



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DJ 4730
12/05/2020**

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4730—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2 ^a CÂMARA CÍVEL.....	4
1 ^º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	96
SEÇÃO ADMINISTRATIVA.....	99
PRESIDÊNCIA.....	99
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	102
DIRETORIA GERAL.....	103
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	103
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	103
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS.....	104
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	104
DIRETORIA FINANCEIRA	106

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pautas

PAUTA JUDICIAL
3ª SESSÃO JUDICIAL VIRTUAL

Considerando a excepcionalidade em razão da pandemia causada pelo vírus COVID-19, a Resolução nº 314/2020 do CNJ e a Portaria Conjunta nº 10/2020, deste Tribunal de Justiça. Serão julgados na **3ª Sessão Judicial Virtual**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, nos termos da Resolução nº 7, de 18 de março de 2020 (REPÚBLICAÇÃO-17/04/2020), com data de início no **dia 21 de maio de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas**, e data de encerramento no **dia 27 de maio de 2020, quarta-feira, às 18 horas**, ou nas sessões virtuais posteriores, os feitos abaixo relacionados. E, nos termos do art. 4º da referida Resolução, **ficam os senhores advogados e partes intimados da presente sessão virtual**, bem como, para requererem em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, nos termos do art. 5º. I-pedido de sustentação oral; II-solicitação de julgamento presencial. Os processos que contenham estes pedidos serão RETIRADOS DE PAUTA para serem inclusos em sessão futura com JULGAMENTO PRESENCIAL.

1 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002729-25.2020.8.27.2700/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GUILHERME PEREIRA COUTO MOREIRA
ADVOGADO: ODENILSON DOS SANTOS (OAB TO5508)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

2 RECLAMAÇÃO Nº 0035183-44.2019.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMANTE: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA (OAB TO3766)
RECLAMADO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO
INTERESSADO: SUZEL NEVES RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DUARTE
INTERESSADO: EDSON MARTINS AURIEMA JUNIOR
ADVOGADO: CINTHYA LANNA DE OLIVEIRA CAMBAÚVA NAIMAYER
INTERESSADO: ANA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA AURIEMA
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

3 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0036524-08.2019.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CATIA MARIA DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO: JEIME ALVES SANTOS (OAB TO6022)
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

4 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0038210-35.2019.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HOSPITAL DE URGENCIA DE PALMAS LTDA
ADVOGADAS: MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO (OAB TO2150B) E PATRÍCIA COELHO AGUIAR (OAB TO8500B)
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA -DO ESTADO DO E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
RELATORA: Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

5 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0022370-82.2019.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTES: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADO: ADSON MOREIRA SOUSA

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA (OAB TO2674)

RELATORA: Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

6 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000558-81.2019.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ERITHA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB BA37160) E SORAIA DE FÁTIMA VELOSO MARTINS (OAB PE31007)

IMPETRADO: DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS - Palmas

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATORA: Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

7 INQUÉRITO POLICIAL Nº 0035026-71.2019.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: POLÍCIA CIVIL/TO

INDICIADO: ALOILSON TAVARES CARDOSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATORA: Juíza CELIA REGINA REGIS

8 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0036954-57.2019.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ABC INDUSTRIA E COMÉRCIO SA - ABC INCO

ADVOGADO: PATRICIA CORREA DE LIMA (OAB MG128788)

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATORA: Juíza CELIA REGINA REGIS

9 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0003753-88.2020.8.27.2700/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXCIPiente: J. D. S. O.

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO (OAB TO182A)

EXCEPTO: JIZDE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

INTERESSADOS: CAMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS, CÍCERO CRUZ MOUTINHO, ANTONIO REINALDO

FERREIRA GOMES, DANIEL WALISSON DE JESUS SOUSA E ELIAS MADEIRA PEREIRA

ADVOGADOS: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO2116) E ADEMAR DE SOUSA PARENTE (OAB TO6511A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATORA: Juíza CELIA REGINA REGIS

10 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0037637-94.2019.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS

ADVOGADO: MATEUS TURÍBIO DE MOURA (OAB TO9739)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATORA: Juíza CELIA REGINA REGIS

11 AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO Nº 0020289-34.2017.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ZILENE SUARTE OLIVEIRA

ADVOGADOS : JÚLIO CÉSAR SUARTE (OAB TO8629) E DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL (OAB TO5585)

RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO TOCANTINS

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A

RELATOR: Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA

12 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 0031665-46.2019.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXCIPiente: M. P.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR: Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA

13 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0012693-28.2019.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HOSANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155) LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095)

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA

14 MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 0012232-56.2019.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

RELATOR: Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 11 de maio de 2020.

Wagne Alves de Lima

Secretário do Tribunal Pleno

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações de acórdãos

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0032238-84.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: LUZIA JUSTINO DE FREITAS

ADVOGADO: DAVID ANTÔNIO QUEIROZ DAÚDE (OAB TO7207)

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA (OAB TO748)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA. RENDA MENSAL DE POUCA MONTA. HIPOSSUFICIÊNCIA. CONFIGURADA. Preenchido o requisito inerente à concessão da assistência judiciária, por meio de juntada de informativo de imposto de renda, que indica que a autora/agravante possui renda mensal líquida de pouca monta e, portanto, não tem condições de suportar o pagamento das custas processuais do presente feito, que correspondem a quantidade substancial de seus proventos de aposentadoria, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível, tendo em vista que o pagamento das referidas custas processuais pode prejudicar seu sustento.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agrado de Instrumento interposto, por ter a agravante demonstrado não possuir renda mensal de alta monta, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2020.

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0034130-28.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

**AGRAVADO: TRANSCOR TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS (TRANSCOR INDUSTRIA DE TINTAS EIRELI)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS EM PROCESSO JUDICIAL. INDEFERIMENTO COM BASE NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. DECISÃO EQUIVOCADA. NECESSIDADE DE ELEMENTOS CONJUGADOS E ESPECÍFICOS PARA A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 36 DA REFERIDA LEI. INOCORRÊNCIA, NA HIPÓTESE VERSADA. PEDIDO QUE NÃO PODE SER OBSTADO COM FUNDAMENTO NAQUELE CÓDICE. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO. - A Lei Nacional n. 13.869/2019, que define os crimes de abuso de autoridade, passou a ter vigência, no ordenamento jurídico brasileiro, no dia 03/01/2019, trazendo, dentre outros tipos penais, conduta delituosa consistente em "decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixa de corrigi-la". - Contudo, fazendo-se uma leitura atenta do referido dispositivo e da citada legislação como um todo, não é qualquer conduta que tipificará, formal e materialmente, o crime previsto no artigo 36, ainda que haja indisponibilidade de valor superior à satisfação da obrigação pecuniária perseguida pela parte exequente. - Pela redação do citado dispositivo, para a configuração do crime, é imprescindível que a decisão de indisponibilidade extrapole o valor da dívida e que, após demonstração dessa situação pela parte executada, o magistrado a mantenha, sobretudo sem qualquer fundamento lógico embasado no ordenamento jurídico brasileiro ou na jurisprudência dos tribunais pátrios. - Demais disso, a própria Lei de Abuso de Autoridade prevê que os crimes nela previstos necessitam, para fins de tipificação, a presença do elemento subjetivo do tipo específico, consistente na finalidade incutida na cabeça do juiz de prejudicar outrem ou de beneficiar a si ou a terceiro com sua decisão, ponderando ainda que a divergência na interpretação da lei ou na avaliação de fatos e provas não configura crime de abuso de autoridade. - Nesse contexto, independentemente do conceito ou do alcance da expressão "exarcebadamente" ou da discussão acerca de sua validade no campo do direito penal, certo é que a prática de decretar o bloqueio de ativos financeiros na conta do executado não caracteriza, por si só, crime algum, por ser imperioso, antes de tudo, a concorrência de vários outros elementos específicos. - O magistrado possui a incumbência processual de determinar as medidas judiciais pertinentes e necessárias para fazer dar cumprimento a sua decisão, em especial quando proferida em processo judicial em que se assegurou às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa, revelando-se a imperiosidade de seu agir na exclusiva culpa inconsequente da parte recalcitrante. - Nesse quadro, não é demais lembrar que o magistrado que exerce a sua judicatura com lealdade e honradez ao seu dever funcional, curvando-se, apenas e tão somente, à constituição de seu país e às leis nele vigentes, não precisa ter receio ou medo de interferências externas ou, especialmente, de leis que imponham, ainda que por tendência, desconfianças, pois, como ensina o notável Eduardo Couture, citado pelo insigne jurista Ovídio Rocha Barros Sandoval, em seu artigo "O Verdadeiro Juiz", "el dia em que los jueces tienen miedo, ningún ciudadano puede dormir tranquilo". - Recurso conhecido e provido, para determinar que o juízo de origem analise o pedido formulado pelo agravante, abstendo-se de indeferir-lo com base na Lei de Abuso de Autoridade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, para o fim de reformar a decisão e determinar que o juízo de origem analise o pedido formulado pelo Agravante, abstendo-se de indeferir-lo com base na Lei de Abuso de Autoridade, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032403-34.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO4925A)

APELADO: ROUSE CLAIR RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO: LUIS FELIPE DEFAVARI (OAB MT22185)

APELADO: LUIZ AUGUSTO DEFAVARI

ADVOGADO: LUIS FELIPE DEFAVARI (OAB MT22185)

APELADO: ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. LITISPENDÊNCIA COM INCIDENTE DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. INEXISTÊNCIA. PARTES, PEDIDO E CAUSA DE PEDIR DIVERSOS. SENTENÇA EXTINTIVA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVÍDO 1. É sabido que a litispendência é um instituto que, de modo simplório, demonstra a existência de dois ou mais processos em trâmite com a mesma ação. Ou seja, configura-se a litispendência quando uma ação é idêntica à outra, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, caracterizando-se, assim, a tríplice identidade. 2. No caso, não há configuração do instituto da litispendência, porquanto o processo originário trata-se de Ação Monitória ajuizada pelo Banco do Brasil S/A em face de Antônio Rodrigues (devedor principal da Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/02850-X, no valor de R\$ 1.365.000,00), e dos apelados Luiz Augusto Defavari e Rouse Clair Rodrigues Rocha Defavari, ambos avalistas no negócio jurídico, enquanto a ação pela qual o Magistrado de 1º grau entendeu pela configuração da litispendência, trata-se de Tutela Provisória de Urgência de Natureza Cautelar manejada por Luiz Augusto Defavari e Rouse Clair Rodrigues Rocha Defavari contra o Sr. Antônio Rodrigues, objetivando a apreensão de caminhões adquiridos com a citada Cédula Rural Pignoratícia. 3. É

de se ver que a Ação Monitória e a Tutela Provisória de Urgência de Natureza Cautelar possuem partes diversas, porquanto o Banco apelante não integra aquela relação processual. Não bastasse, ambas as ações têm naturezas diversas, já que a Monitória objetiva o recebimento da Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/02850-X, no valor de R\$ 1.365.000,00, e a Tutela Provisória de Urgência de Natureza Cautelar objetiva a apreensão de caminhões adquiridos através da referida CRP. Da mesma forma, os pedidos se mostram totalmente distintos, pois a Monitoria visa à constituição do título executivo em face do devedor principal e avalistas, assentando-se a causa de pedir no inadimplemento da obrigação contratual, enquanto a Tutela Provisória tem como pedido à apreensão dos veículos adquiridos através da CRP, e causa de pedir elidir a responsabilidade dos avalistas em face do devedor principal. A de reconhecer, portanto, possível conexão entre as ações, porém, jamais litispendência. 4. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença monocrática e determinar o regular processamento da Ação Monitória originária.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao Apelo, para desconstituir a sentença monocrática e determinar o regular processamento da Ação Monitória originária, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL N° 0034355-48.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB TO4691A)

ADVOGADO: DANILLO DI REZENDE BERNARDES (OAB GO18396)

APELADO: GILMAR GALDINO DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO. EXTINÇÃO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO E INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. É cabível a extinção do processo por abandono se a parte é intimada pessoalmente e deixa de promover o andamento do processo. 2. No caso concreto, houve intimação do banco autor através do advogado regularmente cadastrado nos autos, bem como intimação pessoal via AR e, não obstante, a parte deixou de se manifestar, dando ensejo à extinção do feito, nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL N° 0035360-08.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: CHEVROTÉCNICA PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULO LTDA

ADVOGADO: SÉRGIO PAIO JÚNIOR (OAB TO4964)

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ALLAN RODRIGUES FERREIRA (OAB MA7248)

APELADO: JUREIDES MENDES DE ALMEIDA

APELADO: DARCI DE BRITO VELOSO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos Embargos à Ação Monitória com alegativa de excesso de dívida, não basta a indicação de que houve cobrança de juros ilegais, devendo ser demonstradas, de forma fundamentada, as irregularidades do cálculo apresentado pela parte embargada/apelada, porquanto alegações genéricas de abusividades de cobranças sem a especificação de quais são elas, somado à falta de indicação do valor do débito e ausência da planilha de cálculo demonstrativa deste, autoriza a rejeição de plano dos Embargos. 2. No caso, especificamente nos Embargos à Monitória (evento 35), a apelante apresentou uma alegação genérica quanto ao suposto excesso/erro nos cálculos, o que levou a julgadora corretamente em rejeitar os Embargos e acolher o quantum trazido na inicial. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao Apelo, para manter inalterada a sentença monocrática, e majorar os honorários recursais para 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme artigo 85 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL N° 0014021-90.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: ELIEUZA GUEDES DOS SSANTOS BORGES

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: VADEMIR FORTUNATO BORGES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. GUARDA UNILATERAL. REGULAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS. MENOR IMPÚBERE. GENITOR AGRESSIVO E VIOLENTO. AMEAÇAS PROFERIDAS CONTRA GENITORA E A FILHA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NECESSIDADE DE ENCONTRO SUPERVISIONADO. 1. Embora sendo estabelecida a guarda unilateral para a genitora, terá genitor direito de visitar o filho e de tê-lo, temporariamente, em sua companhia, por consentimento mútuo ou imposição judicial, devendo sempre, em qualquer hipótese, zelar pela educação do menor. É uma faceta do exercício do poder familiar, que não foi extinto. 2. Contudo, constatado o risco ou conflito ao interesse do menor, o direito de visitas deve sofrer restrições maiores, em especial quando se apercebe iminente perigo à sua incolumidade física e psicológica, devendo, inclusive, averiguar a necessidade de que seja ele supervisionado. Inteligência do artigo 227 da Constituição Federal e artigos 3º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedentes. 3. No caso concreto: o regime estabelecido pelo juízo de origem ao direito de visita do recorrido não se mostra adequado ao melhor interesse da menor, tendo em vista que ficou provado que ele ostenta natureza demasiadamente agressiva, desrespeitosa e violenta, podendo culminar, em excesso de raiva, em momento fúria contra sua própria filha. 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada no capítulo devolvido, para determinar que as visitas a serem realizadas pelo genitor à sua filha sejam previamente agendadas com a irmã da genitora, e que seja por ela supervisionada – ou outro familiar de confiança.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe, no mérito, provimento, para reformar a sentença no capítulo impugnado e estabelecer que as visitas a serem realizadas pelo recorrido à sua filha sejam previamente agendadas com a irmã da recorrente, e seja por ela supervisionada ? ou outro familiar de confiança, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029261-22.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/TO 4923A

APELADO: ALDEMI RODRIGUES LIMA SILVA – ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. REEXAME DA CAUSA. LIMITES DO RECURSO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. JUNTADA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO NA FASE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. RECURSO IMPROVIDO. 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM RECURSO QUE VISA CORRIGIR OMISSÕES, OBSCURIDADE OU EFETIVA CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO ACÓRDÃO, SENDO INCABÍVEIS QUANDO OPOSTOS COM O INTUITO DE REVER A DECISÃO ANTERIOR, REEXAMINANDO PONTO SOBRE O QUAL JÁ HOUVE PRONUNCIAMENTO CLARO. 2. AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE ABRIGAM APENAS IRRESIGNAÇÃO CONTRA A TESE E OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DO VOTO E DO ACÓRDÃO ALUDIDO. DISSO DECORRE O CARÁTER INFRINGENTE QUE PRETENDE ATRIBUIR AO PRESENTE RECURSO, BUSCANDO, POR VIA OBLÍQUA, O REEXAME DA CAUSA PARA ALTERAR O JULGADO, CUJO RESULTADO LHE FOI DESFAVORÁVEL, O QUE É DE TODO INVIÁVEL NO CASO EM ESPÉCIE. 3. FRISE-SE QUE AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE DEFENDENDO HAVER PROVAS DA CONSTITUIÇÃO DO RECORRIDO EM MORA, AINDA QUE VÁLIDAS, NÃO PODEM SER ADMITIDAS, PORQUANTO INADMISSÍVEL A JUNTADA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO, NA FASE DE APELAÇÃO. PRECEDENTE DO STJ. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado, com a advertência de que reiterá-lo será considerado expediente protelatório sujeito à multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017596-43.2018.8.27.0000/TO

INCIDENTE: APELAÇÃO

RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

PRESIDENTE: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

APELANTE: JOSÉ BROGLIO NETO

ADVOGADO: JOSÉ BROGLIO NETO (OAB T06433)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTOR JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

APELADO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE GUARAÍ-TO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL - NULIDADE DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INCORRÊNCIA - DECISÃO QUE EXTERNA AS RAZÕES QUE BASTARAM À SOLUÇÃO DA LIDE. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL NÃO LEVADO À REGISTRO À ÉPOCA DE SUA ENTABULAÇÃO - RECUSA DO OFICIAL FUNDADA EM POSTERIOR AÇÃO DE EXECUÇÃO COM PENHORA DO BEM - IMPOSSIBILIDADE - BEM DÍSPONÍVEL À ÉPOCA DO NEGÓCIO - EFICÁCIA A SER DISCUTIDA NOS AUTOS DA AÇÃO EM QUE PRODUZIDA A CONSTRIÇÃO. Inexiste deficiência de fundamentação, quando a sentença identifica os elementos necessários que serviram de convencimento do magistrado e são suficientes à solução da lide. Não se mostra legítima a recusa do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, em proceder ao registro de Contrato de Compra e Venda de Imóvel, em razão de prévio registro de penhora produzida em ação de execução, da qual o pacto é antecedente, ainda que não assentado na matrícula do bem. Não se aplica ao caso o art. 53, §1º, da Lei 8.212/91, que dispõe sobre a indisponibilidade do bem penhorado. A uma, porque, quando o imóvel foi alienado, não havia qualquer óbice à prática do ato, sendo este, portanto, dotado de aparente validade e eficácia, ao menos entre seus protagonistas, à míngua de decisão judicial em contrário; a duas porque o simples registro não serve a desconstituição da penhora e dos atos executivos subsequentes, os quais deverão ser discutidos nos autos em que produzidos, jurisdição na qual se apurará a efetiva titularidade do imóvel, determinando-se então, o cancelamento da anotação registral indevida.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e DAR-LHE PROVIMENTO, reformando-se a sentença para fins de determinar o registro requestado pelo apelante, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2020.

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA Nº 0028157-92.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

SUSCITANTE: COMERCIAL INSTALADORA JODÊ LTDA E M C COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL – OAB/TO 4391

SUSCITADO: REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1.1 Por ser medida de caráter excepcional, a desconsideração da personalidade jurídica deve ser admitida somente quando presentes e cabalmente demonstrados os requisitos para a sua caracterização, como o desvio de finalidade ou confusão patrimonial (indícios das práticas previstas no artigo 50, do Código Civil), requisitos objetivos sem os quais a medida torna-se incabível. 1.2 A mera alegação de insucesso do bloqueio judicial e a inadimplência da empresa requerida, por si só, não é causa bastante para ensejar a desconsideração da personalidade jurídica, vez que inverossímil visualizar, de plano, o abuso da personalidade jurídica (caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial), pelo que se reputa inoportuno o deferimento de medidas que visem à constrição de bens do patrimônio particular do sócio da empresa executada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de manter inalterada a decisão do magistrado singular que indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelos agravantes, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028149-52.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: TANGARÁ COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - ISENÇÃO EXPLÍCITA CONTIDA NA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - SENTENÇA CASSADA. Se mostra ilegal a exigência de recolhimento de custas processuais pela Fazenda Pública, nas ações executivas fiscais que intenta, haja vista que o ente público goza de expressa isenção legal (art. 39, da Lei 6830/80). Extinto o processo sem resolução de mérito, a cassação da sentença é medida que se impõe, com a consequente retomada do devido processo legal.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença atacada e determinar ao juízo a quo a retomada do devido processo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019858-63.2018.8.27.0000/TO**INCIDENTE: APELAÇÃO**

RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

PRESIDENTE: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

PROCURADOR(A): VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

APELANTE: U2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)

APELADOS: VILSON ALVES DE CASTRO

VICENTE DE PAULA MACEDO / MARLENE SANCHES MACEDO / MARIA ELZA ALVES PINTO / LUIZ RANULFO DE MACEDO / LUISA VANIA DA SILVA NOLETO / LUCINDA MARIA DE MACEDO BARBOZA / JOZIVAL RODRIGUES BARBOZA / EDILÚSIA VIANA DOS SANTOS MACEDO / BENEDITO ANTONIO SERGIO DA SILVA / APELADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MACEDO

ADVOGADOS: JOANA DARK MACHADO CARTAXO DE SOUZA (OAB TO4766) e WHILLAM MACIEL BASTOS (OAB TO4340)

APELADO: ADEMAR FRANCISCO DA CRUZ

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DEMARCATÓRIA – PROVA PERICIAL – APRESENTAÇÃO QUESTIONAMENTOS POR UMA DAS PARTES QUANTO AO TEOR DO LAUDO DO PERITO OFICIAL – AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO – JULGAMENTO DO FEITO – CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO – VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - SENTENÇA CASSADA. Tendo uma das partes apresentado tempestiva manifestação acerca do laudo pericial, quando provocada pelo juízo nesse sentido, na qual tece uma série de questionamentos ao perito acerca do conteúdo do documento, imperativo ao magistrado que proporcione os esclarecimentos requestados, ante o expresso comando expresso (art. 477, §2º, I e II do CPC). A inobservância da normatividade importa em cerceamento ao direto à ampla defesa e ao contraditório, bem como à garantia do devido processo legal.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, cassando-se a sentença e determinando a retomada do devido processo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026926-30.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: ASSTRAC - ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORAS E AUTÔNOMOS DE CARGAS

ADVOGADA: ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE – OAB/TO 2450

APELADO: JOSE CARLOS FRANCO DA COSTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. NÃO EQUIPARAÇÃO A SEGURADORA. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL NÃO TRANSCORRIDO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. A AUTORA É PESSOA JURÍDICA CONSTITUÍDA EM FORMA DE ASSOCIAÇÃO, QUE OFERECE À SOCIEDADE O CHAMADO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA), BENEFÍCIO QUE GARANTE AOS ASSOCIADOS A REPARAÇÃO DE DANOS OCORRIDOS EM SEUS VEÍCULOS, QUANDO DECORRENTES DE COLISÃO, FURTO, ROUBO, ETC., ATIVIDADE ESTA QUE, EMBORA GUARDE SIMILITUDE COM AS OPERAÇÕES DAS SEGURADORAS, NÃO SE CONFUNDE, NOTADAMENTE PORQUE A LEGISLAÇÃO CIVIL É BASTANTE CLARA AO DISPOR QUE “SOMENTE PODE SER PARTE, NO CONTRATO DE SEGURO, COMO SEGURADOR, ENTIDADE PARA TAL FIM LEGALMENTE AUTORIZADA” (ART. 757, PARÁGRAFO ÚNICO). PRECEDENTES. 2. UMA VEZ CONSTATADO QUE A RELAÇÃO EM QUESTÃO É ASSOCIATIVA, COM A FINALIDADE DE BENEFICIAR MUTUAMENTE OS ASSOCIADOS, DEVE INCIDIR O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL DO § 5º, I, DO ART. 206 DO CÓDIGO CIVIL, QUE REGULA A PRETENSÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDAS LÍQUIDAS CONSTANTES DE INSTRUMENTO PÚBLICOS OU PARTICULARES, JÁ QUE NÃO SE TRATA DE PRETENSÃO DE COBRANÇA DE SEGURADOR CONTRA SEGURADO. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA SINGELA PARA REGULAR PROCESSAMENTO DA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, UMA VEZ QUE NÃO TRANSCORRIDO O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DO VENCIMENTO DOS TÍTULOS (BOLETOS BANCÁRIOS) E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à instância singela para regular processamento da presente ação monitória, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030337-81.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

1^a APELADA: ERENICE BARBOSA DA SILVA LINO
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
2^º APELADO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO DISPENSADO PELO SUS. IMPOSSIBILIDADE DE DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO MUNICÍPIO. SUSPENSÃO DO FEITO POR DETERMINAÇÃO DO STJ. DESCABIMENTO. PRAZO RAZOÁVEL PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR TRATAR-SE DE MEDIDA DE CARÁTER EMERGENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades, de forma isolada ou solidariamente, tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação ou tratamento para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 2. Incabível o direcionamento inicial ao Município do cumprimento da sentença combatida, uma vez que a parte autora, ora apelada, em pleno exercício de seu direito de escolha, optou por demandar em face do Estado do Tocantins e Município de Aparecida do Rio Negro, em razão da mencionada solidariedade. 3. Com o julgamento do Recurso Especial no 1.657.156/RJ, em 25/04/2018, pelo Superior Tribunal de Justiça, não mais subsiste a determinação de suspensão dos processos que versem sobre obrigatoriedade do poder público fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS). 4. A saúde é direito social fundamental conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal, devendo o poder público garantir a todos uma vida digna, incluindo-se, aí, a disponibilização de tratamento adequado e necessário ao alívio da enfermidade, garantindo o direito à sobrevivência. 5. O poder público não pode se eximir da responsabilidade que lhe é conferida constitucionalmente, ao simples argumento de que o medicamento pretendido não consta em sua lista de medicamentos. 6. Não se mostra exíguo o prazo fixado para o cumprimento da obrigação, pois não houve demonstração da necessidade da dilação desse prazo, além de tratar-se de situação que reclama urgência. 7. Não há que se falar na necessidade de processo administrativo para constatar a exceção da dispensa da licitação, pois, em situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, a legislação é clara quanto à possibilidade de dispensa licitatória nos casos de emergência. 8. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3^a Turma da 2^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Apelação, para manter incólume a sentença de 1º grau, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Pùblico nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0026801-62.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: GERSON ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBSON MOURA FIGUEIREDO – OAB/TO 5274

1º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

2º AGRAVADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGO DE TERCEIRO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PENHORA E LEILÃO DE IMÓVEL. NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO 2 ANOS APÓS O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. PEDIDO LIMINAR. REQUISITOS. AUSÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. Mantém-se a decisão que não acolheu o pedido liminar de suspensão de penhora e realização de leilão de imóvel, quando verificado que o negócio jurídico envolvendo o bem constrito foi consumado 2 (anos) após o ajuizamento da execução, o que, além de levantar questionamentos acerca da boa-fé do embargante ao adquirir a referida propriedade, também prejudica a verificação dos requisitos indispensáveis ao deferimento do pleito urgente.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento interposto, a fim de manter inalterada a decisão do magistrado singular que indeferiu o pedido liminar formulado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2020.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0029674-35.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

PRESIDENTE: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

PROCURADOR(A): VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

AGRAVANTES: JUSTINO JOSE LEONCIO DE SOUSA e FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA (OAB TO1336B)

AGRAVADOS: VILDEMAR GOMES DOS SANTOS / TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS / OTACÍLIO CLAUDINO BENTO / MARIA DE LOURDES BENTO ALVES / MARIA AUXILIADORA BENTO / JOSE GOMES DE ABREU / JOSE CARLOS BENTO / JOAO BOSCO BENTO / CLAUDIA APARECIDA BENTO / ABADIA DE FATIMA BENTO DE ABREU

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE USUCAPIÃO- PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO RELATIVA - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO — RECURSO

CONHECIDO E PROVIDO. A declaração de pobreza firmada pela parte tem presunção relativa de veracidade, podendo ser elidida pelas circunstâncias do caso concreto. Na hipótese dos autos, não obstante o elevado valor atribuído ao imóvel objeto da demanda, nota-se que os agravantes comprovaram são auferem proventos oriundos de aposentadoria rural, tal fato, consubstanciado com o alto valor das custas processuais no importe aproximadamente de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), enseja a concessão da almejada gratuidade.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do presente recurso para dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão singular, deferindo aos agravantes a gratuidade perseguida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL N° 0029919-46.2019.8.27.0000/TO

INCIDENTE: APELAÇÃO

RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

PRESIDENTE: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

PROCURADOR(A): VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO TO-2220

APELADO: CLEITON PAZ DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL N° 0030285-85.2019.8.27.0000/TO

INCIDENTE: APELAÇÃO

RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

PRESIDENTE: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

PROCURADOR(A): VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/T-02220

APELADO: VALDEMAR FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau,

determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL N° 0034866-46.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
PRESIDENTE: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
PROCURADOR(A): VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/T-02220
APELADO: JOELMA DE JESUS PINHEIRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe, no mérito, provimento, para o fim de reformar a sentença exarada e determinar o retornos dos autos à origem, para que seja dado prosseguimento à execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0031030-65.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
AGRAVANTES: JUCILENE DE SOUSA CAVALCANTE e ANAILTON BRAGA MACIEL
ADVOGADOS: WILIANS ALENCAR COELHO (OAB TO2359), WILIANS ALENCAR COELHO JUNIOR (OAB TO5625) e WILIANS ALENCAR COELHO (OAB TO2359A)
AGRAVADO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS-LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL (OAB TO812)
INTERESSADOS: OSMAR CAVALCANTE DOS SANTOS e VALMIR CAVALCANTE SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS. JULGAMENTO FINAL CABÍVEL. AGRADO INTERNO PREJUDICADO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA. INCOMPATIBILIDADE COM A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Uma vez apresentadas contrarrazões torna-se possível o julgamento final do agrado de instrumento, a fim de evitar delongas processuais e em homenagem aos princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo, o que torna prejudicado o exame do agrado interno. 2. Dentro do juízo de revisão típico e restrito desta modalidade recursal, cotejando as alegações das partes com as provas até então produzidas, verifica-se que não assiste razão aos agravantes, pois embora veementes os seus argumentos relacionados à tese de impenhorabilidade do bem de família, o fato é que a matéria aventada certamente demanda dilação probatória para demonstrar os requisitos legais, hipótese que refoge ao campo de conhecimento exíguo do incidente de exceção de pré-executividade. Precedentes. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao presente agrado de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0031936-55.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO-2020
AGRAVADO: WALDEMIR LUIZ FERRARI JUNIOR
ADVOGADO: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI (OAB TO2188)
AGRAVADO: COLÉGIO NERD'S DE ENSINO MÉDIO LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RETIRADA DE SÓCIO. AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NA JUNTA COMERCIAL POSTERIOR AO FATO GERADOR. LEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO RETIRANTE. ARTIGO 1.032, DO CC/02. 1. A jurisprudência sedimentou-se no sentido de que o ex-sócio, ao exercer o seu direito de retirada do quadro societário da empresa, fica responsável pelos débitos anteriores àquela situação até 02 anos após averbada a alteração contratual. Essa é a inteligência dos artigos 1.003, parágrafo único, 1.032 e 1.057, parágrafo único, do Código Civil. 2. No caso, observa-se que de fato as CDA's nsº. 454, 455, 456, e 457 cobra débitos tributários oriundos dos anos de 2012, 2013 e 2014. Evidente, também, que o então sócio da pessoa jurídica executada, Sr. Waldemir Luis Ferrari Júnior, retirou-se da sociedade empresária em 07/02/2013, averbando referida exclusão perante a Junta Comercial do Estado em 22/02/2013. Fatos incontroversos. 3. Todavia, a decisão agravada equivocou-se em determinar a exclusão do excipiente Waldemir Luis Ferrari Júnior do polo passivo da ação executiva, pois ele, como então sócio da empresa executada até fevereiro de 2013, responde pelas obrigações e débitos tributários contraídos até a data de sua retirada da sociedade, que no caso se deu com a averbação da sua exclusão perante a Junta Comercial do Estado em 22/02/2013, ou seja, responderá pelos débitos oriundos do ano de 2012 até fevereiro de 2013. 4. O sócio cedente, no caso, o Sr. Waldemir Luis Ferrari Júnior, permanece responsável pelas obrigações relativas ao período em que integrava o quadro social da empresa, até 2 (dois) anos após a sua retirada, contados a partir do registro da respectiva alteração societária na junta comercial competente, e tomando-se como referência a data em que a alteração contratual com a correspondente retirada do então sócio foi averbada na Junta Comercial, ou seja, 22/02/2013, o excipiente permanece solidariamente responsável pelas obrigações tributárias da empresa até esta data. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar parte da decisão agravada, e reconhecer a legitimidade passiva do excipiente Waldemir Luis Ferrari Júnior com relação a obrigação tributária cobrada no feito executivo até 22 de fevereiro de 2013.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar parte da decisão agravada, e reconhecer a legitimidade passiva do excipiente Waldemir Luis Ferrari Júnior com relação a obrigação tributária cobrada no feito executivo até 22 de fevereiro de 2013, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006912-25.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA (OAB TO4454), CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA (OAB TO3115B) e NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS (OAB TO5668B)

APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. MUNIC.: MAURO JOSÉ RIBAS (PGM413036661)

APELADO: MISILVAN CHAVIER DOS SANTOS

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO10B), ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06), LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO3770) e SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO4677)

APELADO: MARIA SILA DIAS DE ASSIS

ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN (OAB TO2138), PAULA FABRINE ANDRADE PIRES (OAB TO9265) e PATRICIA DE ARAUJO SCHULLER (OAB TO2986)

APELADO: MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO (OAB TO195B)

APELADO: JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO

ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN (OAB TO2138), PAULA FABRINE ANDRADE PIRES (OAB TO9265) e PATRICIA DE ARAUJO SCHULLER (OAB TO2986)

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO (OAB TO797)

APELADO: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO10B), RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO2807), ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06), LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO3770) e SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO4677)

APELADO: JORGE MENDES

ADVOGADOS: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO2121), SILSON PEREIRA AMORIM (OAB TO635A), CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO2404), LUCAS LAMIM FURTADO (OAB TO5022), VAGNER PROCHNOW WOLLMANN (OAB TO5730), BRUNA SANCHES MARQUES (OAB PR75114), NATHALIA MOURA LACERDA DE REZENDE (OAB TO7418), PAULO JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB TO7761) e GABRIELLE TAVARES BORGES (OAB TO6790)

APELADO: KEILA SERTAO LEITE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDA DE LOTE PÚBLICO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. PRELIMINARES AFASTADAS. 1.1 Não há de se falar em violação à coisa julgada quando o Acórdão exarado anteriormente não recebe a inicial, mas apenas cassa a Sentença para oportunizar a emenda da inicial. 1.2 Inexiste nulidade processual, por ofensa ao princípio da não surpresa e contraditório, se a defesa prévia apresentada em nada inovou na matéria fática, tampouco revelou fato novo e desconhecido do autor, sobretudo porque, após a apresentação da defesa, o próximo passo é o recebimento ou rejeição da ação, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429, de 1992, o que efetivamente foi realizado pelo magistrado. 2. AFERIÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ÍNDÍCIOS MÍNIMOS. ÔNUS DO AUTOR DA AÇÃO. REJEIÇÃO DA INICIAL. MANUTENÇÃO. 2.1 Embora na fase de recebimento da inicial, tenha vigência o princípio *in dubio pro societate*, não se pode olvidar que o autor da ação civil pública tem obrigação de apresentar documentos que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade imputado, sob pena de, quando analisada a justa causa, rejeitar a ação ante a ausência de lastro probatório mínimo (artigo 17, § 6º da Lei nº 8.429, de 1992). 2.2 As provas oferecidas não permitem concluir acerca da materialidade do suposto ato de improbidade de dispensa indevida de licitação, o que conduz a improcedência da ação e o seu não recebimento, especialmente porque a versão de alienação do lote público por preço ínfimo baseia-se apenas em informações que não trazem qualquer indício de dilapidação do patrimônio público, dano ao erário, conluio entre os réus ou mesmo enriquecimento ilícito. Apesar de o preço vil ser a maior evidência dos atos ímparobos, não há conclusão do TCE neste sentido, pois a alienação tomou por base o valor venal do imóvel consignado na Planta de Valores Genéricos da Prefeitura de Palmas (Lei Municipal nº 1.593, de 2008).

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo ministerial e ao reexame necessário, a fim manter incólume a Sentença recorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033565-64.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/T-02220

APELADO: PAULO BARTOLOMEU RAIMUNOD

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. ARTIGO 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. NÃO CABIMENTO DE APELAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 6.830, de 1980, não cabe Apelação contra Sentença exarada em Execução Fiscal de valor igual ou inferior a 50 ORTNs, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução (Matéria decidida em sede de recurso repetitivo pelo STJ - REsp 1.168.625/MG - Tema 395, e em repercussão geral pelo STF - ARE 637975/RG - Tema 408).

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, não conhecer da presente Apelação, por manifestamente inadmissível, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, haja vista que o valor da presente execução fiscal é inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), nos termos do artigo 34 da Lei Federal no 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais). Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020589-25.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTES: SORAYA ALVES DO AMARAL / REYLAN BESSA CESARINO / ELAINE CAÇAL CESARINO / ENZO DO AMARAL CESARINO REP. POR SUA GENITORA SORAYA ALVES DO AMARAL

ADVOGADOS: JORGE HENRIQUE LEITE (OAB T08670) e LEANDRO GOMES DA SILVA (OAB TO4298)

APELANTES: SEBASTIÃO IRIS VILAMIU / DALVA DE ALMEIDA VILAMIU / SEBASTIÃO IRIS VILAMIU / DALVA DE ALMEIDA VILAMIU

ADVOGADOS: DURVAL MIRANDA JUNIOR (OAB GO20669) e EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA (OAB TO2925)

APELADO: SORAYA ALVES DO AMARAL / ENZO DO AMARAL CESARINO REP. POR SUA GENITORA SORAYA ALVES DO AMARAL / ELAINE CAÇAL CESARINO / REYLAN BESSA CESARINO

ADVOGADOS: JORGE HENRIQUE LEITE (OAB T08670) e LEANDRO GOMES DA SILVA (OAB TO4298)

APELADO: JOSÉ DE FATIMA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. LIMITES DO RECURSO. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, conforme os precisos termos do art. 1.022 do CPC/2015. 2. No caso em apreço, infere-se dos autos que os autores requereram na petição inicial o pagamento deferido das custas e taxa judiciária ao final da ação ou, subsidiariamente, o parcelamento após o cumprimento da medida liminar, sendo que por ocasião da interposição do recurso de apelação, não houve qualquer pedido expresso de concessão da assistência judiciária

aos autores, não havendo, pois, que se falar em omissão no acórdão objurgado no tocante à extensão em favor dos mesmos do benefício da gratuidade processual que foi concedida aos requeridos em sede recursal. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado, com a advertência de que reiterá-lo será considerado expediente protelatório sujeito à multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012102-66.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: NIVAIR VIEIRA BORGES – PG-6546001

APELADO: FIRMINO E BRITO LTDA ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO EXRAJUDICIAL DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXTINÇÃO FEITO PELO EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS DO MOMENTO DO ADIMPLEMENTO. ÔNUS PROBATÓRIO DA FAZENDA PÚBLICA. 1. A falta de prova do momento do pagamento do débito tributário impossibilita a condenação de recorrido nas verbas da sucumbência, quando não tiver sido expedida a citação e o pedido de extinção for feito exequente. 2. No caso, o recorrente tem o ônus processual de provar os fatos constitutivos de seu direito, ou seja, de que o pagamento do débito tributário pelo recorrido deu-se após o ajuizamento do processo executivo, de modo que, não o fazendo, deve arcar com as consequências de sua desídia. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida no capítulo devolvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe, no mérito, provimento. Sentença mantida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028014-06.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB TO5630A) e RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO4867A)

APELADO: FERNANDO SILVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: BULL FRONTIER AGRICOLA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI Nº 911/69 – LIMINAR - NOTIFICAÇÃO EXRAJUDICIAL DIRIGIDA AO ENDEREÇO DO DEVEDOR - ENDEREÇO INSUFICIENTE - PROTESTO POR EDITAL – CABIMENTO - MORA COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. - *Conforme entendimento do STJ, restando frustrada a entrega da notificação extrajudicial no endereço indicado pelo devedor no contrato, a comprovação da mora pode ser feita pelo protesto do título, efetivado por edital, após esgotar as diligências no intuito de tentar localizar o devedor, como restou comprovado no presente feito (evento 16: autos originários). - Recurso a que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau, com o fim de deferir a liminar de busca e apreensão e, consequentemente, determinar o regular prosseguimento do feito.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL a 2ª CÂMARA CÍVEL decidiu, por maioria, conhecer do presente recurso de apelação, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade e no mérito dar-lhe provimento para reformar a sentença de primeiro grau, com o fim de deferir a liminar de busca e apreensão e, consequentemente, determinar o regular prosseguimento do feito e os votos da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS no sentido de divergir do relator, para negar provimento à apelação, mantendo inalterada a sentença recorrida que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem julgamento do mérito, por ausência de constituição em mora do devedor. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033038-15.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB TO4928A)

APELADO: JÉSSICA ANGELO BELLINO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO. 1. A extinção do processo por inércia da parte em promover atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, depende de sua prévia intimação pessoal para suprir a falta em 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º, do CPC. 2. No caso dos autos, em que pese o Magistrado a quo ter extinguido o feito nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º do CPC, não observou a necessidade de intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito, limitando-se a intimar o advogado do autor. 3. A intimação eletrônica do advogado do apelante não supre a exigência constante do § 1º do art. 485 do CPC, devendo a sentença ser desconstituída para que os autos retornem à origem e seja dado regular processamento ao feito. 4. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular processamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034218-66.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO-2220

APELADO: LUZIA BEZERRA DA FONCECA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, nos termos do Art. 932, III do Código de Processo Civil, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Votaram acompanhando a divergência a Desembargadora Angela Prudente, a qual refluui de seu posicionamento anteriormente adotado e o Desembargador Ronaldo Eurípedes. O Desembargador Moura Filho e do Desembargador Marco Villas Boas votaram acompanhando o voto inicial da relatora. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0035260-53.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES – PG-6546001

AGRAVADO: NEURACY BATISTA ARAUJO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: NEURACY BATISTA ARAUJO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. LEI NÃO ESTAVA EM VIGÊNCIA NA ÉPOCA DA PROLAÇÃO DA DECISÃO. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. Merece reforma a decisão recorrida que, amparada na Lei nº 13.869, de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade), indeferiu a penhora de ativos financeiros de contribuinte inadimplente, uma vez que a referida norma não estava vigente à época, portanto, não havia ameaça, estando à decisão, eivada de vício, não podendo a mesma retroagir para prejudicar atos pretéritos.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agrado de Instrumento, para, confirmando a Decisão constante no Evento 4, revogar a Decisão recorrida, a fim de que sejam realizadas buscas via BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD, possibilitando a realização de penhora on-line de ativos financeiros de titularidade da parte agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2020.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0035934-31.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADO: G M LONIO – ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE BLOQUEIO DE BENS – SUSPENSÃO DE MEDIDAS EXPROPRIATÓRIAS POR FORÇA DE EVENTUAIS CONSEQUENCIAS ADVINDAS DA APLICABILIDADE DA LEI 13.869/19 – IMPLAUSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO. A justificativa do magistrado em não observar as disposições legais referente ao bloqueio de ativos financeiros por suposta possibilidade de incorrer na figura típica do Art. 36 da Lei nº 13.869/2019, constitui em indevida negativa de exercício do dever funcional, afastando dos cidadãos a sua garantia fundamental de Acesso à Justiça. A referida norma não pune o erro humano, o debate jurídico, a atuação escorreita do magistrado que, mesmo abarrotado de serviço, sempre busca exercer sua atividade da melhor forma possível. A lei visa punir apenas o agente público que, conforme amplamente indicado, atua com a finalidade de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal, hipóteses não aplicáveis à espécie. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do presente para dar-lhe provimento para fins de que seja revogada a Decisão do Juízo a quo o qual suspendeu todo e qualquer bloqueio por imposição da Lei nº 13.869/2019, devendo o magistrado, se debruçar novamente sobre o pedido de bloqueio e, se a medida expropriatória se fizer necessária, efetivá-la, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2020.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0036920-82.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

1º REQUERENTE: S GESSO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADOS: CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1682 E PAULO LUCAS LIRA RESENDE – OAB/GO 48399

2º REQUERENTE: FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

1º REQUERIDO: MARCOS HENRIQUE CAMARGO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

2º REQUERIDO: DELEGADO FISCAL DO ESTADO DE TOCANTINS EM ALVORADA - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ - Araguaçu

EMENTA: 1. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. FISCO ESTADUAL. APREENSÃO DE MERCADORIAS. INIDONEIDADE DOCUMENTAL. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A apreensão, pela fiscalização fazendária, de mercadoria transportada com documentação fiscal tida por inidônea, somente se justifica até a lavratura da respectiva autuação, em conformidade com o disposto na Súmula no 323 do Supremo Tribunal Federal. A negativa de restituição da mercadoria, após a fiscalização, ofende direito líquido e certo, passível de proteção via mandado de segurança.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e manter inalterada a sentença reexaminada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000778-68.2018.8.27.2731/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: AVC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (AUTOR)

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)

APELADO: VALDIR MESSIAS DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. FIXAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA FINDAR A LIDE. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ANTERIOR AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CASSADA. Em analogia ao disposto no artigo 922, do Código de Processo Civil, a homologação judicial do acordo será ultimada após o cumprimento da obrigação, durante o prazo concedido, razão porque, em sendo verificada a extinção prematura do feito, impõe-se a cassação da sentença.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento à Apelação, para cassar a sentença recorrida (Evento 32 da origem) e, por conseguinte, determinar a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, para cumprimento da Cláusula 1, com a ressalva de que o feito poderá ser extinto pelo cumprimento da obrigação, caso ocorra o pagamento aprazado, ou, que seja retomado o trâmite em caso de inadimplência, tudo em observância aos termos formalizados em audiência de conciliação. Sem honorários, devido à cassação da sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº: 0002402-74.2020.8.27.2702

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

REQUERIDO: JOSÉ LUIZ ALBUQUERQUE

FINALIDADE: INTIMA o(s) requerido(s) **JOSÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE**, CPF: 842.816.691-91 filho de: LILI PINTO DE ALBUQUERQUE, sexo: masculino, raça/cor: parda, estado civil: solteiro, local de nascimento: Alvorada - TO, Data de nascimento 23/12/1874, profissão: lavrador, Encontrando-se em lugar incerto e nao sabido do teor da decisão proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo."(...) **Ante o exposto, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a, b e c", IV e V, da Lei 11.340/2006, determino, pelo prazo de 01 (um) ano:** 1) O afastamento do suposto autor dos fatos do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. (art. 22, inciso II, Lei 11.340 2006); 2) Proibição do suposto agressor **de se aproximar da ofendida, de sua família e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 metros.** (art. 22, inciso III, "a" Lei 11.340 2006); 3) Proibição do suposto agressor de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação. (art. 22, inciso III, "b" Lei 11.340 2006); 4) Proibição do suposto agressor de frequentar a residência da vítima e seu local de serviço. (art. 22, inciso III, "c"Lei 11.340 2006); 5) Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, requisito auxílio da força policial, devendo o Sr. Oficial de Justiça e os policiais agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6) No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas asseguratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7) Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público, enviando cópia desta decisão, para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), conforme preleciona o art. 18, II e III art. 27 da Lei 11.340/06; 8) Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9) Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias. 10) Intime-se a vítima desta decisão, alertando que caso o suposto agressor transgredir as determinações desta decisão deverá comunicar imediatamente a autoridade policial para que tome as medidas cabíveis.11) Oficie-se requisitando a autoridade policial a instauração de inquérito policial, caso ainda não o tenha feito.12) INCLUA-SE EM PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 16, DA LEI 11.340/2006.13) ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO.14) Intimem-se. Alvorada, 16 de março de 2020. **FABIANO GONCALVES MARQUES**
Juiz de Direito. Bem como intima-lo da Audiência preconizada no art. 16 da Lei 11.340 a realizarse no edificio do Fórum local, dia 19/08/2020 às 08:30. LOCAL E DATA: Alvorada/TO, 30 de abril de 2020. **FABIANO GONCALVES MARQUES. Juiz de Direito.**

Diretoria do foro Portarias

Portaria Nº 783/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 11 de maio de 2020

?O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA-TO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, "n" e "u", da Lei Estadual n. 10/96, c/c art. 166, II, da Lei n. 1818/07; CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI 18.0.000021809-6, concernente a DECISÃO Nº 16744/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA (evento: 2479885), onde determina à abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de I. F. da S. (matrícula n. 145161), Técnico Judiciário de 1ª Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os supostos fatos imputados ao de I. F. da S. (matrícula n. 145161), Técnico Judiciário de 1ª Instância, concernentes ao cometimento das infrações aos artigos 134, IX e XII e 133, II, III e IX da Lei Estadual n. 1818/2007;

CONSIDERANDO que em despacho foi solicitada autorização para a atuação da Equipe Especial Disciplinar da Corregedoria Geral da Justiça, na apuração dos fatos e condução dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar (evento: 2479885).

CONSIDERANDO o disposto na Decisão/Ofício nº 282/2019- CGJUS/ASJECGJUS (2484490), autorizando a atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Justiça.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria N° 1026/2019 - CGJUS/ASPCGJUS, de 14 de maio de 2019, publicada no Diário n° 4501, de 21/05/2019 (2594583), que institui a nova Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Justiça.

CONSIDERANDO as informações N° 11681 / 2019 - CGJUS/PADCGJUS, solicitando a expedição de Portaria designando os atuais membros da referida Comissão (evento 2594588).

CONSIDERANDO a Portaria n° 1504/2019 – CGJUS/ASPCGJUS, de 17 de julho de 2019, alterando a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (evento 2723234).

CONSIDERANDO a Ata PADCGJUS n° 131 de 11 de maio de 2020, solicitando a prorrogação do prazo da N° 2672/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 19 de dezembro de 2019. (evento 3130362).

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR o prazo por mais 90 dias, a contar do dia 04 de abril de 2020, para conclusão dos trabalhos da Portaria n° 628/2019 – PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 21 de março de 2019, publicada no Diário da Justiça n° 4464 Palmas-TO, 22 de março de 2019.

Art. 24º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada, de 11 de maio de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO GONÇALVES MARQUES

JUIZ DE DIREITO

ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora VANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE DECISÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado DIEGO ANDRADE RODRIGUES, brasileiro, solteiro, natural de Ananás/TO, filho de Maria dos Reis, portador do CPF N° 049.802.611-67, atualmente com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida no evento 08, nos autos de Pedido de Medida Protetiva n° 00028334220198272703. CUJA PARTE DISPOSITVA FINAL É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação alhures e em conformidade com o parecer ministerial, com fulcro no art. 22 da Lei n.º 11.340/2006, CONCEDO as seguintes medidas protetivas em favor de JAQUELINE OLIVEIRA SILVA: A determinação de que o Requerido DIEGO ANDRADE RODRIGUES se abstenha de praticar as seguintes condutas: a) o imediato afastamento do lar da vítima; b) no curso deste procedimento ou até posterior determinação judicial, o Requerido está proibido de se aproximar da vítima JAQUELINE OLIVEIRA SILVA, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas, no limite mínimo de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) no curso deste procedimento ou até posterior determinação judicial, está proibido de manter contato com a vítima, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Determino a realização de estudo psicossocial pelo Grupo de Gestão das Equipes Multidisciplinares – GGEM, através do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar desta Comarca, no prazo de 10 (dez) dias, para análise posterior do pedido de restrição do direito de visitas. Intime-se a vítima para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o parentesco mediante certidão para fins de análise do pedido de alimentos provisionais, o que não impede a instauração de ação própria. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Expeça-se ofício à autoridade policial, no sentido de que se garanta a plena eficácia destas medidas, fazendo para tanto, do que dispõe do artigo 11, I, da Lei n.º 11.340/2006, bem como para que a Autoridade Policial informe sobre o registro ou existência de ocorrência policial, envolvendo os fatos descritos nesta. Ficará o Requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei n.º 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Cientifique-se o suposto agressor ressaltando a possibilidade de ser decretada sua prisão preventiva e a pagar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) caso descumpra a medida determinada. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida. Consigno que a Requerente não poderá ir deliberadamente ao encontro do Representado, de modo inverso às medidas proibitivas, sob pena de revogação. Para o caso em exame, as medidas protetivas concedidas terão prazo de 01 (um) ano, ocasião em que a vítima deverá ser pessoalmente intimada para se manifestar acerca da sua necessidade ou não. Após, vista ao Ministério Público Estadual. Servirá a presente decisão de mandado de intimação do Requerido e de notificação/intimação da vítima, sendo entregue a estes uma cópia. Intimem-se o suposto agressor, a vítima e a Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei n.º 11.340/2006). Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E

PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 11 de MAIO de 2020. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora VANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR os acusados WILLIAN DE SOUSA LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 01/08/1985, filho de Raimundo Sousa Lima e de Antônia de Sousa Lima, portador do RG: 15505592000-3 SSP/TO, residente no Povoado Passarinho, município de Tocantípolis-TO, atualmente com endereço incerto e não sabido; ANTONIO FERNANDES DA SILVA, Vulgo "peteca", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25.05.1955, natural de Viçosa-CE, filho de Joaquim Eduvigio de Paulo e de Raimunda Feliciana da Silva, portador do RG nº 912957 SSP/TO, com endereço no Avenida Araguaia, S/N, centro, em Riachinho- TO, atualmente em lugar incerto e não sabido e FRANCISCO NONATO ALVES DE SOUSA, brasileiro, natural de Tocantípolis, filho de Gercina Alves de Sousa, em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 35, nos autos de Inquérito Policial nº 5000572-63.2012.8.27.2703 . CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "DISPOSITIVO: Com essas considerações, declaro EXTINTA a punibilidade dos investigados IVANO VAZ CUNHA, FRANCISCO NONATO ALVES DE SOUSA, WILLIAN DE SOUSA LIMA, ANTONIO FERNANDES DA SILVA e CICERO VIANA DA SILVA, ante o reconhecimento da prescrição virtual, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Notifique - se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C. Ananás - TO, 03 de setembro de 2019. Marcelo Eliseu Rostrolla - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 11 de MAIO de 2020. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N° 0000228-23.2019.827.2704

AÇÃO: Divórcio Litigioso

REQUERENTE: Edir Cruz Viana da Silva

REQUERIDO: José Joaquim da Silva

FINALIDADE: CITAR o Sr. JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 321 e 344 do CPC) sob pena de confissão e revelia

ARAGUAÇU

1ª escrivania cível

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 0001021-90.2018.8.27.2705 chave processo 471957195518 Ação: Alimentos c/c alimentos provisórios, requerente P. A. C. DOS S, menor representada por sua mãe, advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins, requerido ALEXSANDRO SOARES DOS SANTOS, advogada: **ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE, OAB/PB 18.619**. Fica advogada do requerido **ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE, OAB/PB 18.619**, devidamente INTIMADA, da sentença proferida nos autos acima mencionados, de seguinte teor: homologo por sentença, o acordo judicial celebrado pelos interessados acima nominados (eventos 37 e 43), constituindo título executivo judicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos dos artigos 487, III, 'b' e 515, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como providenciar o seu cadastramento junto ao sistema **E-PROC/TJTO**, para que possa ser associado ao processo e ter acesso as intimações necessárias.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Procedimento Comum Cível N° 0000857-93.2016.8.27.2706/TO

AUTOR: GLEISON MOURÃO DA SILVA

RÉU: ANA DA PAZ DE JESUS COSTA - REVEL

Ato ordinatório: INTIMAR o RÉU/REVEL para, dentro de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito (Secretário da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins), se for o caso; indicar assistente técnico; e apresentar quesitos.

1ª vara de precatórios

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Recuperação Judicial nº. 0005944-59.2018.8.27.2706

Chave Processo: 653411350218

Autores: ÂNGELO CREMA MARZOLA JÚNIOR, MAJU FLORESTAS EIRELI, MARTHA ANDRADE MARZOLA, e MARTHA ANDRADE MARZOLA EIRELI.

Advogado: Roger Sousa Kuhn OAB/TO 5.232

Ministério Público: Leonardo Gouveia Olhe Blanck MP77507

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito da Vara de Precatórios, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Recuperação Judicial nº. 0005944-59.2018.8.27.2706 e Chave Processo: 653411350218, tendo como Autores MAJU FLORESTAS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.650.642/0001-00, com sede na Rua Sadoc Correia, nº630, Sala 04, Centro, Araguaína-TO, CEP 77.803-060; ÂNGELO CREMA MARZOLA JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de separação de bens, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 517.384.906-10 e RG nº 784.225 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 2519, Centro, Araguaína-TO; MARTHA ANDRADE MARZOLA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.943.825/0001-21, com sede na Rodovia TO 230, Pau D'arco a Arapoema a 65km, a esquerda 30km, Zona Rural, Pau D'arco-TO, CEP 77.785-000; E MARTHA ANDRADE MARZOLA, brasileira, viúva, agropecuarista, inscrita no CPF sob o nº 619.801.296-49 e RG nº 1255266 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, nº 193, Setor Anhanguera, Araguaína-TO. Ficam intimados qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público para tomarem ciência do despacho/decisão proferido evento 378: "Trata-se de recuperação judicial deferida aos recuperandos ÂNGELO CREMA MARZOLA JÚNIOR, MAJU FLORESTAS EIRELI, MARTHA ANDRADE MARZOLA, e MARTHA ANDRADE MARZOLA EIRELI. No evento 374 o administrador judicial apresentou a nova lista de credores em cumprimento ao diz art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005. As recuperandas no evento de nº 376 apresentaram novo Plano de Recuperação Judicial considerando as dívidas do grupo econômico formado por Maju Florestas EIRELI, Ângelo Crema Marzola Júnior, Martha Andrade Marzola e Martha Andrade Marzola EIRELI. Homologo a lista de credores apresentada pelo administrador judicial no evento de nº 374 e recebo o plano de recuperação judicial apresentado no evento 376, já que, numa análise perfunctória, preenche os requisitos do artigo 53 da Lei n.11.101/2005. Determino a expedição de edital para intimação dos credores, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público apresentarem perante este juízo, se tiverem interesse, impugnação contra a relação de credores, habilitação ou discussão quanto à presença, ausência, valor ou classe de um crédito constante da 2ª relação de credores. Serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos artigos 13 e 15 da lei em comento e estarão sujeitas ao recolhimento de custas nos termos do artigo 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/2005. Nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005, determino também, a intimação dos credores relacionados na lista de evento 374, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem eventuais objeções ao plano, observando o que prescreve o art. 55, caput, da Lei 11.101/2005. Os prazos estabelecidos pela Lei 11.101/2005 serão contados em dias corridos, observando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1699528, não se aplicando as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Diligencie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, data e hora do sistema. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito".

RELAÇÃO DE CREDORES:

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES DE ÂNGELO CREMA MARZOLA JUNIOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR FINAL
BANCO DA AMAZÔNIA	04902979/0126-65	AV. CONEGO JOAO LIMA, 1297, CENTRO PARQUE SONHOS DOURADOS, ARAGUAINA-TO, CEP 77803-070	Garantia Real	R\$ 2.226.566,79
BRADESCO (2595)	60746948/3436-64	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA,1364, LOT. PANORAMA, ARAGUAINA-TO, CEP 77804-120	Garantia Real	R\$ 1.233.465,23
BRADESCO (7953)	60746948/8689-70	AV. CONEGO JOAO LIMA, 1935, SETOR CENTRAL, ARAGUAINA-TO, CEP 77804-010	Garantia Real	R\$ 2093,39
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (4380)	00360305/4380-10	AV FILADELFIA, QD 208, LT 20B, BAIRRO ELDORADO, ARAGUAINA-TO, CEP	Garantia Real	R\$ 518.447,87

		77809-235		
SICOOB/CREDIPAR	26.960.328/0001-43	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 955 0 CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, CEP: 77600-000	Garantia Real	R\$ 107.441,86
SICOOB/CREDIPAR	26.960.328/0001-43	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 955 0 CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, CEP: 77600-000	Quirografário	R\$ 26.941,13
SICREDI UNIÃO MS/TO	24.654.881/0001-22	AV. AFONSO PENA, 2790 – CENTRO, CAMPO GRANDE-MS, CEP: 79002-075	Garantia Real	R\$ 338.945,97
SICREDI UNIÃO MS/TO	24.654.881/0001-22	AV. AFONSO PENA, 2790 – CENTRO, CAMPO GRANDE-MS, CEP: 79002-075	Quirografário	R\$ 15.880,22
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA	33.582.750/0001-78	SGAN QD601, MODULO K - ED. ANTONIO ERNESTO DE SALVO, BRASILIA-DF, CEP: 70830-021	Crédito Fiscal	R\$ 7.342,30
AGROQUIMA	01.626.951/0003-03	AV. CONEGO JOÃO LIMA, 645, VILA UNIÃO, ARAGUAINA - TO, CEP: 77823-152	Quirografário	R\$ 7.341,00
AUTO POSTO PREMIUM	09.217.206/0001-42	AV, JOSE DE BRITO SOARES, 1101, SETOR ANHANGUERA, ARAGUAINA-TO, CEP 77818-530	Quirografário	R\$ 3.655,42
BANCO DO BRASIL	00000000/0638-60	AV. CONEGO JOÃO LIMA, 2275 CENTRO, ARAGUAINA-TO, CEP 77803-070	Quirografário	R \$ 7.684.807,09
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	QUADRA 4, BLOCO "C", LOTE 32, ED. SEDE III, CEP: 70089-900, BRASÍLIA/DF	Quirografário	R\$ 54.938,13
BR AUTO PEÇAS	05.203.000/0001-02	AV BERNARDO SAYÃO, N 891, ENTRONCAMENTO, ARAGUAINA-TO, CEP: 77818-340	Quirografário	R\$ 42.794,44
COMAGRIL	00.273.011/0001-45	AV. SANTOS DUMONT, 1647, SETOR RODOVIARIO, ARAGUAINA-TO, CEP: 77818-010	Quirografário	R\$ 7.271,89
FRANCISCO HERBET MILFONT PARENTE	382.399.141-87	RUA BOGOTÁ, N°535, SETOR ANHANGUERA, ARAGUAÍNA-TO	Quirografário	R\$ 694.960,00
REAL LUBRIFICANTES	07.177.148/0001-45	AV BERNARDO SAYÃO, 1779, MANOEL GOMES DA CUNHA, ARAGUAINA-TO, CEP: 77818-340	Quirografário	R\$ 20.383,37
TRATOR SOLO	15.533.428/0001-77	AV BERNARDO SAYÃO, QD QC6, LT 06, CONJ. U, VILA CEARENSE, ARAGUAINA-TO, CEP: 77818-340	Quirografário	R\$ 51.310,40
TRISTÃO PNEUS	15.968.167/0001-18	AV BERNARDO SAYÃO, 985, ENTRONCAMENTO, ARAGUAINA-TO, CEP: 77818-340	Quirografário	R\$ 37.875,58
ESTRELA AUTO PEÇAS	05.463.684/0001-81	AV. CONEGO JOÃO LIMA, N° 517, CENTRO ARAGUAÍNA - TO, CEP 77804-970	Quirografário	R\$ 4.041,76
METAL BORRACHAS	13.596.833/0001-09	AV. CONEGO JOAO LIMA, N° 49, ENTROCAMENTO, ARAGUAÍNA-TO, CEP: 77823-010	Quirografário	R\$ 4.173,31
			TOTAL	R\$ 13.090.677,15

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES DE MAJU FLORESTAS EIRELI EPP:

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR FINAL
BANCO DA AMAZÔNIA	04902979/0126-65	AV. CONEGO JOAO LIMA, 1297, CENTRO, PARQUE SONHOS DOURADOS, ARAGUAÍNA-TO, CEP: 77803-070	Garantia real	R\$ 86.229,28
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	01.830.793/0001-39	RUA 25 DE DEZEMBRO, 265, CENTRO ARAGUAINA-TO CEP 77826-815	Crédito Fiscal	R\$ 15.143,98

ABC INDÚSTRIA E COMERCIO S.A	17.835.042/0042-13	AV BERNARDO SAYÃO, CENTRO, GUARAI -TO, CEP 77700-000	Quirografário	R\$ 3.680,00
ABC INDUSTRIA E COMÉRCIO S A ABC INCO	17.835.042/0026-01	RODOVIA MA 140, KM 197, GERAIS DE BALSAS, ZONA RURAL, BALSAS-MA, CEP: 65800-000	Quirografário	R\$ 62.918,40
ABC INDUSTRIA E COMÉRCIO S/S ALGAR AGRO	17.835.042/0022-70	ROD BR 010, TREVO ACESSO AO TER INTERM, ZONA RURAL, PORTO FRANCO-MA, CEP: 65970-000	Quirografário	R\$ 163.329,59
AUTO POSTO PREMIUM	09.217.206/0001-42	AV, JOSÉ DE BRITO SOARES, 1101, SETOR ANHANGUERA, ARAGUAINA-TO, CEP: 77818-530	Quirografário	R\$ 24.683,25
BANCO DO BRASIL S.A	00000000/0001-91	QUADRA 4, BLOCO "C", LOTE 32, ED. SEDE III, CEP: 70089-900, BRASÍLIA-DF	Quirografário	R\$ 391.013,83
HERBINORTE	10.348.159/0001-55	ROD BR 010, KM 1356, 180, MARANHÃO NOVO, IMPERATRIZ - MA, CEP: 65903-140	Quirografário	R\$ 4.605,31
JÚNIOR BATISTA MATOS	808.333.571-15	AV. FILADÉLFIA, N°51, LOT. MANOEL GOMES DA CUNHA, ARAGUAÍNA-TO	Quirografário	R\$ 320.000,00
REAL LUBRIFICANTES	07.177.148/0001-45	AV. BERNARDO SAYÃO, 1779, MANOEL GOMES DA CUNHA, ARAGUAINA-TO, CEP: 77818-340	Quirografário	R\$ 1.799,98
SICOOB/CREDIPAR	26.960.328/0001-43	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 955, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, CEP: 77600-000	Garantia Real	R\$ 540.185,19
SICOOB/CREDIPAR	26.960.328/0001-43	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 955, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, CEP: 77600-000	Quirografário	R\$ 11.098,72
TRISTÃO PNEUS	15.968.167/0001-18	AV BERNARDO SAYÃO, 985, ENTRONCAMENTO, ARAGUAINA-TO, CEP: 77818-340	Quirografário	R\$ 3.726,06
WELLINGTON LOURENÇO NUNES	369.775.941-87	RUA DAS MANGUEIRAS, N°974, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO	Quirografário	R\$ 80.000,00
IMPERATRIZ BRASIL COMERCIO DE EPIS EIRELI-EPP	26.784.473/0001-10	ROD BR 010, 35, ENTROCAMENTO IMPERATRIZ - MA, CEP 65913-460	Quirografário	R\$ 2.259,76
ECOBRASMIL COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AMBIENTAL EIRELI	28.836.731/0001-90	ROD BR 010, 37, ENTROCAMENTO, IMPERATRIZ - MA, CEP 65913-460	Quirografário	R\$ 844,38
			TOTAL	R\$ 1.711.517,73

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES DE MARTHA ANDRADE MARZOLA EIRELI E MARTHA ANDRADE MARZOLA:

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR FINAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00360305/0001-04	SBS, QUADRA 4, BLOCO A, LOTE 3/4, PRESI/GECOL, 21º ANDAR, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP: 70092-900	Garantia Real	R\$ 782.317,47
BANCO AMAZÔNIA	04.902.979/0001-44	AV. PRESIDENTE VARGAS, 800, BAIRRO CAMPINA, BELÉM-PA, CEP: 66017-901	Garantia Real	R\$ 384.898,43
BANCO DA AMAZÔNIA	04.902.979/0001-44	AV. PRESIDENTE VARGAS, 800, BAIRRO CAMPINA, BELÉM-PA, CEP: 66017-901	Quirografário	R\$ 96.218,75
BANCO BRADESCO S.A.	60746948/0599-40	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, N°. 1364, LOT. PANORAMA,	Quirografário	R\$ 927.757,94

		ARAGUAÍNA/TO, CEP: 77804-120		
BANCO DO BRASIL	00000000/0638-60	AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, Nº. 2275, CENTRO, PARQUE SONHOS DOURADOS, ARAGUAÍNA-TO, CEP: 77803-070	Quirografário	R\$ 5.113.602,01
SICOOB	26960328/0011-15	AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, Nº. 1316, ARAGUAÍNA-TO, CEP: 77823-065	Quirografário	R\$ 211.085,45
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA	33.582.750/0001-78	SGAN QD601, MÓDULO K – ED. ANTONIO ERNESTO DE SALVO, BRASÍLIA-DF, CEP: 70830-021	Fiscal	R\$ 8.028,16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO	018307938/0001-39	RUA 25 DE DEZEMBRO, 265, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO, CEP: 77804-030	Fiscal	R\$ 13385,65
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG	18428839/0001-90	AV. DOM LUISZ MARIA DE SANTANA, Nº. 141, MERCÊS, UBERABA-MG, CEP: 38061-080	Fiscal	R\$ 7.561,28
			TOTAL	R\$ 7.544.855,14

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedi u-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placar do fórum. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (08/05/2020) Eu (Alex Marinho Neto), Escrivão Judicial (Portaria nº. 2512/2019 – PRESIDÊNCIA/DF), digitei e subscrevi, por ordem da Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito Titular desta Vara.

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Cumprimento de Sentença, processo nº 0016917-73.2018.8.27.2706 requerido por CINTIA GONÇALVES SILVA em face de FABIO FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA, sendo o presente para intimar o(a) exequente, Sr(a). CINTIA GONÇALVES SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 1.334.933, inscrita no CPF sob o nº 065.997.011-24, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias, manifestar através de seu advogado/defensor se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 12 de maio de 2020. Eu, Márcia Sousa Almeida, servidora de secretaria, que o digitei e subscrevi.

Juizado especial da infância e juventude

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Adoção 0006108-58.2017.827.2706

Requerente: W. B. M. e P. C. C. P.

Requerido (s): ELIZANGELA BARROS DA SILVA

FINALIDADE: Citar: ELIZANGELA BARROS DA SILVA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Araguaína/TO, 16.12.2019 – Heriberto e Silva Furtado Caldas-Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Adoção: 0016654-07.2019.8.27.2706

Requerente: A. S. A.

Requerido (s): VIVIANA DE SOUSA SILVA

FINALIDADE: Citar: VIVIANA DE SOUSA SILVA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da

Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Araguaína/TO, 14.02.2020 – Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Adoção c/c Destituição do Poder Familiar nº0005668-57.2020.827.2706

Requerente: E.L.D.S.L.

Requerido (s): SIDNEY FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Citar: SIDNEY FERREIRA DA SILVA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Araguaína/TO, 11.05.2020 – Heriberto e Silva Furtado Caldas-Juiz de Direito

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0031593-89.2019.8.27.2706/TO

Acusado: J. DA S.

Vítima: M. DE L. DA S. A.

Edital de intimação do acusado: J. DA S., brasileiro, solteiro, nascido em 28/03/1987, filho de Maria de Lourdes da Silva Araujo, residente na Rua São Francisco, nº 165, Vila Goias Araguaína - TO da decisão/sentença proferida nos autos: 0031593-89.2019.8.27.2706 em epígrafe, cujo dispositivo segue transscrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal. O Senhor oficial de justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAPOEMA **1ª escrivania cível** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO N° 618472 – COM PRAZO DE VINTE DIAS

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL N° 5000173-82.2013.8.27.2708/TO

AUTOR: GASPAR DIAS DA SILVA

RÉU: UNIÃO PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA – EPP

O Doutor Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido UNIÃO PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, Empresa Privada, CNPJ – 09.464.100/0001-43, através de seus sócios, FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF: 217.842.481-34, e NILO GOMES SALES, CPF: 822.175.131-68, residentes e domiciliados em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como contestá-la, se quiser no prazo de 15 (quinze) dias. Nos termos do r. despacho a seguir transscrito: “Defiro o requerimento do autor no evento 126, e determino a intimação editalícia dos requeridos. Cumpra-se. Arapoema/TO, data do evento. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte (11/05/2020). Eu, Raíris de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitai e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, brasileiro, motorista, portador do RG nº 537.243, SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 231.597.151-97, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, e DEMAIS INTERESSADOS, ausentes, incertos,

desconhecidos residentes em local incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAREM a ação no prazo legal, autos nº. 0002340-16.2020.8.27.2708, chave nº 494521336220, proposta por VOLNEI ERNESTO FORNARI, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 2.161.511 SSP/GO, CPF nº 383.020.121-49, residente e domiciliado na Rua Senador Antônio Caiado, n.º 355, Centro, município de Arapoema, de todos os termos da presente ação, bem como, contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA ajuizada por VOLNEI ERNENTO FORNARI em desfavor do FRANCISCO DE ASSIS SILVA, todos qualificados nos autos. Defiro as benesses da justiça gratuita, com fulcro no artigo 98 e seguintes do Novo Processual Civil. No mais, a autorização expressa para a não realização da audiência de conciliação "quando não se admitir a autocomposição" (artigo 334, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil) deve ser interpretada extensivamente, incluindo os casos em que a autocomposição é bastante improvável. E isto cabe ao Juiz verificar no caso concreto. Assim, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, bem como se levando em conta a razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (artigos 4º, 139, incisos V e VI, 282, parágrafo 1º e 283, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil e Enunciado nº. 35 da ENFAM). Dito isto, CITE(M)-SE POR EDITAL a(s) pessoa(s) em cujo nome estiver transcrito o imóvel, os confinantes e os interessados conhecidos, bem como por edital, no prazo de 30 (trinta dias), os interessados ausentes, incertos, desconhecidos ou em local não sabido, para, querendo, CONTESTAREM a ação no prazo legal (artigo 335, caput, c/c artigo 246, parágrafo 3º, c/c artigo 259, inciso I, c/c artigo 257, inciso III, todos do Código de Processo Civil), observada a regra do artigo 231 do mesmo diploma. INTIMEM-SE, por meio eletrônico, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (artigo 183, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Após, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO para se manifestar nos termos do artigo 178, inciso I do Código de Processo Civil. CITEM-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Arapoema -TO, data 29 de abril de 2020." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte (05/05/2020). Eu, Raíris M. Bastos, Escrivão, digitei e subscrevi.

AURORA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº0000210-78.2019.827.2711, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **MIZAEL SILVA SANTOS**, brasileiro, união estável, tapeceiro, nascido aos 21 de abril de 1997, em Combinado-TO, filho de Raimundo de Souza Santos e de Ednalva Pereira da Silva, portador do RG nº 1266933-SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº071. 073.891-90, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 180, "Caput", do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Servidora de Cartório, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº0000251-45.2019.8.27.2711, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **JADSON DE JESUS SANTOS**, brasileiro, união estável, desempregado, nascido aos 22 de abril de 1994, em Campo Formoso-BA, filho de Jailson Marco dos Santos e de Maria de Fátima de Jesus, portador da carteira de identidade com RG nº56.253.918-SSP-SP, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 129 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alínea "a" e "c" ambos do CP, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento da acusada e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça

deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Servidora de Secretaria, o digitei.

COLINAS
Juizado especial cível e criminal
Às partes e aos advogados

BOLETIM DE EXPEDIENTE - R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N° AÇÃO: 0004661-77.2018.827.2713

CHAVE: 444986555618

RECLAMANTE: CONCEIÇÃO BEZERRA NERES

RECLAMADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO: VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA – OAB/MG 46.749 – NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: **“DESPACHO** 1. INTIME-SE a parte executada para, no prazo de **05 dias**, manifestar-se sobre a petição de EVENTO 33 e anexo (art. 437, § 1º, CPC/2015). 2. Após, voltem os autos CONCLUSOS. 3. INTIMEM-SE. **Colinas do Tocantins-TO**, vide data e hora nas informações da assinatura eletrônica abaixo.

DIANÓPOLIS
1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA JOSÉ PEREIRA DA CRUZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, gerente de fazenda, nascido aos 28/06/1981, natural de Dianópolis/TO, filho se Gracino José da Cruz e Otávia Pereira Viana, portador da CIRG de nº 742.637 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 744.915.121-91, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000120-55.2019.8.27.2716, conforme resumo abaixo transcrito: (...) Analisando os autos, verifico que foram cumpridas as condições impostas por ocasião da audiência de suspensão do processo (fls. 134). Ante o exposto, conforme parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ PEREIRA DA CRUZ DE CARVALHO, nos termos do artigo 89, §5º da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, arquivando-se os autos. Notifique-se o Ministério Público Estadual. P. R. I. Dianópolis/TO, 25 de novembro de 2019. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 11 (onze) de 05 (maio) de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Servidora da Secretaria, matrícula 191545, por ordem do MM Juiz Dr. Baldur rocah Giovannini, digitei, conferi e assinei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 90 (noventa) dias

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA ORACY MORAIS DE JESUS, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 22/02/1969, natural de Dianópolis/TO, RG 2.912.145, SSP/GO, filho de Altino de Jesus e de Joana Nogueira de Moraes, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0001876-36.2018.8.27.2716, conforme resumo abaixo transcrito: (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia e, por conseguinte, CONDENO ORACY MORAIS DE JESUS, qualificado nos autos, como inciso no artigo 306, “caput” c/c artigo 298, inciso III, do Código de Trânsito, bem como decreto a absolvição do crime descrito no artigo 309 do CTB, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Considerando que o réu já responde o processo em liberdade e que não existem motivos concretos que justifiquem a decretação de sua prisão, nos termos do art. 312 do CPP, e pelo princípio da não culpabilidade, concedo o direito do réu de apelar em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do CPP. Entretanto, por ser beneficiário da gratuidade da justiça, assistido pela Defensoria Pública, a exigibilidade do pagamento ficará suspensa, nos termos do artigo 98, §3º do Código de Processo Civil. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: I) preencha-se o Boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de Identificação e INFOSEG; II) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; III) ao contador para o cálculo da pena de multa; IV) comunique-se ao TRE para fins previstos no art. 15, II, da Constituição Federal;

V) intime-se o réu para pagamento da multa no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do art. 50 do CP; VI) designe-se audiência admonitória para a fixação das condições de cumprimento da pena; VII) extraia-se cópia dos documentos necessários e expeça-se guia de execução penal, com a formação de autos de execução. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 06 de dezembro de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2^a via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 08 de maio de 2020. Eu, Terezinha amélia de Novais, Servidora da Secretaria, por ordem do MM Juiz, Dr. Baldur Rocha Giovannini, digitei, conferi e assinei.

Diretoria do foro

Portaria N° 752/2020 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 07 de maio de 2020

Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito, Diretor do Foro desta Comarca de Dianópolis -TO, usando das atribuições que lhe compete, etc...

CONSIDERANDO as disposições do artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (**Provimento nº 11/2019/CGJUS-TO**).

RESOLVE:

Alterar **parcialmente** a Portaria N° 439/2020 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 11 de março de 2020, evento 3056236.

Art. 1º Designar o dia 18 de maio de 2020 às 09h, no Plenário do Tribunal do Júri do Fórum local, para a solenidade de abertura da Correição Geral Ordinária referente aos serviços judiciários realizados nesta Comarca, em todas as Serventias Judiciais e Extrajudiciais, ficando a solenidade de encerramento marcada para o dia 29 de maio de 2020 às 16h, no mesmo local;

Art. 2º Nomear para atuar como Secretárias dos trabalhos Correicionais a serventuária Maria Joelma de Lima Mendes, Secretária do Juízo e Mariana Marinho Montelo Brito, servidora cedida;

Art. 3º Convocar todos os serventuários desta Comarca para participarem por meio de vídeo conferência do ato da abertura dos trabalhos, devendo informar email para ser enviado o link de acesso;

Art. 4º Oficiar convidando os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB-Subsecção de Dianópolis-TO, para que participem da solenidade por vídeo conferência e apresentem suas sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional por meio do email: df-dianopolis@tjto.jus.br, bem como para solicitar o envio de email para ser enviado o link para participarem da videoconferência;

Art. 5º INTIMAR para que todos os processos em poder das partes e seus procuradores ou do Ministério Público, estejam nas respectivas varas até 24:00 horas antes do início dos trabalhos, ressalvados aqueles que se encontrarem em grau de Recurso na Instância Superior, cientifiquem todos.

Art. 6º Determinar aos senhores escrivães, oficiais, notários e registradores, que apresentem livro próprio para registrar a visita em correição, bem como as irregularidades e deliberações, se for o caso;

Art. 7º A correição na Vara Cível, Família e Sucessões ficará a cargo do MM. Juiz de Direito da respectiva vara, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, o qual ficará incumbido dos trabalhos Correicionais e inspeções na Escrivania;

Art. 8º Não se aplica esta correição à Vara Criminal, Execução Penal e Juizado Especial Cível e Criminal, bem como inspeção na Casa de Prisão Provisória de Dianópolis - TO (CPPD), a qual foi realizada pelo MM. Juiz de Direito Titular das respectivas varas, Dr. Baldur Rocha Giovannini, conforme Portaria nº 01 de março de 2020, constante no SEI nº 20.0.000002850-0;

Art. 9º Solicite-se, via SEI a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a liberação do SICOR – Sistema de Correções – TJTO, com formulários indispensáveis para a realização dos trabalhos correicionais;

Art. 10º Oficie-se à Douta Presidência solicitando, se possível, um veículo para deslocamento deste magistrado e suas servidoras auxiliares aos Cartórios Extrajudiciais dos Municípios do Rio da Conceição, Novo Jardim e Taipas do Tocantins para realização dos referidos trabalhos correicionais, em razão das estradas não pavimentadas, bem como o difícil acesso das referidas Cidades.

Publique-se e encaminhe cópia à Douta Corregedoria de Justiça e à Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Juizado especial cível e criminal
Sentenças

AUTOS Nº 0002844-32.2019.8.27.2716

Requerente: SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): MARCELO BATISTA

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: (...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 26/03/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002693-03.2018.8.27.2716

Exequente: CYBELE WOLNEY SANTANA E SILVA

Adv(a): Não constituído

Executado(a): MARQUEZAN ALVES MACENO

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: (...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 23/03/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002688-44.2019.8.27.2716

Requerente: INOVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): ISRAEL SILVA MELO

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado **revel** e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para, condená-las solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 4.361,40 (quatro mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos). Após o trânsito em julgado da presente, remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito devendo ser corrigidos monetariamente a partir da propositura da ação e juros a partir da citação. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 23/03/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002536-93.2019.8.27.2716

Requerente: ELETROMÓVEIS DIAS E MAGAZINE

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): GERLANDIA BEZERRA RIBEIRO

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO as reclamadas **revéis** e confessas aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para, condená-las solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 2.928,10 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e dez centavos). Após trânsito em julgado, proceda-se a remessa dos autos a Cojun devendo o débito ser atualizado a partir do protocolo da ação e juros a partir da citação. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 23/03/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002430-34.2019.8.27.2716

Exequente: ELETROMÓVEIS DIAS E MAGAZINE

Adv(a): Não constituído

Executado(a): GABRIEL SOARES DOS SANTOS

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: (...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor da empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Dianópolis-TO, 19/03/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002283-71.2020.8.27.2716

Requerente: INOVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): REJANE NASCIMENTO OLIVEIRA

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: (...) Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 e 485 VIII do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Determino o cancelamento da audiência de conciliação já designada. P.R.I. Dianópolis-TO, 18/03/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

GUARAÍ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 773/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 11 de maio de 2020

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir o calendário de feriados municipais na sede da Comarca de Guaraí/TO;

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular 105 ASPRE- evento 3123189processo SEI nº 20.0.000006622-3;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o calendário de feriados no âmbito da Comarca de Guaraí/TO para o exercício de 2020:

§1º 11 de Abril: Aniversário da Cidade (Lei municipal nº 85 de 17 de Fevereiro de 1975).

§2º 29 de Junho: Padroeiro da Cidade - São Pedro (Lei municipal nº 85 de 17 de Fevereiro de 1975)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se a Douta Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 774/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 11 de maio de 2020

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juízes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 15/05/2020 a 22/05/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretaria do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Huppes, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juízes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da PORTARIA

ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
15/05/2020	22/05/2020	Comarca de Pedro Afonso-TO	Dra. Luciana Costa Aglantzakis Das 18h00min do dia 15/05/2020 às 07:59 horas do dia 22/05/2020 Telefone: (63) 98463-3601

DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Taisa Brasil Nunes- Mat: 354364 Das 18h00min do dia 15/05/2020 às 07:59 horas do dia 22/05/2020 Telefone: (63) 99201-9999
15/05/2020	22/05/2020	Servidor/Assessor Pedro Afonso-TO	SERVIDOR(A): Regina Célia Pereira Silva- Mat: 99232 Das 18h00min do dia 15/05/2020 às 07:59 horas do dia 22/05/2020 Telefone: (63) 99986-0886

ANEXO II da PORTARIAESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
15/05/2020	22/05/2020	Edinéia Martins Santana Sá- Mat: 132272 (Colinas)

ANEXO III da PORTARIAESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – GUARAÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
15/05/2020	22/05/2020	Hugo Pinto Corrêa -Mat: 273052 (Guaraí)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos onze dias do mês de Maio de dois mil e vinte (11/05/2020).

GURUPI
1^a vara criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Dra. **Mirian Alves Dourado**, MM^a Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0008727-10.2017.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **CLIFTON NOLETO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 09 de dezembro de 1998, natural de Gurupi – TO, filho de Wellington Noleto Bezerra e Elza Bett Ferreira de Sousa, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime no art. 180, caput do Código Penal e art. 28 da Lei 11.343/06. Ee para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** inserida no **evento nº 50**, cujo dispositivo segue transscrito: "O (a) denunciado (a) participou da audiência de proposta de suspensão condicional do processo onde aceitou as condições; e, consoante certidão de cumprimento, já cumpriu o Sursis proposto. Diante disso, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do (a) acusado (a) CLIFTON NOLETO DE SOUSA. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. Após o recolhimento das custas processuais, se for o caso, proceda-se conforme art. 337 do CPP, caso haja fiança, e não tenha havido destinação diversa.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **30 de abril de 2020**. Eu, **Ismael Fernando Cunha Alves**, Técnico(a) Judiciário(a) de 1^a Instância, lavrei o presente.

1ª vara da família e sucessões**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 00079176920168272722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigações de Prestar Alimentos

AUTOR: LUZINEIRA PEREIRA DA SILVA

AUTOR: MARIA EDUARDA RIBEIRO DA SILVA

RÉU: VANUSCO RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de VANUSCO RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, encarregado de pedreiro, portador do RG nº. 6040627 SSP/GO, inscrito no CPF nº. 964.100.941-91, demais qualificações pessoais ignoradas, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, arquive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 769/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 08 de maio de 2020**

A Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o calendário de feriados municipais no âmbito da cidade de Gurupi - Tocantins, para o exercício de 2.020:

DATAS	FERIADOS E/OU PONTOS FACULTATIVOS
13 de junho	Padroeiro da Cidade de Gurupi (Lei Municipal nº 588/1.984, alterada pela Lei Ordinária nº 2.139/2.013)
26 de setembro	Dia do Evangélico (Lei Municipal nº 2.189/2.014)
14 de novembro	Aniversário da Cidade de Gurupi (Lei Municipal nº 711/1.987)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

MIRACEMA**1ª vara cível****Editais de intimações com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000003-36.1988.827.2725, Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura como parte autora BANCO BRADESCO S.A. e requerido LUIZ NONATO PIRES DOS SANTOS ADAO RIBEIRO DE ABREU RAIMUNDO ALVES BARBOSA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. espolio RAIMUNDO ALVES BARBOSA-CPF:04992806104, estando em lugar incerto e não sabido, do teor do despacho do evento (70), a seguir transcrita: "De-se vistas dos autos aos requeridos para oferecerem contrarrazões no prazo de 15 dias. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, data e horário certificados pelo sistema. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 27 de novembro de 2019. Eu MARIA SEBASTIANA GALVAO DA SILVA, Servidora Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo Carta Precatória nº 0000470-21.2016.8.27.2725, oriunda do JUIZO

FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS onde são partes Caixa Económica Federal e executado Sadi Batistela, virem ou dele conhecimento tiverem que ficam devidamente INTIMADOS todos os credores com penhoras averbadas na matrícula do imóvel objeto da carta precatória intimados da realização do Leilão com datas designadas para os dias 24 de junho de 2020, com encerramento às 13h00 e 24 de junho de 2020, com encerramento às 16h00 horas, respectivamente, para a realização da 1ª e 2ª praça. IMÓVEL: matrícula nº 4.120, Livro 02-N, de Registro Geral, fls. 184, Uma propriedade rural, encravada no lote 14, do Loteamento Poço Azul, fls.4, situado neste Município de Miracema do Tocantins-TO, no qual figura como ADQUIRENTE: SADY BATISTELLA. CI. nº456.091-SSP/GO, CIC. 088.794.781-68. AVERBAÇÃO DE PENHORA: registrado sob o nº R-04, em 27.10.1994, Penhora: RÉU: Sady Batistella, AUTORA: Caixa Económica Federal: extraído dos autos de execução processo nº CP-601/94, em virtude da carta precatória para inscrição de penhora desta cidade e comarca: VALOR: R\$ 27.999,93. AVERBAÇÃO DA PENHORA: Registrada sob nº R-05, em 02.12.2008, Mandado de Penhora. AUTOR: Francisco Gaiton Gomes, expedido pelo Juizado especial desta cidade. Juiz de Direito Dr. Marco Antônio Silva Castro; Extraído dos autos nº 269/2008, carta precatória, no valor de R\$ 8.247,19. AVERBAÇÃO DA PENHORA: Registrada sob nº R-06, em 04.03.2009 Mandado de Penhora autor: Metálicas LTDA, expedido pelo juizado especial desta cidade, assinado pelo Juiz Dr. Ana Izabel A Mazzotini, dos Autos nº 2001.050-7, Carta precatória da cidade de Sarandi-PR, no valor de R\$ 12.709,72. AVERBAÇÃO DA PENHORA: Registrada sob nº R-07, em 25.05.2011 Mandado de Penhora de 11.06.2010, Autor: Santana e Pereira LTDA ME, expedido pelo juizado cível e criminal desta cidade, assinado pela escrevente Mariângela Graner Pinheiro, dos Autos nº 3855/2009, no valor de R\$ 1.164,74. AVERBAÇÃO DA PENHORA Averbado sob nº AV-01 em 06.10.2010 Ofício/SEXEC/nº05.2624-8 (02/10), datado de 10.09.2010, Processo nº2005.43.00.002624-8, Demandante: União Federal (Fazenda Nacional), Demandado: Batistella H. Importação e Exportação LTDA e Outro, expedido pela Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 1a Vara de Palmas-TO, devidamente assinado pela Juiz Federal, Ana Paula M. Tremarin, com a finalidade de indisponibilidade de bens, a referida medida demanda o registro da restrição dos imóveis em nome do adquirente conforme consta no Ofício arquivado em Cartório. AVERBAÇÃO DA PENHORA: Registrado sob o nº R-08, em 25.05.2011, Penhora: RÉU: Sady Batistella, AUTORA: Caixa Económica Federal: FORMA DO TÍTULO: Carta precatória nº94.458-3/01/11 de 17.01.2011; expedido pelo 1º vara de seção de Palmas-TO; extraído dos autos de execução que o autor move contra o réu, processo nº CP-1514/11 • 1690/11, em virtude da carta precatória para inscrição de penhora desta cidade e comarca: VALOR: R\$675.703,88. AVERBAÇÃO DA PENHORA: Registrado sob nº R-09, em 01.09.2014, Carta Precatória 2005.2624-8(01/13)datado de 05.03.2013, Dra. Denise Dias D. Drumond da 1a Vara de Palmas-To, Execução Fiscal, exequente: União Federal-fazenda Nacional, Executado Batistella Hortifrut Importações Exportação LTDA e Outros Valor R\$. 11.419,53. AVERBAÇÃO DA PENHORA: Registrado sob nº R-10, em 05.11.2014, Mandado de Avaliação datado de 03.04.2014, Exequente: Banco Bradesco S/A, Requerido: Firma Passo real Construções LTDA e Sady Batistella, Autos 1463/94, Ação Execução da 1a Vara Cível desta cidade. AVERBAÇÃO DA PENHORA: Registrado sob nº R-11, em 29.04.2016, Exequente: Caixa Económica Federal; Executado Sady Bastistella e outros; autos 94.00.00611-0, ação/classe 4200- Execução por título Extrajudicial; Carta Precatória nº 94.611-0-01/16; Expedido pela Justiça Federal de 1º Instância Seção Judiciária do Estado do Tocantins Primeira Vara, devidamente assinada pelo MM Juiz de Direito Dr Denise Dias Dutra Drumond. Despacho evento 89: "Adotem-se as providências necessárias para a realização do leilão, para o qual deverão ser intimados todos os credores com penhoras averbadas, caso não se tenha o endereço dos mesmos, intimem-se via edital com o prazo de 30 dias. Informe-se a data ao juízo deprecante. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, data e horário certificados pelo sistema. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17 de abril de 2020. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva - o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000056-07.1994.8.27.2725 Ação ExTiEx, onde figura como requerente BANCO BRADESCO S.A.e requerido @NOMEREULISTA@, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: CITOPEL CIA TOCANTINENSE DE PAPEIS IND. E COM. E REP. LTDA e JOSÉ EDEMILSON DE ALMEIDA, CPF: 25037813000187, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 03 de março de 2020. Eu, Solange Maria Moura da Cunha, o digitei.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de

Alvará Judicial supra, requerido por ADENICE PEREIRA BRUDI XERENTE, representando seus filhos menores acima de cujos MARCIEL STITMOWE XERENTE sendo o presente para INTIMAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 15 dias, conforme parte final do despacho do evento 08 a seguir transrito: "7) Sem embargo das providências anteriores, expeça-se desde já edital, com prazo de quinze dias, para ciênciæventuais interessados.8) Após, vista ao MP para parecer conclusivo.Ao final, conclusos.Cumpra-se.Data especificada pelo sistema eproc.(as) Alan Ide Ribeiro da Silva -Juiz de Direito substituto". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 24 de março de 2020. Eu, Glacyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Divórcio n.º 0002923-18.2018.827.2725, tendo como requerente CELIA RIBEIRO DOS SANTOS e requerido MARTINHO FERREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR O REQUERIDO MARTINHO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA NO EVENTO 51. Segue parte final descrita da Sentença."Diante do exposto: Com fundamento no artigo 226, § 6º, da CF/88, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 66/10, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de CELINA RIBEIRO DOS SANTOS e MARTINHO FERREIRA DOS SANTOS, de consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. O cônjuge virago poderá voltar a assinar o nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação, com isenção de taxas e emolumentos favor da autora, por se tratar de parte beneficiária da gratuidade judiciária. Sem custas. Expeça-se o necessário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema - TO, data certificada pelo sistema. Dr. André Fernando Gigo Leme Juiz de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins/TO, aos 05 de maio de 2020. Eu Glacyane Pereira Cajueiro, mat. 188626 TJ/TO, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Processo nº 0002096-33.2020.8.27.2726 - Chave de Segurança 197333665620

Classe da Ação: Outros procedimentos de jurisdição voluntária

Requerentes: J. M. B, D. M. B e J. M. B, brasileiros, menores, representados pela genitora e requerente REGINA MARQUES DE ALENCAR

Requerido: PROCESSO SEM PARTE RÉU

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: CITAR eventuais terceiros interessados para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho proferido no evento 07 item 5, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2020. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

As partes e aos advogados

AUTOS Nº. 5001438-02.2012.8.27.2726 - CHAVE: 293863958813

Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. NIVAIR VIEIRA BORGES PROC. DO ESTADO

Executado: RAIMUNDA PINHEIRO DE FARIAS

Advogado:

SENTENÇA: (...) Deste modo, diante da não localização de bens passíveis de satisfação do crédito após a devida citação da parte executada, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, consequentemente, extinguo o processo executivo na forma do art. 924 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Cumpra-se. Intime-se. Miranorte, Data certificada pelo sistema e-PROC. MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 5001742-98.2012.8.27.2726 - CHAVE: 304006118114

Classe Judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A

Advogado: Drª. SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS OAB/SP 146105

Requerido: FABIANO NELSON SEHN

Advogado:

DECISÃO: (...) Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas no mérito nego-lhes provimento para manter inalterada a sentença proferida no evento 45. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema e-proc. MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO – Juiz de Direito.

AUTOS N°. 0002230-60.2020.8.27.2726 - CHAVE: 786455611320

Classe Judicial: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Requerente: ESPÓLIO DE JOSÉ RIBEIRO LIMA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LILIA APARECIDA VIEIRA

Advogado: Dr. JÉVERSON DE ALMEIDA E SILVA OAB/GO 25.824

Requerido: GERALDO ANTONIO NETO E JOSÉ CARLOS DE PAULA

Advogado: Dr. RAFAEL BORGES DA CRUZ OAB/GO 27.640 Dr. PATRIK COSTA PINTO OAB/GO 45.758 Dr. OSCAR DERING DE OLIVEIRA NETTO OAB/GO 45.560

INTIMAÇÃO da parte autora para recolher custas conforme certidão da contadaria judicial unificada COJUN evento 8, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do CPC.

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000737-38.2012.827.2727- (chave n.º 393112778714) da ação de Usucapião proposta por Máxima de Sena Ferreira, brasileira, viúva, lavradora, CPF 820.454.021-34, em face de Rude Inácio Júnior, Lúcia Helena Junges, Marco Aurélio Gomes e Ivanete Vieira de Oliveira Gomes, e que, por este meio, tendo em vista o falecimento da autora ocorrido no dia 18 de maio de 2016, INTIMA-SE o espólio desta, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 313, § 2º, II, CPC). O presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Natividade – TO, 30 de abril de 2020. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço – Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0001130-38.2018.827.2727 – chave n.º 646235614318 ação de EXECUÇÃO FISCAL proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de COMERCIAL 3 PODERES LIMITADA - ME, CNPJ nº 21.359.338/0001-04, bem como da sócia solidária da empresa, ALBERTO DOS SANTOS AIRES, CPF. 062.812.447-37, não encontrados para citação pessoal, e que, por este meio, CITA-SE a empresa e o sócio solidário para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito fiscal no valor de R\$ 9.413.174,28 (nove milhões quatrocentos e treze mil cento e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) e encargos legais, constante na Certidão de Dívida Ativa n.º C-3082/2018, datada de 30/08/2018 extraída do livro nº 9, fl. nº 3082 da Secretaria da Fazenda Estadual. O presente edital será publicado nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Natividade – TO, 30 de abril de 2020. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço – Juíza de Direito.

PALMAS

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n° 5000504-40.2009.8.27.2729 - 2298 - Chave n. 926508658413, em que PAULO VINICIU MATOS BARRETO move em desfavor de BS DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA - ME. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA IBS DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 03.296.018/0001-70 que se encontra em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 523, caput), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º). Fica, ainda, a parte executada(s) intimada(s) para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer IMPUGNAÇÃO ao pedido (c/ as matérias previstas no §1º, I a VII, do art. 525), independentemente de penhora ou nova intimação , sob pena de preclusão, cujo prazo terá início após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 523 do NCPC, conforme dispõe o art. 525 do mesmo diploma legal. INTIMA ainda para tomar conhecimento de todo o teor da sentença do EVENTO 57, assim descrita: (...) Ante o exposto,

ACOLHO os pedidos iniciais deduzidos na presente ação, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que: a. CONFIRMO a liminar concedida no evento 01 (DEC6); b. DECLARO a inexistência do débito referente ao título 2PALGE33-1 no valor de R\$ 3.493,80 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) que deu origem ao protesto indevido efetuado pela requerida (evento 01, ANEXOS_PET_INI7, fl. 02/03); c. CONDENO a requerida a pagar ao autor, a título de reparação moral, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta data (súmula 362 do STJ), e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês desde a data do protesto indevido (evento danoso - Súmula 54 do STJ). Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme o artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o Provimento nº 09/2019/CGJUS/TO (...). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Edilene Alves Costa Gomes, Diretora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0010208-89.2014.8.27.2729 - 2298 - Chave n. 967933774814, em que LANNA JÉSSICA LIMA ARAÚJO move em desfavor de KLAYTON DA SILVA CARVALHO e outra. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA KLAYTON DA SILVA CARVALHO, portador do CPF nº 003.659.761-99 e inscrito no RG: 749.838 SSP/TO e ANA PAULA BOAVENTURA SANTOS, portadora do CPF nº 014.108.331-00 que se encontram em local incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 523, caput), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º). As partes executada(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO ao pedido (c/ as matérias previstas no §1º, I a VII, do art. 525) , independentemente de penhora ou nova intimação , sob pena de preclusão , cujo prazo terá início após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 523 do NCPC, conforme dispõe o art. 525 do mesmo diploma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Edilene Alves Costa Gomes, Diretora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002656-68.2017.8.27.2729 - 2311 - Chave n. 250025949317, em que SANTA HELENA VEÍCULOS MULTIMARCAS (JSJ AUTOMÓVEIS LTDA) move em desfavor de ROGÉRIO SANTOS DE OLIVEIRA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA ROGÉRIO SANTOS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 922.513.821-00 e inscrito no RG: 2298448 SSP/TO que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 523, caput), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º). Fica, ainda, a parte executada(s) intimada(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO ao pedido (c/ as matérias previstas no §1º, I a VII, do art. 525), independentemente de penhora ou nova intimação , sob pena de preclusão , cujo prazo terá início após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 523 do NCPC, conforme dispõe o art. 525 do mesmo diploma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Edilene Alves Costa Gomes, Diretora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc.. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: DAMIÃO JARDEILSON DAMASCENO - CPF: 94302588187 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Procedimento Comum Cível - Nº 5001480-18.2007.827.2729 - (Chave nº 214746733114) - que lhe move BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ: 00000000461679 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Norma Regina Moreira Galvão. Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: PEDRO PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 388.753.221-04, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Procedimento Comum Cível - Nº 5000568-89.2005.827.2729 - (Chave nº 373190550514) - que lhe move BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ: 00.000.000/4616-79 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que

será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu__(Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 12 de julho de 2019 Assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito.

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n° 0024324-61.2018.8.27.2729 - MONITÓRIA - Chave n. 249184677918, em que EURIMAR FELIPE DA SILVA move em desfavor de ANDRE BALDUINO DE SOUZA MARQUES. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, ANDRE BALDUINO DE SOUZA MARQUES, brasileiro, inscrito sob o CPF n. 663.199.511-68, RG 129580 SSPTO, e demais interessados ausentes e desconhecidos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o valor do débito e os respectivos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do Caderno Instrumental Civil de 2015 ou para, no mesmo prazo, ofereçam embargos sob pena de revelia. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Edilene Alves Costa Gomes, Diretora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n° 0031273-43.2014.8.27.2729 - 2298 - Chave n. 462201736714, em que MARIA DIVINA DO NASCIMENTO PINTO move em desfavor de M.H.S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA M.H.S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n. 01.139.687/0001-03, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença: (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para; A. DECLARAR rescindido o Contrato de Adesão Vinculado a preço de produto, celebrado entre as partes em 22MAR2010; B. CONDENAR a Ré na obrigação de restituir à Autora os valores pagos num total de R\$ 7.295,27 (sete mil e duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescida de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). C. CONDENAR a Ré, na obrigação de pagar ao Requerente INDENIZAÇÃO pelo dano moral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais, valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados do vencimento do contrato - 15DEZ2015 (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487, I). Outrossim, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e ainda aos honorários de sucumbência que arbitro 15% do valor da condenação (CPC, 85, § 2º). Transitado em julgado a sentença, intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciais no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 15 de agosto de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM Portaria nº 1624/2019 - DJe 4556 de 8/08/2019]. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Edilene Alves Costa Gomes, Diretora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria N° 779/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 11 de maio de 2020

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo II da Portaria nº 190/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de 15/05/2020 às 18h a 22/05/2020, às 18h, será cumprido pela magistrada Ana Paula Brandão Brasil, juíza titular do 3º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, servidora Amanda de Araújo Primi Medeiros e oficial de justiça Luiz Alves da Veiga.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Flávia Afini Bovo

Juíza Diretora do Foro

Portaria Nº 761/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 07 de maio de 2020

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os constantes nos autos SEI nº 17.0.000036775-3, 18.0.000006227-4, 18.0.000005813-7, 17.0.000036585-8, onde restou apurada a falta funcional cometida pelo servidor R. de S. M., oficial de justiça/avaliador desta Comarca da Capital, por infração ao art. 134, inciso XV, c/c 155, ambos da Lei nº 1.818/07, e Provimento nº 002/2011, nos itens 3.3.12, inciso III, 3.3.13 e 3.3.14, da Corregedoria geral da Justiça do Estado do Tocantins ;

CONSIDERANDO a publicidade da Decisão nº 3970 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, Decisão nº 3972 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, Decisão nº 3969 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, Decisão nº 3968 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS conforme se verifica no evento nº 2189141, 2189143, 2189135 e 2189070 do SEI 17.0.000036585-8, 18.0.000006227-4, 18.0.000005813-7, 17.0.000036775-3, respectivamente, impositivas da sanção administrativa em conforme com o disposto nos termos do artigo 194, § 3º, I, da Lei nº 1818/07;

RESOLVE:

APLICAR ao servidor R. de S. M., oficial de justiça/avaliador desta Comarca de Palmas, a penalidade de SUSPENSÃO pelo período de 60 (sessenta) dias, com reflexo nos vencimentos, disposta no art. 133, inciso IV, c/c 155, ambos da Lei nº 1.818/2007. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

Publique-se. Cumpra-se.

Flávia Afini Bovo

Juíza Diretora do Foro

Portaria Nº 790/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 12 de maio de 2020

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

FLAVIA AFINI BOVO, Diretora do Foro da Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta nº 011/2020, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Resoluções 313 e 314/2020 do CNJ, que estabelecem no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

CONSIDERANDO o avanço da 'pandemia de coronavírus' pelo Brasil, em especial o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o diagnóstico do primeiro caso positivo na cidade de Palmas – TO ter ocorrido em profissional operador do sistema de justiça no Estado do Tocantins e até a presente data continua aumentando os casos confirmados na cidade de Palmas, também entre operadores do sistema de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam atendidos os protocolos de saúde oriundos do Ministério da Saúde os quais tem sido divulgados diuturnamente nos meios de comunicação e que recomendam que não haja aglomeração de pessoas, devendo estas permanecerem em suas residências;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o atendimento aos jurisdicionados neste período emergencial no Fórum da Comarca de Palmas - TO;

CONSIDERANDO que a Comarca de Palmas, assim como todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins trabalha com seu acervo de processos jurídicos e administrativos, integralmente em forma de processos virtuais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Fórum da Comarca de Palmas/TO, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e administrativos, garantindo a todos o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Determinar a adoção de regime de teletrabalho nas unidades sob responsabilidade da Diretoria do Foro da Comarca de Palmas/TO até dia 31 de maio de 2020, devendo os servidores da Comarca de Palmas laborar a partir do dia 04/05/2020, cumprindo a carga horária de 08 horas diárias, no período das 08 às 11h e das 13 às 18h, ou até que haja deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins em sentido diverso, devendo todos os servidores e demais colaboradores absterem-se de comparecer ao Fórum da Comarca de Palmas, exceto em caso de extrema necessidade ou atendimento aos jurisdicionados que não possa ser efetuado remotamente, o que deverá ser previamente comunicado e autorizado pela chefia imediata (Diretoria do Foro).

Art. 3º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ou seja, das 08 às 11h e das 13 às 18h, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone. Das 18:01 horas às 07:59 e nos finais de semana ou feriados o atendimento será realizado por meio do plantão judicial semanal, o qual fica mantido em todos os seus termos, seguindo-se a escala já divulgada pela Diretoria do Foro através do telefone (63) 99966 - 5139.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, todavia este deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º O atendimento ao público externo nos dias de expediente normal será prestado das 08 às 11h e das 13 às 18h e será realizado exclusivamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou pelos telefones abaixo.

- Diretoria do Foro: df-palmas@tjto.jus.br

Flávia Afini Bovo (63) 99946 - 2815

Roney Benicchio (63) 98423 - 8823

Rosângela Almeida (63) 99264 - 7025

Tárcia Castro (63) 99201 - 4450

Suelen Lobo (63) 98117 - 2818

- 1ª Vara Cível

Edilene Alves (63) 99997 – 0357

- 2ª Vara Cível

Nei de Oliveira (63) 98404-6501

- 3ª Vara Cível

Flavia Flor(63) 98406 – 0437

- 4ª Vara Cível

Cássia (63) 99209-5110

- 5ª Vara Cível

Wanessa Balduíno (63) 98404 – 8224

Dinorá (63) 98491-2073

- 6ª Vara Cível

Jabeis Miranda(63) 98458 – 2227

Vivian (63) 98454-2591

- 1º Juizado - Juizado Cível Central

Iracilene Alves(63) 99227 - 9423

Graciele Simão (63) 98136-1646

- 2º Juizado - Juizado Região Sul

Amanda Primo (63) 98438 – 9509

- 3º Juizado - Juizado Região Norte

Fábio Bonfim(63) 99214 – 8660

- 4º Juizado - Juizado Taquaralto

Iara Roieski (63) 98134-1659

Herika Honorato (63) 98447 – 6224

- 5º Juizado - Juizado Criminal Central e da Fazenda Pública

Graziela Coelho (63) 98425 – 6432

Nerineire (63) 99988-6974

- Juizado da Infância e Juventude

Alcides Franco (63) 99993 - 1363 (área cível)

Vera Rezende (63) 98111-0999 (área infracional)

- 1ª Vara Criminal

Renato Souza (63) 98401 – 8655

- 2ª Vara Criminal

Maria das Dores (63) 99204-8590

- 3^a Vara Criminal
Adriana Parente (63) 98439 – 9294
- 4^a Vara Criminal
Ronivaldo Áires(63) 98437 – 0714
Letícia Moura (63) 99232 – 0706
- Auditoria Militar
Alessandra Carvalho (63) 98111 – 1555
Lariana Barros (63) 98411 - 2945
- Audiência de Custódia
Wallyson Oliveira(63) 98499 - 8298
- Secretaria Criminal
Joyce Martins (63) 98433 – 6332
- 1^a Vara de Família
Silmara Cruz(63) 98400 – 9596
Selma Terra (63) 99241-4129
- 2^a Vara de Família
Cláudia Félix(61) 98214-7215
Uilly Rejane (63) 98478-7202
- 3^a Vara de Família
Mária Nogueira(63) 98421 - 6497
- Vara Especializada de Violência Doméstica contra a Mulher
José Nazareno (63) 98105-6310
- 1^a Vara das Fazendas e Registros Públicos
Claudia Bzinotto (63) 99217 – 4342
- 2^a Vara das Fazendas e Registros Públicos
Márcia (63) 98402 – 4992
- Vara de Saúde e Execuções Fiscais
Wagner (63) 98467 - 7343
- Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Concordatas
Alairton Gonçalves (63) 98475 - 5860
Telma (63)98445-8478
- Central de Mandados e Impressão
Simália Miranda(63) 99106 – 2112
- Pai Presente
Reynaldo Borges (63) 99204 – 8868
- Central de Correspondência, Protocolo, Distribuição e Central de Atendimento
Cleyjane Moura (63) 98485 - 2020-0322
Cleide Pereira (63) 99962-4917
Maria Aparecida (63) 98412 – 0372
Edilma Souza (63) 99951 – 6515
- 1^a Turma Recursal
Átila Póvoa(63) 99999 – 8156
- 2^a Turma Recursal
Nalva Bezerra (63) 98439 - 4956
- GGEM
Márcia Mesquita (63) 98402-3764
- CEJUSC
Geovana - 98458-9316
Junta Médica do Poder Judiciário
Bárbara Khristinne - (63) 98111-4753
Hedrianne (63)98407-9343
- Chefia de Segurança do Fórum (63) 3218-4471/4343
- Empresa Norte Sul
Irenilde Coimbra (63) 99228 - 8155

§ 2º Cabe ao colaborador presteza e agilidade no atendimento, cabendo resposta em até 24 horas.

§ 3º O colaborador deverá proceder, obrigatoriamente, com a verificação prévia de dados, a fim de confirmá-los e resguardar o devido sigilo e segurança das informações processuais, como condição ao atendimento e repasse de informações, caso seja necessário.

Art. 5º A adoção do teletrabalho como regime de trabalho para todos os Servidores desta Comarca deve observar os seguintes deveres:

I - O colaborador em regime de teletrabalho deverá manter infraestrutura necessária para o trabalho remoto aos sistemas informatizados do Tribunal;

III - O colaborador deverá preferencialmente manter acesso ao Spark, durante todo o expediente laboral, deixar o telefone e Whatsapp sempre ativos nos dias e horários úteis;

Art. 6º Caso haja algum servidor ou colaborador que não possua condições de realizar suas atividades através do sistema de teletrabalho, em razão de não possuir equipamento de informática ou congêneres, o mesmo deverá comunicar tal fato à Diretoria do Foro, através do e-mail institucional ou dos telefones acima já especificados referentes aos servidores da Diretoria no prazo máximo de até 24 horas, a fim de que a Diretoria comunique tal situação ao Tribunal de Justiça e verifique quais providências podem ser adotadas em tal situação.

Art. 7º Os Oficiais de Justiça da Comarca somente deverão realizar o cumprimento de mandados que demandarem caráter de urgência e os expedientes em regime de plantão, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs, entre outros recomendados nas manifestações CGJUS 3069451 e GD ETELVINA 3069451 contidas no SEI 20.0.000003439 - 9. A Central de Mandados deve, preferencialmente, excluir da escala de recebimento de mandados, aqueles servidores que estão compreendidos no grupo de riscos, como os idosos a partir de 60 anos, e os portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias, diabetes, doenças renais.

Art. 8º Os mandados devem continuar sendo confeccionados normalmente e enviados à Central de Mandados para triagem e distribuição, os quais não deverão apenas serem impressos pela Central de Impressão, visto que somente serão impressos e cumpridos os mandados referentes a casos emergenciais e os expedientes em regime de plantão, os quais já são rotineiramente impressos pelos Oficiais de Justiça.

Art. 9º Fica mantida a escala de plantão semanal já previamente estabelecida.

Art. 10 Caso haja necessidade de retirada de algum pertence ou documento pessoal que se encontre nas dependências do Fórum o acesso às mesmas deverá ser solicitado previamente à Diretoria do Foro a qual irá verificar a possibilidade de atendimento.

Art. 11 Ficam mantidos os serviços de segurança, em moldes a serem discutidos entre a Assessoria Militar e a Diretoria do Foro.

Art. 12 Havendo casos omissos estes serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

Art. 13 Caso o sistema instituído na presente Portaria necessite ser reformulado será expedida nova Portaria alterando os itens necessários no sentido de se garantir aos jurisdicionados o direito fundamental de acesso à justiça.

Art. 14 Considerando que se trata de situação emergencial autorizo a divulgação da presente Portaria através de todos os meios de comunicação disponíveis, tais como Instagram, Facebook, Whatsapp, e-mails, entre outros.

Art. 15 Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se ou suspendendo-se disposições em contrário.

Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça. Comuniquem-se amplamente, por meio da ASCOM e demais entidades parceiras: OAB, MP, DP, Procuradoria de Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA JUÍZA DIRETORA DO FORO, em Palmas, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

Flávia Afini Bovo

Juíza Diretora do Foro.

Juizado especial cível e criminal - taquaralto

Intimações aos advogados

Autos: 00004597720168272729 Chave: 346541067116

Requerente: PEDRO ALVES CARVALHO

Advogado(a): Leandro Freire de Souza – OAB/TO6311

Requerido(a): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(a): Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386

SENTENÇA: “Iniciada a fase de cumprimento de sentença o débito foi integralmente quitado, com os devidos depósitos. Entretanto, deverá ser liberado ao exequente o montante fixado no evento n. 55 de R\$ 2.465,72 e restituído ao executado o remanescente de R\$ 33,66 (R\$ 2.499,38 – R\$ 2.465,72). É mister esclarecer ao executado que não houve determinação para bloqueio Bacenjud, motivo pelo qual não há que se falar em desbloqueio de valores. Isto posto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, nos termos do art. 771 c/c art. 924, inc. II, ambos do CPC. Face o depósito judicial da quantia, expeça-se alvará, nos termos da Portaria TJTO n. 642, de 3 de abril de 2018, ao exequente conforme dados bancários informados no evento n. 55, devendo o executado, porém, informar os dados para expedição do valor remanescente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 1: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386** intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 15 de abril de 2020. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **PANAPROGRAM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA** – CNPJ/CPF: **07864193000259**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00335035320178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) J-1068/2017**, inscrita em 09/03/2017, referente à DEBITOS PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 18.520,55(dezoito mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **A D FITNES ACADEMIA DE GINASTICA LTDA** – CNPJ/CPF: **09042895000100**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00337422820158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20150012509, 20150012510, 20150012511, 20150012512, inscrita em 19/06/2015, referente à TLF, TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.999,34 (Um Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **JOANDRO DE PAULA AZEVEDO** – CNPJ/CPF: **899.801.231-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00339206920188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20180005174, 20180005175, inscrita em 25/06/2018, referente à COSIP IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.656,02 (Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **FRANCO E GOMES LTDA - ME** – CNPJ/CPF: **00.573.547/0001-86**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00341377820198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no

prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190015570, 20190015571, inscrita em 03/05/2019, referente à IPTU-VER, TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.606,12 (Dois Mil e Seiscentos e Seis Reais e Doze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ANA CLAUDIA GOMES PINTO**– CNPJ/CPF: 428.870.033-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034463-38.2019.8.27.2729, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190015867, 20190015868, 20190015869, 20190015870, inscrita em 06/05/2019, referente à IPTU-VER, IPTU, COSIP, TXS-COLIXO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.763,90 (Um Mil e Setecentos e Sessenta e Três Reais e Noventa Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **LILIANE DA SILVA BEZERRA**– CNPJ/CPF: 317.992.118-86, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035123-66.2018.8.27.2729, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180005411, 20180005412, inscrita em 28/06/2018, referente à COSIP, IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.801,20 (Dois Mil e Oitocentos e Um Reais e Vinte Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **CONSTRUL CONSTRUCOES LIMITADA - ME**– CNPJ/CPF: 02108132000167, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00351999020188272729, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180005427, inscrita em 25/09/2018, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.634,80 (Dois Mil e Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ONIX ORGANIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME-** CNPJ/CPF: **37.839.818/0001-02**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00353360920178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170021123, 20170021124, 20170021125, 20170021126 inscrita em 24/10/2017, referente à ISS-AF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 191.699,24 (Cento e Noventa e Um Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **CRISTIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA-** CNPJ/CPF: **623.264.221-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00355278320198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190017403, 20190017404, inscrita em 28/08/2019, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.412,14 (Dois Mil e Quatrocentos e Doze Reais e Quatorze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **LS EQUIPAMENTOS LTDA - EPP-** CNPJ/CPF: **06972124000115**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00368855420178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170020495, 20170020497, 20170020499, 20170020500, inscrita em 27/11/2017, referente à ISS-AF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 59.540,83 (Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do(s) **SÓCIO(S) SOLIDÁRIO(S): REGINALDO CARVALHO RODRIGUES – CNPJ/CPF nº: 044.368.111-23 e ROBERTO MORAIS DE SOUZA - CPF nº: 045.090.751-11**, DO EXECUTADO **R C M CONSTRUTORA**

LTDA- CNPJ/CPF nº: 02478279000149, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5041602-63.2013.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130053711 inscrita em 14/10/2013, referente à TXL-FUNC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.320,42 (Um Mil e Trezentos e Vinte Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(s) **SÓCIO(S) SOLIDÁRIO(S)**: **CELANI LUDOVICO DOS SANTOS – CNPJ/CPF nº: 820.062.021-20 e SEBASTIAO HAGAPTO DE VASCONCELOS - CPF nº: 044.619.241-49**, DO EXECUTADO **NÚCLEO MÉDICO LABORATORIAL DE PALMAS LTDA - EPP (BIOANALISES)- CNPJ/CPF nº: 02801424000180**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5037058-32.2013.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130024433 inscrita em 08/08/2013, referente à TXL-FUNC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 765,25 (setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARGARIDA PASTORA DO NASCIMENTO– CNPJ/CPF: 233.654.631-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50357457020128272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120021647, 20120021648, inscrita em 07/11/2012, referente à IPTU, TX-COL-LIX**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 366,68 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO PEREIRA SILVA ELETRIFICAÇÃO– CNPJ/CPF nº: 01917134000134**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **ANTONIO PEREIRA SILVA- CPF nº: 498.120.921-53** por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5033470-51.2012.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-311/2012 inscrita em 24/04/2012, referente à MULTA FORMAL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.555,20(dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial

de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **JAIRO ALVES EVANGELISTA**– CNPJ/CPF: 369.341.431-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00450546420168272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** , bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140016187, 20160018058, inscrita em 19/08/2016, referente à IPTU** , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.752,78 (Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **CARLOS EDUARDO TORRES GOMES**– CNPJ/CPF: 313.402.611-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00440635420178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** , bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170027611, 20170027613, 20170027614, inscrita em 11/10/2017, referente à COSIP, IPTU** , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 24.230,27 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Trinta Reais e Vinte e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **LEONARDO GONSALES FREDERICE**– CNPJ/CPF: 174.011.048-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0043778-95.2016.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** , bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160019192, 20160019193, 20160019194, 20160019195, 20160019197, 20160019198, inscrita em 28/09/2016, referente à IPTU, COSIP** , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 25.423,19 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Dezenove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **A G L SENA - ME**– CNPJ/CPF: 10828908000141, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - n° 00436821220188272729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S)**. 20180008298, 20180008299, 20180008300, 20180008301, inscrita em 03/09/2018, referente à TLF, TLS, ISS-SN (PGFN), ISS-NFSE-RF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.979,30 (Dois Mil e Novecentos e Setenta e Nove Reais e Trinta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **TATIANA PINHEIRO OLIVEIRA**– CNPJ/CPF: 945.457.071-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - n° 00434027520178272729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S)**. 20170026837, 20170026838, 20170026839, inscrita em 26/09/2017, referente à IPTU, COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.297,98 (Dois Mil e Duzentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **IRANEIDE SOUSA FREIRE**– CNPJ/CPF: 288.534.662-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - n° 00429872920168272729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S)**. 20160019673, inscrita em 13/10/2016, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 465,41 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **WILSON ROCHA BALEIRO**– CNPJ/CPF: 088.270.876-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - n° 0042236-08.2017.8.27.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S)**. 20170026129, 20170026130, inscrita em 06/09/2017, referente à IPTU, COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito

executivo é de **R\$ 6.074,97 (Seis Mil e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **DORA LUCIA CARDOSO**– CNPJ/CPF: **246.328.481-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00421200220178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** , bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170018066, 20170018068, inscrita em 29/05/2017, referente à IPTU, MUL-POST**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.713,11 (Dois Mil e Setecentos e Treze Reais e Onze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ALEXANDRE ALVES MOREIRA**– CNPJ/CPF: **278.337.711-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00277768420158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** , bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-21/2015 , inscrita em 03/02/2015, referente à DEBTOS NATURATINS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.556,60(dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **LEILA GONÇALVES MOREIRA –ME – CNPJ/CPF nº: 07661786000137**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **LEILA GONCALVES MOREIRA - CPF nº: 268.624.253-15**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00270605720158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** , bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-56/2015 inscrita em 06/02/2015, referente à MULTA FORMAL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.208,97(um mil duzentos e oito reais e noventa e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do sócio(a) solidário : **ANTONIO SERGIO NOGUEIRA**-CPF: **864.873.378-20**, da parte executada **NOGUEIRA E MIRANDA LTDA**- CNPJ/CPF: **36839660000108**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50030382020108272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** , bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) A-0263/2002 , inscrita em 03/01/2002**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 8.884,82 (OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do sócio(a) solidário : **ANTONIO SERGIO NOGUEIRA**-CPF: **864.873.378-20**, da parte executada **NOGUEIRA E MIRANDA LTDA**- CNPJ/CPF: **36839660000108**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50030382020108272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** , bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) A-0263/2002 , inscrita em 03/01/2002**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 8.884,82 (OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **M. R. DA SILVA - ME - THAIS MATERIAIS P/ CONSTRUCAO - CNPJ/CPF nº: 05814627000108**, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): **MATEUS RIBEIRO DA SILVA**- CPF nº: **377.150.542-91**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00224146720168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** , bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20160005928, 20160005929, 20160005930, inscrita em 27/04/2016, referente à TX-ALV-FUN, TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.044,40 (Um Mil e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ESPOLIO DE DEUSDITA ALVES DE SOUZA RODRIGUES** – CNPJ/CPF: **558.013.313-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0022016-52.2018.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA**

MUNICIPAL , bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180002073, 20180002074, inscrita em 16/06/2018, referente à IPTU, COSIP** , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 911,79 (Novecentos e Onze Reais e Setenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do sócio solidário : **CLAUDIO MURAD – CPF nº: 315.657.608-59**, da parte executada **IRMAOS MURAD CONSTRUTORA LTDA – ME - CPF nº: 10961752000172**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00208935820148272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** , bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140002407, inscrita em 13/02/2014, referente à TXL-FUNC** , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 891,42 (Oitocentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de maio de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. CNPJ/CPF: 37.622.206/0001-63, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) JOAO LEMES DE SOUSA - CPF nº 003.071.061-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00296122920148272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). j-852/2014, inscrita em 28/08/2014, referente à PROCON; J-853/2014, inscrita em 28/08/2014, referente à PROCON; J-854/2014, inscrita em 28/08/2014, referente à PROCON; J-855/2014, inscrita em 28/08/2014, referente à PROCON; J-850/2014, inscrito em 28/08/2014, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 79.761,73(setenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e tres centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial.** Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. CNPJ/CPF: 37.622.206/0001-63, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) JOAO LEMES DE SOUSA - CPF nº 003.071.061-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00295932320148272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). j-860/2014, inscrita em 28/08/2014, referente à PROCON; J-859/2014, inscrita em 28/08/2014, referente à PROCON; J-858/2014, inscrita em 28/08/2014, referente à PROCON; J-857/2014, inscrita em 28/08/2014, referente à PROCON; J-856/2014, inscrito em 28/08/2014, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 577.319,33(quinhentos e setenta e sete mil trezentos e dezenove reais e trinta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e

encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CEVIC CONFECÇÕES LTDA - ME. CNPJ/CPF: 02.241.730/0003-71, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) CHIN MAM YU- CPF nº 249.027.418-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00251842820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-813/2019, inscrita em 18/02/2019, referente à **ICMS FORMAL – MULTA FORMAL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.136.234,61(dois milhões cento e trinta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **LEONIDAS FERNANDES DE MELO. CNPJ/CPF: 185.949.301-78**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50006976520038272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-0106/2003, inscrita em 31/01/2003, referente à IDNR; A-0105/2003, inscrita em 31/01/2003, referente à IDNR; A-0097/2003, inscrita em 31/01/2003, referente à AUTO DE INFRAÇÃO DE N33301; A-0098/2003, inscrita em 31/01/2003, referente à IDNR; A-0099/2003, inscrito em 31/01/2003, referente à IDNR, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 42.351,38(Quarenta E Dois Mil Trezentos E Cinquenta E Um)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **POSS ELEVADORES LTDA - EPP. CNPJ/CPF: 07.710.606/0001-60**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00185606020198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). j-324/211, inscrita em 21/01/2019, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 93.517,94(noventa e três mil quinhentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **WARLISON LOPES DA SILVA**. CNPJ/CPF: 052.443.281-31, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00206954520198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-350/2019, inscrita em 21/01/2019, referente à **MULTA APLICADA PELO PODER JUDICIÁRIO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 12.705,35(doze mil setecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **J. O DE MORAIS INFORMATICA - ME**. CNPJ/CPF: 08.065.108/0001-74, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00413731820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-4477/2018, inscrita em 16/07/2018, referente à **PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 16.094,71(dezesseis mil noventa e quatro reais e setenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOAO DE DEUS ALVES DE SOUSA ME**. CNPJ/CPF: 04.145.361/0001-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00398045020168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160011882, inscrita em 05/02/2014, referente à **TLF; 20160011883**, inscrita em 25/03/2015, referente à **TLF; 20160011884**, inscrita em 20/04/2016, referente à **MUL-POST**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.226,55 (Um Mil e Duzentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **M S MINIMERCADO FERNANDES EIRELI**. CNPJ/CPF: 15.313.556/0001-05, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00349050420198272729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190016353, inscrita em 21/06/2018, referente à MUL-POST; 20190016354, inscrita em 21/06/2018, referente à TLF; 20190016355, inscrita em 21/06/2018, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.391,78 (Três Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÉA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **HENKE COMERCIAL AGRICOLA EIRELI**. CNPJ/CPF: 21.075.507/0001-84, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00338779820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190015317, inscrita em 21/06/2018, referente à TLF; 20190015321, inscrita em 21/06/2018, referente à TLS; 20190015322, inscrita em 06/03/2017, referente à ISS-NFSE; 20190015323, inscrita em 25/04/2018, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 19.962,89 (Dezenove Mil e Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÉA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SEVERINA MENDES QUEIROZ**. CNPJ/CPF: 249.306.523-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00052404020198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004992, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; 20180004993, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP; 20180014300, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.330,89 (Três Mil e Trezentos e Trinta Reais e Oitenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÉA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SEBASTIAO RODRIGUES PEREIRA**. CNPJ/CPF: 191.262.801-59, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00289173620188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004224, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180004225, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180004226, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.026,98 (Três Mil e Vinte e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a

atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: F. A. NUNES COMUNICAÇÃO ME. CNPJ/CPF: 18.244.035/0001-31, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00294283420188272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004690, inscrita em 31/01/2018, referente à ISS-NFSE; 20180004691, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN); 20180004692, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 6.327,30 (Seis Mil e Trezentos e Vinte e Sete Reais e Trinta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VANDERLEI FONSECA DA SILVA. CNPJ/CPF: 173.624.402-78, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00434494920178272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170026852, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170026853, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 5.362,05 (Cinco Mil e Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA NECILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA. CNPJ/CPF: 603.465.071-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50002553120058272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-1990/2005, inscrita em 05/08/2005, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 15.187,70 (Quinze mil e cento e sete reais e setenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARIA NECILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**. CNPJ/CPF: **603.465.071-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50002553120058272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **A-1990/2005, inscrita em 05/08/2005, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 15.187,70 (Quinze mil e cento e oitenta e sete reais e setenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MERCEARIA DA 32 LTDA**. CNPJ/CPF: **06.035.168/0001-19**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50027856620098272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **A-1946/2008, inscrita em 21/08/2008, referente à IDNR**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.650,07 (Dois mil Reais seiscentos e cinquenta reais e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DIEGO SERPA MOURA - INOVATI**. CNPJ/CPF: **21.730.658/0001-29**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00196449620198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **A-237/2019, inscrita em 16/01/2019, referente à PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 17.050,53(dezessete mil cinquenta reais e cinquenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ROMARIO RIBEIRO BRITO - RIBEIRO REPRESENTAÇÕES**. CNPJ/CPF: **17.063.202/0001-85**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00194950320198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **A-221/2019, inscrita em 16/01/2019, referente à PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 23.084,50(vinte e três mil oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial

de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **W C COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 02.765.750/0001-80**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00247503920198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **A-5325/2018, inscrita em 31/08/2018, referente à PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 16.396,64(dezesseis mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **RAMZI MOHSEN HAMDAR - EPP. CNPJ/CPF: 07.932.699/0001-77**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00478791020188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **A-5375/2018, inscrita em 03/09/2018, referente à PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 24.407,92(vinte e quatro mil quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FELIPE ZAGO DE MELO. CNPJ/CPF: 014.594.486-77**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00276027020188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1549/2018, inscrita em 16/05/2018, referente à IDNR**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 15.752,36(quinze mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FRANKLIN MAURICIO DE SOUZA**. CNPJ/CPF: 391.057.412-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00320793920188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-860/2018, inscrita em 10/04/2018, referente à IDNR, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 12.036,40 (doze mil trinta e seis reais e quarenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **BANCO BMG S.A.** CNPJ/CPF: 61.186.680/0001-74, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00110067420198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-6500/2018, inscrita em 22/10/2018, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 38.351,16 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **BRILHANTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.** CNPJ/CPF: 05.297.508/0001-17, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00217876320168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1534/2016, inscrita em 25/04/2016, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 52.684,12(cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA**. CNPJ/CPF: 963.008.841-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00402107120168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-2932/2016, inscrita em 11/10/2016, referente à MULTA TCE/TO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 32.988,42(trinta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos

juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA. CNPJ/CPF: 05.821.117/0002-30, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) BRUNO RAPHAEL DOS SANTOS SARAIVA, CPF. 005.792.061-30, DEBORAH SANTOS SARAIVA SILVA, CPF. 017.959.591-18**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00405282020178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1416/2017, inscrita em 15/08/2017, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.033.523,12 (um milhão trinta e três mil quinhentos e vinte e três reais e doze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **TELEMARKETING BRASIL PUBLICIDADE LTDA - EPP. CNPJ/CPF: 18.483.078/0001-70**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00420869020188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-4473/2018, inscrita em 16/07/2018, referente à PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 16.429,04 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e nove reais e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **AUTO POSTO PEREQUETE LTDA. CNPJ/CPF: 07.309.244/0001-08**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00343029620178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-725/2017, inscrita em 08/05/2017, referente à IDNR**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 14.699,24 (quatorze mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **COMERCIO ELDORADO LTDA**. CNPJ/CPF: 05.295.714/0001-98, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00190550720198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-130/2019, inscrita em 14/01/2019, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 10.473,16(dez mil quatrocentos e setenta e tres reais e dezesseis centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **TAMIRES DE ALMEIDA BENTO SUPERSI**. CNPJ/CPF: 23.046.003/0001-61, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00185649720198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-326/2019, inscrita em 21/01/2019, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 33.911,39 (trinta e três mil novecentos e onze reais e trinta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JULIANO DE CASTRO RISPOLI ALVES**. CNPJ/CPF: 789.568.111-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00418590320188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-4234/2018, inscrita em 05/07/2018, referente à MULTA TCE/TO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 13.420,09(treze mil quatrocentos e vinte reais e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **HELIO TEIXEIRA CHAVES - ME - HS COMPRESSORES**. CNPJ/CPF: 10.189.342/0001-55, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00398041620178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA**

ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n°(S). C-1311/2017, inscrita em 08/08/2017, referente à IDNR, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 84.618,95(oitenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: WORD CLICK COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA. CNPJ/CPF: 07.772.869/0001-99, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00456440720178272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n°(S). J-4894/2017, inscrita em 10/08/2017, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 14.443,40(quatorze mil quatrocentos e quarenta e tres reais e quarenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EXCLUSIVA LISTAS TELEFONICAS E GUIAS DE SITES LTDA. CNPJ/CPF: 07.045.454/0001-28, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00250252220188272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n°(S). J-8328/2017, inscrita em 21/11/2017, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 33.285,47(trinta e três mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SAWY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/CPF: 11.302.450/0001-55, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00104579820188272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n°(S). J-7084/2017, inscrita em 11/10/2017, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 22.119,92(vinte e dois mil cento e dezenove reais e noventa e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em

caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **OESTE COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES EIRELI – ME** e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) **RAQUEL DOS ANJOS CARDOSO**, CPF. 872.861.302-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00117922120198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-5047/2018, inscrita em 26/12/2018, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 8.474.768,82 (oito milhões quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **TRANSMAXX TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA. CNPJ/CPF: 07.860.080/0001-02**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00279907520158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-24/2015, inscrita em 27/01/2015, referente à NATURATINS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 6.967,98(seis mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ALEXANDRE ALVES MOREIRA. CNPJ/CPF: 278.337.711-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00277776920158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-67/2015, inscrita em 30/01/2015, referente à NATURATINS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 16.025,05(dezesseis mil vinte e cinco reais e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **VALERIO MONTELO MONTEIRO LOPES CONCEIÇÃO. CNPJ/CPF:**

024.031.981-88, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00294185320198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-1329/2019, inscrita em 28/02/2019, referente à **MULTA APLICADA PELO PODER JUCIÁRIO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 24.434,14(vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **VIVARE AMBIENTES LTDA**. CNPJ/CPF: 11.015.826/0001-40, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00288642120198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-1080/2019, inscrita em 19/02/2019, referente à **PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 19.961,58(dezenove mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SUPERAGRO COMERCIO ATACADISTA DE ALGODÃO LTDA**. CNPJ/CPF: 18.558.749/0001-14, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00296661920198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1595/2019, inscrita em 11/04/2019, referente à **ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 146.182,49(cento e quarenta e seis mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **M. H. S. VALE ELETRODOMESTICO LTDA - ME**. CNPJ/CPF: 01.139.687/0001-03, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00478687820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-5464/2018, inscrita em 04/09/2018, referente à **PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 22.117,57(vinte e dois mil cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a

penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **E B DE ALMEIDA - ME . CNPJ/CPF: 06.637.830/0001-12**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50027848120098272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **A-644/2009, inscrita em 29/05/2019, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 29.597,04 (Vinte e nove mil e quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **NASTAN COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA, CNPJ/CPF: 01.549.588/0001-08, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) EDUARDO MARCIO BATALHA MACEDO- CPF nº 364.726.621-34, THIAGO GOUVEIA MACEDO- CPF nº 697.046.601-97** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50010835620078272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **A-1550/2007, inscrita em 04/04/2007, referente à IDNR**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 23.064,54 (Vinte e três mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARCO TULIO DO AMARAL BORGES. CNPJ/CPF: 000.038.801-76**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00402277320178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1098/2017, inscrita em 06/07/2017, referente à IDNR**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 11.188,17(onze mil cento e oitenta e oito reais e dezessete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ALVICTO OZORES NOGUEIRA E CIA LTDA - A & S MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS**. CNPJ/CPF: 05.448.450/0002- 46, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00221732520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-2553/2017, inscrita em 22/11/2017, referente à IDNR**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 19.671,43(dezenove mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **GIBALDO MOREIRA GOMES FILHO**. CNPJ/CPF: 013.911.821-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00341911520178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-1335/2017, inscrita em 27/03/2017, referente à NATURATINS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 22.347,80(vinte e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARGO**. CNPJ/CPF: 170.043.733-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00239487520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002040, inscrita em 24/08/2017, referente à MUL-POST**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 263,02 (Duzentos e Sessenta e Três Reais e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **AGENILDO RODRIGUES DA SILVA**. CNPJ/CPF: 899.028.152-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00379626420188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180007589, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180007590, inscrita em 06/03/2017, referente à ISS-AUTONO** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.362,56 (Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **IRISDALVA PORTELA SILVA**. CNPJ/CPF: 278.802.651-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00346455820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180005301, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180005302, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; 20180005303, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.755,21 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **TEMISTOCLES MATOS JUNIOR**. CNPJ/CPF: 348.749.841-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00276901120188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180003135, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.289,56 (Quatro Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARCOS VINICIUS PONDAN JACINTO**. CNPJ/CPF: 202.806.918-07, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00395111220188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180006531, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180006532, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS; 20180006533, inscrita em 06/03/2017, referente à ISS-AUTONO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 20.156,16 (Vinte Mil e Cento e Cinquenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARIA DE LOURDES CAMILA DE LIMA**. CNPJ/CPF: 790.830.051-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00299990520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004851, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180004852, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.337,18 (Dois Mil e Trezentos e Trinta e Sete Reais e Dezoito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DJ REPRESENTACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME**. CNPJ/CPF: 15.516.242/0001-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00435932320178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170026905, inscrita em 24/08/2017, referente à MF; 20170026906, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20170026907, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 7.440,59 (Sete Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA**. CNPJ/CPF: 03.929.214/0001-35, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00070569120188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-6447/2017, inscrita em 22/09/2017, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 12.251,10(doze mil duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **PORTOGLASS MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**. CNPJ/CPF: 16.735.402/0001-74, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00291364920188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA**

ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-1207/2018, inscrita em 07/03/2018, referente à PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 27.554,93(vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **VIVARE AMBIENTES LTDA - ME. CNPJ/CPF: 11.015.826/0001-40**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00288238820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-631/2018, inscrita em 16/02/2018, referente à PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 34.291,99(trinta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SAMUEL DE SOUZA FILHO - ME. CNPJ/CPF: 06.341.017/0001-99**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00436799120178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-4574/2017, inscrita em 02/08/2017, referente à PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 28.695,64(vinte e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CRIART COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 02.595.816/0001- 30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50385367520138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-2286/2012, inscrita em 11/07/2012, referente à PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 16.975,54(dezesseis mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER

MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **AMAZON INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA. CNPJ/CPF: 01.614.079/0001-03**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00250044620188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-8292/2017, inscrita em 20/11/2017, referente à PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 14.810,79(quatorze mil oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MAIRANE MATIAS FEITOSA. CNPJ/CPF: 018.790.643-24**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00353713220188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-2158/2018, inscrita em 24/04/2018, referente à SECAD/TO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 10.074,34(dez mil setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FATHEO FACULDADE DE CIENCIAS EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO DISTRITO. CNPJ/CPF: 10.503.061/0001-25**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00296422520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-1246/2018, inscrita em 08/03/2018, referente à PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 14.191,84(quatorze mil cento e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **M A S ALECRIM. CNPJ/CPF: 05.265.579/0001-38**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos**

Eletrônico - e-Proc - nº 50198520520138272729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-891/2012, inscrita em 30/05/2012, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 79.950,92(setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial.** Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **RODALINO DA SILVA COSTA. CNPJ/CPF: 764.769.791-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00115367820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-5019/2018, inscrita em 19/12/2018, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 944.131,07(novecentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e um reais e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial.** Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **INFOLI INFORMÁTICA & ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ/CPF: 08.117.398/0001-52**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50365473420138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-2394/2012, inscrita em 17/07/2012, referente à PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.644,37(um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial.** Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CONTEMPLE CONSORCIO NACIONAL S/C LTDA - ME. CNPJ/CPF: 55.753.958/0001-45**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50090589020118272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-2439/2010 inscrita em 08/07/2010, referente à PROCON; J-2935/2010 , inscrita em 08/07/2010, referente à PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de

Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOSUE DE SOUZA**. CNPJ/CPF: 745.363.033-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00462803620188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180009706, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180009758, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.498,47 (Três Mil e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARCOS DA CONCEIÇÃO**. CNPJ/CPF: 605.701.212-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00444520520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180008722, inscrita em 24/08/2017, referente à MUL-POST; 20180008723, inscrita em 24/08/2017, referente à MUL-POST; 20180008724, inscrita em 25/04/2018, referente à MUL-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.982,58 (Dois Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FLACIA RODRIGUES MOTA ALMEIDA**. CNPJ/CPF: 814.305.581-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00399476820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180005815, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180005816, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180005824, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; 20180005827, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.549,10 (Três Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Dez Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CABRAL & MENDONCA LTDA - ME. CNPJ/CPF: 09.210.269/0001-77**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00346400220198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190016324, inscrita em 21/06/2018, referente à ISS-AF-NL; 20190016325, inscrita em 31/01/2018, referente à ISS-NFSE**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 19.625,99 (Dezenove Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CARLOS LEANDRO VAZ VIEIRA. CNPJ/CPF: 976.836.471-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00078419220148272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140000198, inscrita em 15/08/2013, referente à ISSNLDMS-P; 20140000200, inscrita em 15/08/2013, referente à ISSNLDMS-P; 20140000201, inscrita em 15/08/2013, referente à ISSNLDMS-P; 20140000202, inscrita em 15/08/2013, referente à ISSNLDMS-P; 20140000203, inscrita em 15/08/2013, referente à ISSNLDMS-P; 20140000205, inscrita em 15/08/2013, referente à TXL-FUNC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.754,98 (Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO dos : **FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA. CNPJ/CPF: 02.109.761/0001-01**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00206049120158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150006047, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS; 20150006048, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.632,94 (Um Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOSÉ RAIMUNDO DIAS DOURADO. CNPJ/CPF: 039.716.451-35**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL -**

Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00201224120188272729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180000891, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180000892, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180000893, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180000894, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 36.944,12 (Trinta e Seis Mil e Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Doze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DALVA LORENA GAMA RABELO SANTOS**. CNPJ/CPF: 030.058.651-50, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00390893720188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180006381, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180006382, inscrita em 06/03/2017, referente à ISS-AUTONO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.098,72 (Quatro Mil e Noventa e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOSE VALDENE DE OLIVEIRA**. CNPJ/CPF: 318.507.823-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00344697920188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180005283, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; 20180005284, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP ; 20180005285, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.762,43 (Dois Mil e Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANTONIO LTDA - ME**. CNPJ/CPF: 26.936.815/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00369752820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180006553, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF - 20180007150, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 137.382,43 (Cento e Trinta e Sete Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de

crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARCELO CORREA PEÇANHA. CNPJ/CPF: 888.912.671-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00249918620148272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140008878, inscrita em 05/02/2014, referente à TXL-FUNC, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 759,82 (Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JUNIAR JOSE DOS SANTOS MORENO. CNPJ/CPF: 827.333.681-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00548593620198272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190035355, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU REV; 20190035356, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.899,04 (Três Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: REALIZA IMOBILIARIA LTDA ME. CNPJ/CPF: 19.115.791/0001-23, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00554664920198272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190004720, inscrita em 28/08/2018, referente à TLF; 20190004724, inscrita em 31/01/2018, referente à ISS-NFSE, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 58.935,92 (Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA ME. CNPJ/CPF: 07.591.315/0001-08**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00556422820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190035493, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS; 20190035494, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.713,79 (Dois Mil e Setecentos e Treze Reais e Setenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO AZEVEDO ME. CNPJ/CPF: 05.115.754/0001-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00556630420198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190035597, inscrita em 31/01/2018, referente à ISS-NFSE**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 16.554,40 (Dezesseis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **UNIAO ADMINISTRADORA LTDA. CNPJ/CPF: 13.711.250/0001-81**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00557591920198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190035779, inscrita em 24/05/2019, referente à MF; 20190035780, inscrita em 24/05/2019, referente à MF; 20190035781, inscrita em 24/05/2019, referente à MF; 20190035782, inscrita em 24/05/2019, referente à MF; 20190035783, inscrito em 24/05/2019, referente à MF; 20190035787, inscrita em 24/05/2019, referente à ISS-AF; 20190035788, inscrito em 24/05/2019 referente à ISS-AF; 20190035789, inscrita em 24/05/2019, referente à ISS-AF; 20190035790, inscrita em 24/05/2019, referente à ISS-AF; 20190035800, inscrita em 24/05/2019, referente à ISS-AF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 39.870,76 (Trinta e Nove Mil e Oitocentos e Setenta Reais e Setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na

forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ASSOC. BENEFICENTE VALE DE JABOQUE. CNPJ/CPF: 12.033.597/0001-50**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00548524420198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190031879, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20190031880, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.379,97 (Três Mil e Trezentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEIRO LTDA. CNPJ/CPF: 38.135.265/0001-70**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00416800620178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170025252, inscrita em 24/02/2017, referente à MUL-POST; 20170025253, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20170025254, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.096,25 (Dois Mil e Noventa e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **VALDEMIR ALVES DE SOUSA. CNPJ/CPF: 168.999.972-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00419685120178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170026652, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20170026653, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170026654, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20170026655, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170026656, inscrito em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.327,87 (Dois Mil e Trezentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ANTONIO MATOS OLIVEIRA. CNPJ/CPF: 880.712.781-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00238777320188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180001119, inscrita em 24/08/2017, referente à MUL-POST**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 579,49 (Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e

encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **TELA ENGENHARIA LTDA. CNPJ/CPF: 26.700.393/0001-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00555046120198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190035453, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.114,06 (Três Mil e Cento e Quatorze Reais e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **GALERIA CAFE LTDA. CNPJ/CPF: 07.909.556/0001-44**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00555054620198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190035454, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20190035455, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.766,59 (Dois Mil e Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **EUDES DA SILVA BITENCOURT JUNIOR. CNPJ/CPF: 370.000.041-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00375348220188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005698, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180005699, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.448,93 (Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **BRUNO NEPOMUCENO SILVA**. CNPJ/CPF: 964.481.211-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00052975820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n°(S). 20180014382, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180014383, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.037,11 (Três Mil e Trinta e Sete Reais e Onze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **NK CONSTRUTORA LTDA**. CNPJ/CPF: 17.112.161/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00409271520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n°(S). 20180007615, inscrita em 25/04/2018, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 11.972,26 (Onze Mil e Novecentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SIMONE MATOS BARBOSA**. CNPJ/CPF: 649.377.121-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00099804120198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n°(S). 20180016386, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP; 20180016387, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; 20180016388, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180016389, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180016390, inscrito em 04/10/2018, referente à IPTU REV, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.456,21 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PERDIGAO & DINIZ LTDA**. CNPJ/CPF: 38.149.795/0001-77, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00285268120188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida

Ativa nº(S). 20180003399, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF; 20180003400, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.262,40 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: D. F CAMPOS. CNPJ/CPF: 13.392.666/0001-84, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00284704820188272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180003366, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF; 20180003369, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.467,20 (Dois Mil e Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA. CNPJ/CPF: 04.182.080/0001-02, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00284679320188272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180003367, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20180003368, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.454,72 (Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO , Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AQUARIUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME. CNPJ/CPF: 15.047.599/0001-96, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028461120188272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004419, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-NLDMS-P; 20180004420, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-NLDMS-P; 20180004421, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF; 20180004422, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-DMS; 20180004423, inscrito em 26/10/2015, referente à ISS-NFSE; 20180004424, inscrito em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN), cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.698,42 (Três Mil e Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à

penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SINDICATO RURAL DE PALMAS E REGIAO. CNPJ/CPF: 01.062.478/0001-09**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00041517920198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180015730, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-RF; 20180015731, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-NFSE-RF; 20180015765, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-ESTIM; 20180015766, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-ESTIM; 20180015767, inscrito em 25/04/2018, referente à ISS-ESTIM; 20180015768, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-ESTIM; 20180015769, inscrito em 25/04/2018 referente à ISS-ESTIM, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 132.479,08 (Cento e Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **LEONARDO MEDEIROS DE CARVALHO. CNPJ/CPF: 018.754.337-24**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00418455320178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170025376, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170025377, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 8.482,43 (Oito Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **EULASIO JUNIOR DA SILVA PUTENCIO. CNPJ/CPF: 852.263.271-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00048480320198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180014163, inscrita em 25/04/2018, referente à IPTU; 20180014164, inscrita em 28/08/2018, referente à IPTU REV; 20180014165, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180014166, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180014167, inscrito em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180014168, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV; 20180014169, inscrito em 21/06/2018 referente à IPTU REV, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.710,61 (Dois Mil e Setecentos e Dez Reais e Sessenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E,

para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **VAV DIVERSOES PALMAS LTDA - ME. CNPJ/CPF: 13.972.425/0001-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00283709320188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180004405, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN); 20180004406, inscrita em 25/04/2018, referente à TLF; 20180004407, inscrita em 25/04/2018, referente à TLS; 20180004408, inscrita em 06/03/2017, referente à ISS-NFSE, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 19.362,80 (Dezenove Mil e Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50016447520108272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LAZARO LIRA CARNEIRO, CNPJ/CPF nº 77735846134, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 os autos em epígrafe, a seguir transrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00407805720168272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSÉ CARDEAL DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 03539962115, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 os autos em epígrafe, a seguir transrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº 00149297920178272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DEUSINA DE SOUSA MATOS, CNPJ/CPF nº 47145048191, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 os autos em epígrafe, a seguir transscrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50020218020098272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DOMINGOS SAVIO RIBEIRO, CNPJ/CPF nº 37512544120, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 os autos em epígrafe, a seguir transscrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50021618020108272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ROSY MARY FERNANDES SIQUEIRA, CNPJ/CPF nº 14764709287, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 os autos em epígrafe, a seguir transscrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00412534320168272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA IZIDORIA ARAUJO CUNHA LIRA, CNPJ/CPF nº 80651135168, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 os autos em epígrafe, a seguir transscrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis,

certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50102448020138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de BENEDITO PALHETA SEIXO, CNPJ/CPF nº 25066781315, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 os autos em epígrafe, a seguir transscrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00408568120168272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MULTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF nº 06698251000178, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 50 os autos em epígrafe, a seguir transscrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00411968820178272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DESIVANIA AZEVEDO DOS REIS, CNPJ/CPF nº 83724710100, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33 os autos em epígrafe, a seguir transscrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00410646520168272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSE ACACIO DE SOUZA, CNPJ/CPF nº 18891063134, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 os autos em epígrafe, a seguir transscrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme

requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00396169120158272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA LUCIA DE CARVALHO, CNPJ/CPF nº 90545400104, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 os autos em epígrafe, a seguir transrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00420273920178272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DENILSON MENDES DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 45669775104, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 26 os autos em epígrafe, a seguir transrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50117399620128272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JANICE DE SOUZA VALLE, CNPJ/CPF nº 34387390115, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 53 os autos em epígrafe, a seguir transrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00422563320168272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIO BENEDITO

CAMARGO WISNIEWSKI JUNIOR, CNPJ/CPF nº 45322031120, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 32 os autos em epígrafe, a seguir transrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00422563320168272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIO BENEDITO CAMARGO WISNIEWSKI JUNIOR, CNPJ/CPF nº 45322031120, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 32 os autos em epígrafe, a seguir transrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50024989820128272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CELSO NEGOZZEKI, CNPJ/CPF nº 87489970997, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 os autos em epígrafe, a seguir transrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trint) dias - (CPC, arts. 231, inciso I e 297)

ORIGEM/ REFERÊNCIA: Processo Eletrônico nº: 0007034-27.2018.827.2731; **Chave Processo** nº: 955938664618; **Natureza da Ação:** Ação de Usucapião; **Valor da Causa:** R\$ 40.000,00; **Requerente(s):** ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUSA E MARIA DA SILVA SOUSA; **Advogado do Requerente:** Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos Rabbers – OAB/TO nº 7965B; **Requerido(s):** SEM PARTE; **CONFRONTANTES:** ARMANDO PERERIA LOPES, ERNANE REZENDE DE SOUZA e MARIA E JESUS MARTINS. **CITANDO(S):** **Aos CONFRONTANTES – ARMANDO PEREIRA LOPES E ERNANI REZENDE DE SOUZA,** ambos atualmente em lugar incerto e desconhecidos, aos termos da Ação de Usucapião, que tem como Requerente: Antônio Gonçalves de Sousa e Maria da Silva Sousa e como Requeridos/ré(u)s: sem parte. **Conforme consta nos autos, petição inicial, documentos, emenda a inicial e despachos, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da publicação do Edital.** ADVERTINDO-LHES de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros

e confessados os fatos articulados pelo autor/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, **na forma dos artigos (285, 297, 319 e 942, ambos do CPC)**. **IMÓVEL USUCAPIENDO:** Uma área de Terreno Urbano, constituído por Lote nº. 06 (seis) da Quadra nº 134 (cento e trinta e quatro), Rua São Marcos, situado nesta cidade de Paraíso do Norte - GO, com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), com os seguintes Limites e Confrontações: ao Norte, com o Lote 07; Ao Sul, com a Rua São Marcos, A Leste, com o lote nº 05, A Oeste, com a Rua Minas Gerais. Devidamente registrado no Cartório de 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no Livro nº 3 B, às folhas 45 sob o nº 2.327, em data de 03 de Outubro de 1.973, de propriedade de Ernane Resende de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Nacional - GO. **ADVERTÊNCIAS:** não respondida/contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelos autores/requerentes, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confissão, na forma dos artigos (238, 241, § 3º, 334, § 4º ambos do NCPC). **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3602-1360/3361 - 1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e vinte (2.020). Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, o digitei. Juiz **ADOLFO AMARAO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível.

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 0002417-58.2017.8.27.2731

Acusado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **Francisco Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 27.09.1985, filho de Francisca Pereira da Silva, residente na Fazenda "Município Palmerante", Araguaína/TO; e Welton Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, caseiro, natural de Porto Alegre/MT, nascido aos 08.05.1984, filho de José Luiz Pereira da Silva e de Maria de Socorro Pinheiro da Silva, residente na Rua Transbrasiliana, Setor Laranjeira, Paraíso/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ trezentos e trinta e dois reais e um centavo (332,01) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado**. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 11 de Maio de 2020. (11/05/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA

Prazo: 30 (trinta) dias

Autos de Ação Penal: 0006124-63.2019.8.27.2731

Chave: 594472714319

Acusado: BRENO LIRA DA SILVA BARROS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **[\$processoParte.getPartesReus()]** **QUALIFICAR**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto** e considerando o que dos autos consta **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para **DESCLASSIFICAR** a conduta imputada a **BRENO LIRA DA SILVA BARROS** para aquela descrita no artigo 28 da Lei Federal nº 11.343/06, determinando, via de consequência, a remessa das cópias deste processo ao JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL desta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu (Rossana Queiroz Santos-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 1ª

Publicação

INTERDIÇÃO N° 0000228-39.2019.8.27.2731/TO

AUTOR: APARECIDA DA PENHA FERREIRA

RÉU: LUCAS FERREIRA ALMEIDAO Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara da Família e Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** sob o nº. **0000228-39.2019.8.27.2731**, requerida por **APARECIDA DA PENHA FERREIRA** em face de **LUCAS FERREIRA ALMEIDA**, sentenciada em 14/12/2019 (ev.85), a qual segue transcrita: "APARECIDA DA PENHA FERREIRA, devidamente qualificada nos autos ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO, requerendo a interdição do seu filho LUCAS FERREIRA DE ALMEIDA, sob o fundamento de que este é portador de paralisia cerebral (CID 10-G80.8), gerando limitações físicas e mentais, o qual não tem condições de exercer os atos da vida civil, bem como é impossibilitado de se locomover, sendo, portanto totalmente dependente de terceiros. Postula a procedência da ação, com a interdição da parte requerida, nomeando-se a parte requerente curadora do interditando. A inicial veio os documentos juntados na inicial (evento 1). Da audiência de interrogatório, não foi possível interrogar o requerido, pois este não demonstrou a mínima possibilidade de comunicação. Foi nomeada curadora especial para o requerido, o qual apresentou contestação (evento 42), pugnando pela improcedência do pedido de interdição. No evento 74, foi juntada Perícia Médica concluiu que o requerido possui deficiência mental grave (CID 10: F72), início muito precoce, talvez por paralisia cerebral (CID 10: G80.8) e epilepsia (G40), sendo absolutamente incapaz de forma definitiva. Instado a se manifestar, o Ministério Público, opina que seja julgado procedente o pedido, deferindo a curatela de Lucas Ferreira Almeida à sua genitora Aparecida da Penha Ferreira. Vieram os autos conclusos. É o relatório que importa. Decido. Revela-se desnecessária a produção de qualquer outra prova nos autos, notadamente oral, posto que despojada de conteúdo técnico, ou mesmo a repetição do exame, já que, neste ponto, nota-se que não foram apontadas, especificamente, falhas quanto a realização da prova, como também não houve alegação de suspeição do perito. O laudo pericial revela que o interditando é portador de deficiência mental grave e epilepsia. (Cid10: F72 e G40), Causa provável: paralisia cerebral (F80.8). Restando evidenciado que não tem condições de expressão de vontade e nenhum discernimento, ou até mesmo capacidade de gerir e administrar seus bens e interesses. Em face desse quadro e da manifestação do Representante do Ministério Público impõe-se a proteção dos interesses da parte requerida. Outrossim, claro está que a parte requerida está sendo bem auxiliada pela parte requerente, pessoa de seu vínculo familiar (filho), não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, em atenção à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da CF/88) e ao melhor interesse da parte requerida, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de que a autora, como curadora do réu, seu filho, possa agir de forma a prejudicá-lo e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade do requerido LUCAS FERREIRA DE ALMEIDA para exercer, pessoalmente, TODOS os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora APARECIDA DA PENHA FERREIRA, o que faço com base no artigo 1.775, §3º, do Código Civil. No ensejo, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC. Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que o interdito tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua filha, que há tempos vêm auxiliando para que lhe seja proporcionados os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[1]. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO Juiz de Direito" E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 12 de maio de 2020. Eu, Elizabeth Ferreira Silva, digitei. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. Juiz de Direito.

INTERDIÇÃO N° 0007766-42.2017.8.27.2731/TO

AUTOR: CELIZANIA ALVES MACIEL

RÉU: MARINALVA ALVES RIBEIRO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição registrada sob o nº. 0007766-42.2017.8.27.2731, requerida por CELIZANIA ALVES MACIEL em face de MARINALVA ALVES RIBEIRO, sentenciada em 07/11/2019 (ev 51), a qual segue transcrita:** "I - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por CELIZANIA ALVES MACIEL em face de MARINALVA ALVES RIBEIRO, ambos qualificados na inicial. Narra a inicial, em síntese, que a requerente é sobrinha da requerida e que esta é portadora de deficiência mental e epilepsia, não possuindo capacidade de se auto gerir em caráter definitivo. Afirma que reside e presta todos os cuidados necessários à requerida, e que esta é solteira e não possui filhos. Aduz que sem possuir a curatela da requerida, a autora vem encontrando dificuldades para auxiliá-la, principalmente junto ao INSS. À vista destas razões, requer, em suma: a) Gratuidade da justiça; b) Concessão de tutela de urgência antecipada para decretar a interdição provisória da interditanda, nomeando a requerente sua curadora provisória; c) Intimação do Ministério Público para intervir no feito; d) Ao final, seja a presente ação julgada procedente, com a decretação da interdição da requerida. A inicial veio acompanhada dos seguintes documentos: Documentos pessoais (DOC_PESS2, END3, DECLPOBRE4, RG5, RG7); Laudo médico (LAU6). Intimado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela concessão da curatela provisória (evento 09). Por meio da decisão do evento 11 o pedido de tutela de urgência fora deferido, sendo decretada a interdição civil provisória de Marinalva Alves Ribeiro, com a nomeação da autora como sua curadora provisória. Além disso, o pedido de justiça gratuita foi deferido à requerente. Termo de curatela assinado pela autora (evento 24). Audiência realizada no evento 25, sendo colhido o interrogatório da requerida. Na oportunidade, a Defensoria Pública, curadora especial da interditanda, apresentou contestação sustentando que os documentos juntados na inicial não são conclusivos quanto à incapacidade da requerida. Laudo médico acostado no evento 41. A Defensoria Pública apresentou manifestação no evento 44, pugnando pela interdição da requerida. Em parecer conclusivo, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial, com a concessão da curatela de Marinalva Alves Ribeiro em favor da requerente (evento 46). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES - Intimação do evento 49 No caso, o despacho do evento 48 determinou a intimação da curadora especial da requerida para se manifestar do laudo acostado no evento 41. No entanto, a curadora especial já apresentou manifestação acerca do laudo, tendo pugnado pela interdição da requerida (evento 44). Logo, desnecessária nova manifestação, uma vez que operou-se a preclusão consumativa do ato já praticado, pelo que passo ao julgamento da demanda. MÉRITO - Da curatela Não há questões preliminares a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. A incapacidade da curatelada para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Médico Pericial acostado aos autos (evento 41), que conclui que a requerida apresenta grau moderado do comprometimento cognitivo, cujos quesitos do juízo transcrevo a seguir: "1) É a examinada portadora de enfermidade incapacitante? Em caso afirmativo, qual a espécie nosológica (CID)? RESP: Retardo mental moderado (CID F71). 2) Caso haja incapacidade, esta abrange quais aspectos da vida civil da Examinada? RESP: Sim. 3) Existem atos da vida civil aptos a serem exercidos pela Examinada? RESP: Não. (...) 6) Há necessidade de cuidados especiais para atendimento a Examinada? RESP: Sim, dependência de terceiros para cuidados de vida habitual e civil." Portanto, restou comprovado que Marinalva Alves Ribeiro não possui discernimento suficiente para praticar os atos da vida civil, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, como bem ressaltou o Presentante Ministerial (evento 46). Nesse passo, o citado artigo 1.767 do Código Civil dispõe que: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (...) Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º. e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Corroborando, com a advento da Lei 13.146/15 a matéria restou regulada da seguinte forma: CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado. Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência. Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil. Grifamos. No caso em

análise, a perícia médica cuidou de concluir que a enfermidade que acomete a interditanda a impede de praticar todos os atos da vida civil, o que deve preponderar (evento 46, LAU1). Ressalto ainda que a requerente é sobrinha da interditanda, sendo quem lhe dispensa os cuidados necessários, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1). Por tais fundamentos e observando o melhor interesse da interditanda, o pleito da autora deve ser deferido a fim de se decretar a interdição da requerida e nomeá-la curadora desta, objetivando a representação plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais e clínicas médicas, e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir. Deste modo, o disposto no artigo 85, § 3º, da Lei n° 13.146/2015 encontra-se devidamente observado, eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com a curatelada e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015, ACOLHO os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de Marinalva Alves Ribeiro e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil/2015 nomeio como sua CURADORA a pessoa de Celizania Alves Maciel, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, § 4º, da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com base no artigo 755, § 3º, do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Confirme a decisão liminar deferida no evento 11. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente decisum ao membro do Ministério Público Estadual. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO Juiz de Direito" E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Eu, Elizabete Ferreira Silva, digitei.

PEDRO AFONSO **1ª escrivania cível**

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª PUBLICAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta Comarca de Pedro Afonso-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição nº: 0001497-10.2019.827.2733, ajuizada por LUZINETE PEREIRA FONSECA, brasileira, solteira, escrevente de cartório, portador do RG nº 007.034 2ª SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 439.388.841-34, filha de Joaquim Fonseca Soares e Anerina Pereira Soares, residente e domicilia na Rua Constancio Gomes, nº 528, Pedro Afonso/TO, em face de LUZIMAR PEREIRA FONSECA, brasileira, solteira, incapaz, portadora da Cédula de Identidade RG7.120 SSP/TO, inscrita no CPF nº 546.637.171-87, filha de Joaquim Fonseca Soares e Anerina Pereira Soares, residente e domiciliada na Rua Constancio Gomes, s/n, centro , Pedro Afonso/TO. Pela Juíza, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: Desta forma, tendo em vista o laudo pericial, firmado por médico vinculado corroborado com o Termo de Comparecimento juntado aos autos, decreto a interdição de LUZIMAR PEREIRA FONSECA, brasileira, solteira, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. LUZINETE PEREIRA DA FONSECA, qualificada no evento no evento 01, para auxiliar o interditando na prática dos atos da vida civil, com a ressalva de indisponibilidade de bens existentes em nome da interditando, posto que para isso, somente com autorização judicial prestado o compromisso, a curadora estará, desde logo apta ao exercício da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicado no diário da justiça nos termos do parágrafo 3º do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários se for beneficiária da Justiça Gratuita. Em caso contrário remeta-se ao COJUN e DIFIN para cobrança. Pedro Afonso-TO, 07 de novembro de 2019. Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos 06 de fevereiro de 2020. Eu, Regina Célia Pereira Silva Vanderleis – Técnica Judiciária Matr. 99232, que o digitei e conferi.

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **Vandrê Marques e Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **ERLI LAZARO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 23/05/1991, portador da CI nº 934.365 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.412.851-06, residente e domiciliado na Rua 05, nº 2342, centro, Pindorama do Tocantins/TO., portadora de deficiências física e mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Senhora **EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SOUSA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 0417978847 SSP/BA e CPF nº 373.929.995-91, com endereço na Rua 05, nº 2342, centro, Pindorama do Tocantins/TO., nos autos nº **0000081-95.2019.8.27.2736** de **INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " **JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ERLI LAZARO ALVES DE SOUZA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela o(a) Sr(a). EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SOUSA , resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, LAVRE-SE imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do munus , sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. OFICIE-SE o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. PUBLIQUE-SE esta sentença nos moldes do art. 755, § 3º do CPC. Despesas processuais suspensas, em face da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM - SE com as anotações e baixas de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE Em 10 de janeiro de 2020. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.** ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 21/01/2020. Eu, ____ Anísia Aires Pimenta Neta, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **Vandrê Marques e Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA VALDIMAR BATISTA GOMES**, brasileira, nascida em 12/08/1962, portadora da CI nº 968.040, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.957.831-13, residente e domiciliada na Fazenda Lagoa, Zona Rural, a 1 km de distância da casa do requerente, Ponte Alta do Tocantins/TO., portadora de déficit neuro-motor congênito, compatível com paralisia cerebral, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Senhor **VALDIR BATISTA GOMES**, brasileiro, aposentado, portador da CI nº 1.445.956, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.216.851-04, residente e domiciliado na Fazenda Genipapo, Zona Rural, Região Palmeiras, Ponte Alta do Tocantins/TO., CEP: 77590-000, Telefone: (63)98414-3946 ou (63)98415-5066, nos autos nº **0000988-07.2018.8.27.2736** de **INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " **Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA VALDIMAR BATISTA GOMES, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela o(a) Sr(a). VALDIR BATISTA GOMES, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, LAVRE-SE imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do munus , sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. OFICIE-SE o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. PUBLIQUE-SE esta sentença nos moldes do art. 755, § 3º do CPC. Despesas processuais suspensas, em face da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM - SE com as anotações e baixas de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE Em 09 de janeiro de 2020. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.** ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça

do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 21/01/2020. Eu, ____ Anísia Aires Pimenta Neta, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **ADAZILO BATISTA ALVES**, brasileiro, nascido em 22/08/1961, portador da CI nº 157.058, 2ª Via, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.815.291-39, residente e domiciliado no Povoado do Gato, Zona Rural, Ponte Alta do Tocantins/TO., absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Senhor **SEBASTIÃO ALVES BATISTA**, brasileiro, união estável, lavrador, portador da CI nº 156.836, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.412.491-15, residente e domiciliado no Povoado do Gato, Zona Rural, Ponte Alta do Tocantins/TO., Telefone: (63) 98420-9728., nos autos nº **0000130-39.2019.827.2736** de **INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "**JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ADAZILO BATISTA ALVES, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela o(a) Sr(a). SEBASTIAO ALVES BATISTA, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, LAVRE-SE imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. OFICIE-SE o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. PUBLIQUE-SE esta sentença nos moldes do art. 755, § 3º do CPC. Despesas processuais suspensas, em face da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM - SE com as anotações e baixas de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE Em 10 de janeiro de 2020. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.**?"

". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 10 de janeiro de 2020. Eu, _____ ANÍSIA AIRES PIMENTA NETA, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo. VANDRÉ MARQUES E SILVA JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL MACIEL PINTO**, brasileiro, nascido em 30/12/1967, portador da CI nº 9.230, 2ª Via, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.568.131-15, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Senhora **MARIA NEUZA PINTO GAMA**, brasileira, aposentada, portadora da CI nº 2.771.735, SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 805.934.611-34, residente e domiciliada na Rua Piauí, s/n, Setor Boa Esperança, Ponte Alta do Tocantins/TO, CEP: 77590-000, nos autos nº **0000975-08.2018.827.2736** de **INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "**Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MANOEL MACIEL PINTO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela o(a) Sr(a). MARIA NEUZA PINTO GAMA, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, LAVRE-SE imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial.** ".
Ponte Alta do Tocantins (TO), 10 de janeiro de 2020. VANDRÉ MARQUES E SILVA." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 10 de janeiro de 2020. Eu, _____ FLÁVIA COELHO GAMA, técnico judiciário, digitei e subscrevo. VANDRÉ MARQUES E SILVA JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **ADILSON CARVALHO DA CUNHA**, solteiro, desempregado, não alfabetizado, titular da CIRG nº. 475.083, expedida pela SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 000.554.261-82, residente e domiciliado no Assentamento Firmeza I, lote 88, Fazenda Boa Sorte, Zona Rural, em Pindorama do Tocantins - TO., sequela do traumatismo cranio encefálico, apresenta deficit cognitivo, alteração comportamental e visão monocular direita, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Senhor **JOSÉ RODRIGUES REIO**, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, titular da CIRG nº 980.681, expedida pela SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 030.909.311- 25, residente e domiciliado no Assentamento Firmeza I, lote 88, Fazenda Boa Sorte, Zona Rural, em Pindorama do Tocantins - TO., Telefone (63) 9259-4792 , nos autos nº **0000466-19.2014.827.2736** de **INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida

civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " **JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ADILSON CARVALHO DA CUNHA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela o(a) Sr(a). JOSÉ RODRIGUES REIO , resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, LAVRE-SE imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do munus , sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. OFICIE-SE o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. PUBLIQUE-SE esta sentença nos moldes do art. 755, § 3º do CPC. Despesas processuais suspensas, em face da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM - SE com as anotações e baixas de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE Em 09 de janeiro de 2020. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA .** " E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 10 de janeiro de 2020. Eu, _____ ANÍSIA AIRES PIMENTA NETA, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. VANDRÉ MARQUES E SILVA JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO de FERNANDO AMARAL CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/10/1994, portador do RG nº 1.511.240, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.082.321-03, residente e domiciliado na Fazenda Macauba, s/n, Zona Rural, Região do Palmeiras, Ponte Alta do Tocantins/TO, CEP: 77590-000, Telefone: (63)98491-1067., portadora de retardo mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Senhor **DELCIVAL AMARAL CUNHA** , brasileiro, lavrador, portador do RG nº 886.542, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.144.301- 53, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Fazenda Macauba, s/n, Zona Rural, Região do Palmeiras, Ponte Alta do Tocantins/TO, CEP: 77590-000, Telefone: (63)98491-1067, nos autos nº **0000945-70.2018.827.2736** de **INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " **JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de FERNANDO AMARAL CARVALHO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela o(a) Sr(a). DELCIVAL AMARAL CUNHA , resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, LAVRE-SE imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do munus , sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. OFICIE-SE o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. PUBLIQUE-SE esta sentença nos moldes do art. 755, § 3º do CPC. Despesas processuais suspensas, em face da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM - SE com as anotações e baixas de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE Em 10 de janeiro de 2020. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA .** " E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 10 de janeiro de 2020. Eu, _____ ANÍSIA AIRES PIMENTA NETA, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo. VANDRÉ MARQUES E SILVA JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO de ERENICE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 1.235.814, SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.080.551-69, residente e domiciliada na Rua Coronel Francisco Leobas, Quadra 38, Lote 12, Setor Água Limpa, Ponte Alta do Tocantins/TO., portadora de retardo mental grave, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Senhora **MARISTELA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, convivente em regime de união estável, lavradora, portadora da CI nº 1.101.139, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.284.901-13, residente e domiciliada na Rua Coronel Francisco Leobas, Quadra 38, Lote 12, Setor Água Limpa, Ponte Alta do Tocantins/TO., Telefone: (63)984607740, nos autos nº **0000182-69.2018.827.2736** de **INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " **JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ERENICE FERREIRA DOS SANTOS, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela o(a) Sr(a). MARISTELA GONÇALVES DOS SANTOS , resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, LAVRE-SE imediatamente o termo de curatela**

definitiva com o compromisso de fiel desempenho do munus , sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. OFICIE-SE o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. PUBLIQUE-SE esta sentença nos moldes do art. 755, § 3º do CPC. Despesas processuais suspensas, em face da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM - SE com as anotações e baixas de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE Em 10 de janeiro de 2020. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA. ? ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 10 de janeiro de 2020. Eu, _____ ANÍSIA AIRES PIMENTA NETA, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo. VANDRÉ MARQUES E SILVA JUIZ DE DIREITO.

PORTO NACIONAL

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N° 0007845-95.2020.8.27.2737

Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: ROGERIO PEREIRA GUEDES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0007845-95.2020.8.27.2737**, em que figura como agressor **ROGERIO PEREIRA GUEDES**, brasileiro, solteiro, nascida aos 20/04/1991, filho de Ana Alves Guedes e José Augusto, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 – O impedimento de o requerido (**ROGÉRIO PEREIRA GUEDES**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 – Proibição do agressor **se aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros;** 3 – **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação;** 4 – Proibição do agressor de freqüentar a residência da ofendida; 5 – Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 – Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça., ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 – Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 – **Serve a presente decisão como mandado.** Porto Nacional/TO, 12 de Maio de 2020. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N° 0012944-80.2019.8.27.2737

Ação: Inquérito Policial

Requerido: ERIELTON PEREIRA DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **requerido**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº **0012944-80.2019.8.27.2737** , em que figura como **acusado ROMESON GOMES DE SOUS ERIELTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 27/11/1980, filho de Maria Carolina Pereira Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requeridos**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor

em síntese da sentença que segue: **De tal modo nos termos do art. 1077, inciso IV, 2a figura do CP, declaro extinta a punibilidade do denunciado.** "PRI". Porto Nacional/TO, 12 de Maio de 2020. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª escrivania criminal

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S) - Autos nº. 0000143-16.2019.827.2711 - SEEU – Execução Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Lissandro Aniello Alves Pedro

Reeducando: Tiago Pereira dos Santos

Advogada(s): Ângela Marianne Teixeira de Sá – OAB/GO 36.790

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do reeducando intimada para efetuar sua habilitação junto ao SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado, no prazo de 15 (quinze) dias, caso contrário, o Reeducando será considerado sem defesa técnica, que é obrigatória pela LEP, sendo nomeada a DPE para sua assistência jurídica integral e gratuita no curso desta execução penal. Tudo de acordo com o despacho do sequencial 58, a seguir transscrito: " **DESPACHO:** Defiro o pedido da Defensoria Pública acostado do sequencial 53. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal." Taguatinga-TO, 06 de maio de 2020. Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei.

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ILUIPITRANDO SOARES NETO, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da **Ação Penal nº 0002382-72.2020.827.2738**, em desfavor de **MACIEL DOS SANTOS MENEZES**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 03/02/1993, natural de Taguatinga-TO, filho de Manoel Menezes Torres e de Jair Pereira dos Santos Menezes, portador da CI/RG nº 6198549 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, s/nº, Setor Buritizinho, na cidade de Taguatinga-TO, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, como incursa nas penas do artigo 155, § 4º, inc. II (abuso de confiança), do Código Penal Brasileiro, fica **CITADO** pelo presente, para apresentar **DEFESA ESCRITA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Taguatinga – TO. Taguatinga - TO, aos 07 de maio de 2020. Eu. Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário – Mat. 140666, digitei subscrevi e conferi. ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito.

2ª vara cível e família

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL N°604829

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 5000731-61.2013.8.27.2738/TO

AUTOR: BANCO TRIANGULO SA

RÉU: SILVIO TAGUATINGA ALMEIDA OLIVEIRA

RÉU: SILVIO TAGUATINGA ALMEIDA OLIVEIRA - ME

RÉU: KATIA SILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA TAGUATINGA

FINALIDADE:INTIMAR os executados: SILVIO TAGUATINGA ALMEIDA OLIVEIRA, CPF:nº 336.996.661-15 e sua esposa KATIA SILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA TAGUATINGA, CPF: nº 493.486.121-15, residentes na Rua Coronel Camilo Godinho, nº42, Taguatinga/TO, para se pronunciarem a respeito do pedido de sucessão processual ativa requerida pela empresa Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Imobiliários (evs. 111 e 114). Prazo: 15 dias.DESPACHO: "Intimem-se os executados revéis, por edital (CPC, 346), para se pronunciarem a respeito do pedido de sucessão processual ativa requerida pela empresa Ativos S. A. Securitizadora de Créditos Imobiliários (evs. 111 e 114). Prazo: 15 dias.Após, conclusos.Intimem-se". GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.Taguatinga/TO, 07 de maio de 2020.

EDITAL N° 554323

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0000912-74.2018.8.27.2738/TO

AUTOR: KEYLIANE DOS SANTOS BARRETO

AUTOR: NICOLAS SANTOS OLIVEIRA

RÉU: WALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR o requerido WALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Antonia Oliveira dos Santos, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Setor Bom Jesus, Taguatinga/TO, para em 15 dias, construir novo procurador, em virtude da renúncia de mandato do Advogado constituido, sob pena de prosseguimento do processo à sua revelia.DESPACHO:"Tendo em vista a revogação informada no evento 76 e 55, suspendo o processo e determino a intimação pessoal da parte Requerida, para no prazo de 15 dias, constituir novo procurador, sob pena de prosseguimento do processo à

sua revelia (CPC, art. 76, inc. II). Não havendo resposta à intimação pessoal, intime-se por edital. Após, vista ao Ministério Público. Em seguida, conclusos. Intime-se. Taguatinga/TO, 7 de maio de 2020."

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL N° 111908 - COM PRAZO DE 40 DIAS

INTERDIÇÃO N° 0002343-12.2019.8.27.2738/TO

AUTOR: HERUNDINA ARAUJO OLIVEIRA SILVA

RÉU: SAMUEL ARAUJO OLIVEIRA HOLNIK

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de SAMUEL ARAÚJO OLIVEIRA HOLNIK, brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/1994, portador do Registro Geral n°. 1.015.161 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 004.233.081-57, residente e domiciliado Rua Airosa Godinho, .s/nº, em frente ao bar Batuquere, ao lado do Promotor Paulo. Setor Industrial. Taguatinga, estado do Tocantins, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curador sua mãe, HERUNDINA ARAÚJO OLIVEIRA SILVA, com poderes para administração de bens e interesses, especialmente para administrar o benefício previdenciário, vedada a disposição ou alienação deles. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC/98)". Taguatinga/TO, 10 de Fevereiro de 2020. GERSON FERNANDES AZEVEDO".

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0002112-82.2019.827.2738 – Interdição

Requerente: CASSIMIRO GALVAO DA SILVA Requerido: JOELSO GALVAO DA SILVA INTERDITADO: JOELSO GALVÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG n° 25.360 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n° 975.160.231-91, residente e domiciliado na Rua Fortunato do Carmo Lima, s/n, Vila Santa Maria, Município de Taguatinga/TO FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido Joelso Galvão da Silva e nomeou o requerente Cassimiro Galvão da Silva como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de JOELSO GALVÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG n° 25.360 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n° 975.160.231-91, residente e domiciliado na Rua Fortunato do Carmo Lima, s/n, Vila Santa Maria, Município de Taguatinga/TO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curador seu pai, CASSIMIRO GALVÃO DA SILVA, com poderes para administração de bens e interesses, especialmente para administrar o benefício previdenciário, vedada a disposição ou alienação deles. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência Judiciária gratuita (CPC), 98". Taguatinga/TO, 11 de dezembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0001940-43.2019.827.2738 – Interdição

Requerente: MORGANA OLIVEIRA RICARDO Requerido: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA INTERDITADO: MARIA IZABEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n° 876.842 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob nº 000.974.311-17.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida Maria Izabel Cruz de Oliveira e nomeou a requerente Morgana Oliveira Ricardo como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido da inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA IZABEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n° 876.842 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob nº 000.974.311-17, residente e domiciliada na Rua 09 - Qd 37 - Lt 45 n° 45, Setor Bela Vista, Taguatinga/TO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a sua filha, a senhora MORGANA OLIVEIRA RICARDO, com poderes para administração de bens e interesses, vedada a disposição ou alienação deles. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem Custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98)". Taguatinga/TO, 11 de dezembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO:40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0001420-83.2019.827.2738 – Interdição

Requerente: GEICIELE FERREIRA TAVARES Requerido: GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA TAVARES INTERDITADO: GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA TAVARES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.008.505 2ª VIA SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 756.574.571-53.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o pedido da inicial para nomear a Autora como CURADORA do seu filho ora Requerido tão somente para representá-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, especialmente em relação à assistência médica e para buscar o recebimento de seguro DPVAT e eventual benefício previdenciário, vedada a disposição de bens ou direitos sem autorização judicial (Código Civil, 1.748). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Em obediência ao disposto no art 755. § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será escrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, como intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa de interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o poderá praticar automaticamente. Lavre-se o Termo de Compromisso da curadora. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I." Taguatinga/TO, 14 de novembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL N° 189416 – COM PRAZO: 40(QUARENTA) DIAS

CURATELA N° 0001153-14.2019.8.27.2738/TO

AUTOR: LUIZ CLAUDIO ALVES DA PAIXAO

RÉU: JOSE DIAS DAMACENO

RÉU: ALDONTINA DAMACENO ALVES

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que substituiu o curador do interditado JOSÉ DIAS DAMACENO e nomeou LUIZ CLAUDIO ALVES DA PAIXÃO como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO o pedido de substituição de curatela e nomeo LUIZ CLÁUDIO ALVES DA PAIXÃO curador de seu tio JOSÉ DIAS DAMACENO, sob compromisso e dispensado da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil. Por analogia ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a presente decisão será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (CPC, 98). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Intimem-se. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito." Taguatinga, 20 de fevereiro de 2020.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL autuada sob o nº 5000218-26.2009.827.2741, proposta pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em desfavor de em desfavor de ALMEIDA & TROVO LTDA; sendo o presente, para INTIMAR os executados: ALMEIDA ETROVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.365.546/0001-05, na pessoa de seu representante legal, com endereço incerto e não sabido, e PAULO CÉSAR DE ALMEIDA TROVO, inscrito no CPF nº 186.462.978-96; dos termos da petição inicial, bem como, para que fiquem cientes da designação da data designada para realização do leilão nos autos supra, ev. 52, sendo: 1º Leilão – dia 08 de Julho de 2020 - a partir das 17:00 hs. 2º leilão - dia 08 de julho de 2020- a partir das 17:30 hs. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, Marinalva de Sousa - Técnica Judiciária que digitai e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO REPENDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO

FISCAL autuada sob o nº **5000086-37.2007.8.27.2741**, proposta pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **ANA CLEUSA DONIN VERONESE**, sendo o presente, para **INTIMAR** a executada **ANA CLEUSA DONIN VERONESE**, com endereço em local incerto e não sabido, sobre a penhora do imóvel constroito no evento 1-DEC52, no prazo de 15 dias. Tudo em conformidade com o despacho ev. 56, a seguir transscrito: “Após consultar os autos, vejo que a intimação pessoal da parte executada sobre a penhora restou inexitosa. Desse modo, tendo em vista as inúmeras tentativas infrutíferas, intime-se a parte executada por edital, sobre a penhora do imóvel constroito no evento 1-DEC52, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem resposta, **NOMEIO** o Defensor Público como curador especial do executado, nos termos do art. 9º, inciso I, do CPC. Em seguida dê-se vista a Defensoria Pública para, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos a penhora. (Ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **onze** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO REPENDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** autuada sob o nº **5001118-67.2013.8.27.2741**, proposta pela **AMERRA-LEAF AGRO RECOVERY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS** em desfavor de **ALISSON CORREA FERNANDES**, inscrito no CPF/MF sob nº 045.263.389-31, sendo o presente, para **INTIMAR** a parte executada **ALISSON CORREA FERNANDES**, CPF/MF sob nº 045.263.389-31, com endereço em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e honorários advocatícios de 10% (dez por cento)sobre o valor da condenação, bem como o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do Código de Processo Civil. (Ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **onze** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO REPENDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** autuada sob o nº **0001819-06.2019.8.27.2741**, proposta por **ELIANE RODRIGUES MACIEL** em desfavor de **MARILENE SOCORRO DA SILVA**, sendo o presente, para **INTIMAR** a parte credora **ELIANE RODRIGUES MACIEL**, CNPJ nº 10.490.665/0001-84, com endereço em local incerto e não sabido, com prazo de 30 dias, para apresentar manifestação de recusa. (Ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **onze** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.etc FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO EXECUÇÃO, sob o n. 5012767-71.2012.827.2706, chave 213058264014 que BANCO BRADESCO S.A. move em face de **ROBERTO BRANDÃO LEANDRO**, atualmente em local incerto e não sabido e **BRANDAO E LEANDRO LTOA-ME**, que por este meio/INTIMA **ROBERTO BRANDÃO LEANDRO** da penhora online realizada 13/07/2018 na conta bancária do requerido junto ao banco tau Unibanco, e BCO Brasil cujo termo encontra-se acostado no evento 68, para querendo apresentar manifestação no prazo de 10(dez) dias.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no **sítio** do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e em jornal de ampla circulação.

ADVERTÊNCIAS: Caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o **sítio** eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e

seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (30/08/2019). Eu, JÓSILEYA BARBOSA SALES Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

assinatura eletronica LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito

GURUPI
2ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL N° 0007892-85.2018.8.27.2722/TO

AUTOR: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA GENOVEVA LTDA

RÉU: SERASA EXPERIAN S/A

RÉU: LTD SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

EDITAL N° 528920

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0007892-85.2018.8.27.2722, de **Ação de Procedimento Comum Cível requerida por DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA GENOVEVA LTDA em face de SERASA EXPERIAN S/A e LTD SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**, e por este meio CITA o(a) requerido(a) **LTD Solucoes em Informatica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 23.503.008/0001-76, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 729965514118, no site www.tjto.jus.br, no link **E-PROC**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2020.

Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

GURUPI
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: IRACI MARIA DE TOLEDO - CPF: 22825908134, encontrando-se em local incerto e não sabido. **OBJETIVO :** Citação da requerida do inteiro teor dos Autos nº 0001259-92.2017.827.2722, Ação de Monitória do inteiro teor dos Autos nº 0001259-92.2017.827.2722, Ação de Monitória, Chave do Processo nº 249456276617 que **BANCO DO BRASIL S/A** move em desfavor de **V T DE ARAUJO - ME - CNPJ: 11822365000118** e **IRACI MARIA DE TOLEDO - CPF: 22825908134**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isentos de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. Tudo nos termos do artigo 701 do NCPC na pessoa de seu representante legal.

OBJETO: Ação de Monitória. **VALOR DA CAUSA** de R\$ 132.948,26 (cento e trinta e doi smil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 11 de junho de 2019. Eu, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, o digitei e confirmei a autenticidade da ordem judicial que determina a presente citação proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor.

Maria Celma Louzeiro Tiago
Juíza de Direito Respondendo

COLINAS DO TOCANTINS
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Ação de Monitória, processo nº 0001076-56.2014.827.2713, em que figuram como partes **BANCO DO BRASIL S/A** contra **ELERSON**

DA CUNHA BARBOSA , sendo pelo Meritíssimo Juiz determinado a expedição do presente, conforme segue: **CITE-SE** e **INTIME-SE** o requerido, VIA EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, em publicação única, para querendo, oferecer embargos monitórios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dodespacho proferido no evento 05, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil) . **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 05 de dezembro de 2019. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, estagiária, conferi e subscrevi.

MARCELO LAURITO PARO

Juiz de Direito

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO/PAGAMENTO - MONITÓRIA - 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] sim [X] não

Processo n.: 0008614-07.2017.827.2706 - Chave n.:971138999817

Classe: Monitória Requerente(s):BANCO DO BRASIL S/A

Requerido(s): ADEMIR AMERICO DIAS DA SILVA JUNIOR e A A D DA SILVA JUNIOR - ME

O Juízo da 2ª Vara Cível de da Comarca de Araguaína-TO, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Citação, **com prazo de 30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo o feito em epígrafe, cujas partes também encontram-se acima mencionadas, que por este meio promove-se a

CITAÇÃO da parte requerida ADEMIR AMERICO DIAS DA SILVA JUNIOR, CPF 92795820200, brasileiro, solteiro, empresário e A. A. D. DA SILVA JUNIOR - ME, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ 15011351000175, atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) **PAGAR** a dívida no valor de **R\$ 134.609,98 (cento e trinta e quatro mil, seiscento e nove reais e noventa e oito centavos)**, bem como os honorários advocatícios fixados no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor atribuído à causa, caso em que ficará isento do pagamento de custas e despesas processuais; ou,

(ii) RECONHECENDO o crédito apontado pela parte autora e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês; ou (iii) **OFERECER**

EMBARGOS MONITÓRIOS. FAZ-SE aADVERTÊNCIA ainda de que, (1) se a dívida não for paga e os embargos monitórios não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito, no que couber, na forma de cumprimento de sentença, conforme Título II, do Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil/2015. (2) Os embargos monitórios deverão se apresentados por advogado cadastrado no sistema e-Proc, caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.321, Centro, Araguaína/TO - CEP 77804-120, telefone: (63)3411-7400. (3) De acordo com a Instrução Normativa/TJTO nº 001/2016, de 01 de março de 2016, não é necessário o encaminhamento de cópia da petição inicial para cumprimento do mandado/carta de citação/intimação. (4) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc;

e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (16/04/2019). Eu, ANA NERI DO REGO CUNHA), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

LILIAN BESSA OLINTO

Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

GURUPI
3ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL N° 0001363-84.2017.8.27.2722/TO

AUTOR: CÉSAR INÁCIO CRUZ

RÉU: MOISES SILVA DE AZEVEDO

RÉU: W. & W. COMERCIAL LTDA - ME

RÉU: EDUWIN ALDRIN RODRIGUES AVELINO

EDITAL N° 258743

CITANDO: W. & W. COMERCIAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.684/0001-73; MOISES SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade Civil com Registro Geral sob o nº 872... MDEFESA/RN e inscrito no CPF sob o nº 653...; e EDWIN ALDRIN RODRIGUES

AVELINO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil com Registro Geral sob o nº 146... SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 850..., atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum Cível que lhe é proposta por CÉSAR INÁCIO CRUZ , bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: CÉSAR INÁCIO CRUZ. REQUERIDO: MOISES SILVA DE AZEVEDO, W. & W. COMERCIAL LTDA -

ME e EDUWIN ALDRIN RODRIGUES AVELINO AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 0001363-84.2017.8.27.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi

- TO. Eu , técnica judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **258743v2** e do código CRC **64ff979c**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): FABIANO GONCALVES MARQUES

Data e Hora: 4/3/2020, às 17:0:54

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA FÉRIAS N° 213/2020, de 11 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Adolfo Amaro Mendes, matrícula nº 981, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01 a 30/07/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS N° 214/2020, de 11 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Adolfo Amaro Mendes, matrícula nº 981, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01 a 30/09/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Conjunta Nº 11, de 11 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020, e 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a persistência do quadro de emergência em saúde pública envolvendo o novo coronavírus (COVID-19), a demandar a prorrogação das medidas temporárias e urgentes para atendimento a situações pontuais;

CONSIDERANDO a natureza essencial e o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, que deve ser garantida ao cidadão;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias-Conjuntas nº 1, de 17 de março de 2020, nº 2, de 23 de março de 2020, nº 7, de 31 de março de 2020, nº 8, de 7 de abril de 2020, e nº 10, de 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 20.0.000004712-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o período de realização do teletrabalho até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 2º O horário de cumprimento do expediente forense permanecerá das 8 às 11 e das 13 às 18 horas, em obediência ao disposto no § 5º do art. 6º da Resolução nº 314, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Os prazos processuais continuarão fluindo normalmente.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 5º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

Portaria Nº 786, de 12 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000033767-9,

RESOLVE:

O art. 1º da Portaria nº 352, de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica constituída a Comissão com o objetivo de realizar estudos e verificar a viabilidade de implementação da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, composta pelos seguintes membros:

I – Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Presidência, presidente;

II – Juiz Antônio Dantas de Oliveira Junior, 2ª Vara Criminal e Execuções Penais - membro;

III – Juiz Cléldson José Dias Nunes, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - membro;

IV – Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza, Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) – membro;

V – Juiz Márcio Ricardo Ferreira Machado, Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) – membro;

VI - Wallson Brito da Silva, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos (COGES) – membro;

VII - Alessandra Martins Polonio Adorno, representando o Comitê de Prevenção à Violência Doméstica (CPVID) – membro;

VIII - Cleide Leite de Sousa dos Anjos, representando a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ)– membro;

IX - Tayna Nunes Quixabeira, representando o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) – membro;

X - Luciane Rodrigues do Prado Faria, representando a Coordenadoria da Cidadania – membro;

XI - Maristela Alves Rezende, representando a Coordenadoria da Cidadania – membro;

XII - Andréia Teixeira Marinho Barbosa, representando a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) – membro;

XIII - Thaís Gabriella Grigolo Vignaga, Assessora Jurídica da Presidência – membro.

XIV - Priscila de Campos Sales Pires, Analista Judiciário - membro. NR

Art. 2º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 352, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 775, de 11 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 787, de 12 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 7, de 9 de março de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000003844-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas (equipe do cartório) para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, bem como na Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, notadamente nos processos julgados e pendentes de baixa a serem analisados para providências finais de eventual baixa definitiva, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 788, de 12 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000001620-0,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, os efeitos da Portaria nº 172, de 6 de fevereiro de 2020, que constituiu grupo de trabalho para estudos acerca das providências necessárias ao cumprimento da Resolução CNJ nº 299, de 5 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Portarias

Portaria Nº 776/2020 - CGJUS/2JACGJUS, de 11 de maio de 2020**Prorrogação de prazo e dá outras providências.**

O Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, n, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO A DECISÃO nº 2301/2018 - CGJUS/ASJECGJUS, evento nº 2027190, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a prática e responsabilidade de ilícitos funcionais pelo Registrador e Tabelião da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas da Comarca de Lagoa do Tocantins distrito da Comarca de Novo Acordo/TO;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos, quais sejam: inexistência da Escritura Pública de Inventário nos livros obrigatórios da serventia, conforme translado, inexistência de documentação, declaração de selo utilizado em escritura como procuração;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 178 da Lei Estatual nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade e inobservância de obrigação legal que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investida o Registrador e Tabelião;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1026/2019 foi alterada pela Portaria nº 1504/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 2481/2019 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 179 da Lei 1.818/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Repúblições (REPÚBLICAÇÃO)

Portaria Nº 433/2020 -CGJUS/CACGJUS, de 10 de março de 2020

Altera a equipe instituída para realização da Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Palmas/TO
O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciais das comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento nº 11/2019, que instituiu a nova Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 43/2020-CGJUS/CACGJUS, que instituiu o calendário de Correções judiciais para o ano de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 4668 de 31 de janeiro de 2020 encartada no Processo SEI nº 20.0.000001317-0;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 395/2020-CGJUS/CACGJUS, que dispõe sobre a Correição Geral ordinária a ser realizada na Comarca de Palmas, publicada no Diário da Justiça nº 4690 de 5 de março de 2020 encartada no Processo SEI nº 20.0.000001317-0;

RESOLVE:

Art. 1º **INCLUIR** como membros da equipe correicional os servidores: Aurélio Barbosa Feitosa, Célia Regina Cirqueira Barros, Fernanda Pontes Alcântara, Joseane Chaves de Castro Schwanck, Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, Lilian

Carvalho Lopes, Maristela Alves |Rezende, Raelza Ferreira Lopes, Silma Pereira de Sousa Ostere |Thiago Gomes Sertão Vieira.(NR)

Art. 2º Demais disposições contidas na Portaria nº. 395/2020-CGJUS/CACGJUS permanecem inalteradas.

Publique-se. Cumpra-se

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria N° 707/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 70/2020, referente ao Processo Administrativo nº 20.0.000004388-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Objectti Soluções - Ltda, que tem por objeto a aquisição de Solução de Certificação Digital para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Danillo Lustosa Wanderley, matrícula nº 187237, como gestor do contrato nº. 70/2020, e a servidora Alice Carla de Sousa Setúbal , matrícula nº 352921, como substituta, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria N° 708/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 70/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000004388-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Objectti Soluções - Ltda, que tem por objeto a aquisição de Solução de Certificação Digital para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Robson Andrade Venceslau, matrícula 352785, como fiscal técnico do contrato nº. 70/2020, e o servidor Wagner William Voltolini, matrícula 292635, como substituto, e a servidora Lêda de Oliveira Batista Aires, matrícula 353592, como fiscal administrativo, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal técnico e/ou a fiscal administrativo comunicarão ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

CONCORRÊNCIA N° 005/2020

Processo nº 19.0.00000397710-8

Modalidade: Concorrência n.º 005/2020

Tipo: Técnica e Preço

Legislação: Lei n° 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa de Arquitetura e/ou Engenharia especializada e habilitada para elaboração dos projetos complementares (Básicos e Executivos) para viabilizar a contratação de empresa especializada para construção da obra do prédio do novo Fórum da Comarca de Gurupi.

Data de Abertura da Sessão/Entrega dos Envelopes: Dia 22 de junho de 2020, às 08:30 horas (horário local).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 05 de maio de 2020

Moacir Campos de Araújo
Presidente da CPLTJTO.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 96/2017

PROCESSO 17.0.000019511-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 96/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 31/07/2020 a 30/07/2021, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 2/2018

PROCESSO 16.0.000005212-8

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CESSIONÁRIO: Município de Monte do Carmo

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Cessão de Uso nº 2/2018 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 17/05/2020 a 16/05/2021, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 13, DE 2017

PROCESSO 17.0.000032765-4

COOPERADORES: O Instituto de Estudos de Saúde Suplementar e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), Com Interveniente da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Pelo presente Instrumento, as partes acima qualificadas acordam e interagem para, conjugando esforços, realizarem o curso Saúde Suplementar - Desafios e Soluções.

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 329/2020, de 12 de maio de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/72916;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 354275, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARA JAINE CABRAL DE MORAIS COSTA**, matrícula nº 88925, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 23/07/2019 a 26/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO
DIRETOR DO FORO - 2^a ENTRÂNCIA

PORATARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 330/2020, de 12 de maio de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/72918;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CLEONE JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354276, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **PAULIRAN SILVERIO NETTO**, matrícula nº 246545, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 24/06/2019 a 08/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO
DIRETOR DO FORO - 2^a ENTRÂNCIA

PORATARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 331/2020, de 12 de maio de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/72919;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CLEONE JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354276, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **UELDO PEREIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº 145553, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 02/04/2019 a 16/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO
DIRETOR DO FORO - 2^a ENTRÂNCIA

PORATARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 332/2020, de 12 de maio de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/72920;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CLEONE JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354276, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **UELDO PEREIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº 145553, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 15/07/2019 a 29/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO
DIRETOR DO FORO - 2^a ENTRÂNCIA

PORATARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 333/2020, de 12 de maio de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/72921;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANTONIA DA SILVA GOMES**, matrícula nº 100388, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **TANIA DIAS BARBOSA CASTRO**, matrícula nº 124858, ocupante do cargo efetivo de

ESCRIVÃO JUDICIAL, da COMARCA DE COLMEIA no período de 02/03/2020 a 16/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO
DIRETOR DO FORO - 2^a ENTRÂNCIA

PORTRARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 334/2020, de 12 de maio de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/72922;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 354275, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARA JAINE CABRAL DE MORAIS COSTA**, matrícula nº 88925, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 08/01/2019 a 22/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO
DIRETOR DO FORO - 2^a ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ABELCINO ROSA DOS REIS	618.883.541-00	0000232-76.2019.827.2731	R\$ 116,30
ABIEZER ALVES DA ROCHA	255.822.751-34	0009236-56.2018.827.2737	R\$ 135,48
ADAILTO PERES RIO PRETO	923.765.841-91	0012094-13.2015.827.2722	R\$ 126,50
ALDO FASSINA & CIA LTDA	26.638.460/0001-33	5000869-64.2013.827.2726	R\$ 103,50
ALFREDO FARAH	232.585.001-34	0008878-24.2017.827.2706	R\$ 11,40
ANA JOAQUINA BEZERRA DA SILVA	454.712.401-97	5003433-47.2011.827.2706	R\$ 224,08
ANDERSON FONSECA	007.621.441-90	0008270-54.2017.827.2729	R\$ 28,00
ANDYSLEIA RIBEIRO LIMA	883.087.311-04	5000705-08.2009.827.2737	R\$ 510,66
ANTONIO AMADEU PARISOTTO GIANNASI	340.170.541-53	5028497-19.2013.827.2729	R\$ 127,82
ANTONIO CARLOS PEREIRA GALVAO	032.128.748-72	5034165-05.2012.827.2729	R\$ 150,29
ANTONIO VANTUIR GOMES DE NAZARETH	784.408.741-20	0000206-40.2017.827.2734	R\$ 8,63
AURILIA SOUTO DOS SANTOS	623.570.261-20	0000456-59.2015.827.2729	R\$ 138,76
AUTO POSTO JAU DO TOCANTINS LTDA.	03.497.014/0001-50	0012865-83.2018.827.2722	R\$ 88,00
BANCO BEG S.A	01.540.541/0001-75	5000005-92.1990.827.2706	R\$ 492,32
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	0037215-85.2016.827.2729	R\$ 19,50
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49	5000539-03.2013.827.2715	R\$ 33,50
BERNADINO JOSE DA SILVA	017.805.071-78	0000752-17.2016.827.2739	R\$ 5.157,28
CALCARIO DIANOPOLIS LTDA	02.832.418/0002-71	5000030-26.2000.827.2716	R\$ 59,50
CARLITO SOUSA SILVA	000.020.411-03	0007601-88.2018.827.2721	R\$ 277,97
CLAUDEMIRA MARIA DA SILVA	216.155.191-49	0006136-98.2015.827.2737	R\$ 133,44
COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS REAL	00.510.481/0001-85	0000170-88.2014.827.2738	R\$ 819,21

LTDA			
CRISTHIANE SOUSA SOARES BORGES	759.654.611-00	5000242-82.2007.827.2722	R\$ 244,63
DAMARO CONDUTORES ELETRICOS LTDA	71.511.075/0001-85	0007215-94.2014.827.2722	R\$ 160,94
DEUSIMAR GOMES DE NAZARETH	892.846.821-34	0000206-40.2017.827.2734	R\$ 8,62
DISTRIBUIDORA DE FERROS E ACO B E R LTDA	33.204.165/0001-34	0013908-11.2015.827.2706	R\$ 2.709,88
DIVINA GOMES COSTA BARBOSA	810.230.221-68	5001549-51.2009.827.2706	R\$ 212,24
EDSON JOSE DAS CHAGAS	121.954.991-68	0013586-74.2014.827.2722	R\$ 108,37
ELIANIA ALVES PIRES	007.852.331-13	0034209-41.2014.827.2729	R\$ 169,77
ELISANGELA ANTONIA DE OLIVEIRA MONTEIRO	769.894.611-87	0001846-25.2019.827.2729	R\$ 189,87
ELISMAR DE NAZARETHE	904.618.861-20	0000206-40.2017.827.2734	R\$ 8,63
ELIZETE GOMES DE MESQUITA	017.717.741-18	0000206-40.2017.827.2734	R\$ 8,62
ELJAM LTDA	13.325.443/0001-02	0008707-08.2016.827.2737	R\$ 135,50
ENIZABETE GOMES DE NAZARETH	623.593.801-25	0000206-40.2017.827.2734	R\$ 8,62
ERMELINDO MARTINHO GOMES	004.187.061-15	5000013-46.1998.827.2720	R\$ 64,00
FERDINANDO FRAGOSO RIBEIRO	03.104.449/0001-98	5000493-18.2011.827.2704	R\$ 176,94
FERPAM COM DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA	01.040.887/0001-04	5002929-74.2008.827.2729	R\$ 36,00
FRANCICLEIDE LOPES FIDEL	982.526.151-04	0035144-81.2014.827.2729	R\$ 166,34
FRANCISCO BOSCO BIZERRA DOS SANTOS	066.428.612-72	5000942-76.2003.827.2729	R\$ 281,86
FRANCISCO DE ARAUJO JUNIOR	369.709.131-04	0000816-29.2016.827.2706	R\$ 1.571,50
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA CUNHA	689.690.821-15	0010779-60.2014.827.2729	R\$ 126,75
FRANK GUNDIM SILVA	091.645.687-09	0004237-84.2018.827.2729	R\$ 16,50
GERALDO LUIZ DE FREITAS BARROS	370.219.906-34	0034691-81.2017.827.2729	R\$ 628,61
GERSON SENA MARTINS FILHO	763.928.211-04	0007614-57.2018.827.2731	R\$ 17,50
HERCULES GUIMARAES FERREIRA	952.194.801-97	5001466-09.2012.827.2713	R\$ 48,00
IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LIMITADA	02.356.143/0001-66	5004247-59.2011.827.2706	R\$ 122,50
JAMJOY VIACAO LTDA	02.190.197/0001-02	5002044-70.2002.827.2729	R\$ 16.195,00
JOAO GONCALVES DE ARAUJO	526.527.931-87	0019589-59.2015.827.2706	R\$ 157,85
JOAO NAZARETH DE MESQUITA	118.415.831-20	0000206-40.2017.827.2734	R\$ 86,25
JOAO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA	190.442.401-53	5000600-90.2010.827.2706	R\$ 38,50
JONATAS SOARES DA SILVA	401.845.601-87	5002127-71.2011.827.2729	R\$ 36,00
JONATHAN NASCIMENTO DE SOUZA	126.006.387-92	5000021-14.2012.827.2726	R\$ 2.425,05
JOSE GILMAR NEVES MOURAO	291.719.031-00	5002999-12.2013.827.2731	R\$ 393,80
JOSE MENDANHA BORGES	281.387.322-53	0035003-62.2014.827.2729	R\$ 144,00
JOSE SILVANO GOMES DE NAZARETH	833.277.971-53	0000206-40.2017.827.2734	R\$ 8,63
JURANDIR DA SILVA LOPES	007.664.831-18	0020240-43.2015.827.2722	R\$ 166,54
LIOMAR TAVARES GUIMARAES	471.155.991-49	5023097-24.2013.827.2729	R\$ 143,64
LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL	080.603.981-72	0043796-19.2016.827.2729	R\$ 193,30
LUIZMAR GOMES DE NAZARETH	849.142.541-15	0000206-40.2017.827.2734	R\$ 8,63
MAGDIEL DOS SANTOS LINDOSO	955.906.681-15	5010728-95.2013.827.2729	R\$ 177,28
MANOEL ANTONIO RODRIGUES	227.691.371-15	5000937-67.2011.827.2731	R\$ 502,39
MARCIO ANTONIO RODRIGUES PRADO	402.142.063-00	0004186-16.2016.827.2706	R\$ 24,50
MARCO AURELIO SANTANA	694.198.171-72	0007018-90.2014.827.2706	R\$ 359,02
MARCOS ADRIANO PEREIRA DA CUNHA	455.150.772-53	5004237-14.2009.827.2729	R\$ 35,50
MARCOS FIGUEIREDO	650.520.059-20	0000822-66.2018.827.2738	R\$ 29.361,63
MARIA AMELIA CASTRO ALVES	835.175.371-87	0034691-81.2017.827.2729	R\$ 628,61
MARIA DE NAZARE FERREIRA DE SOUSA	485.182.201-49	5003586-80.2011.827.2706	R\$ 67,46
MARIA FELICIANA DE ALENCAR	845.115.591-04	5023138-88.2013.827.2729	R\$ 103,50
MARIA NEUZA GOMES DE MESQUITA	040.979.841-01	0000206-40.2017.827.2734	R\$ 8,62
MARIA TEREZA DE MORAES PEREIRA	833.407.421-20	0019259-14.2015.827.2722	R\$ 121,25
MARILENE RAMOS DOS SANTOS	526.416.351-00	0008153-39.2017.827.2737	R\$ 46,50

MARILENE RODRIGUES NERES	122.425.351-53	5001379-20.2003.827.2729	R\$ 573,97
MILTON FERREIRA DA ROCHA	227.766.801-04	0000705-06.2016.827.2719	R\$ 113,24
MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	354.505.091-20	0000297-40.2015.827.2722	R\$ 13,50
MINERADORA RONCADOR S A	51.727.345/0001-82	5000179-13.2009.827.2714	R\$ 29.137,00
MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA	08.343.492/0001-20	0011196-42.2016.827.2729	R\$ 68,00
MUNICIPIO DE ARAGUACEMA	02.070.621/0001-77	0000108-53.2014.827.2704	R\$ 50,00
MUNICIPIO DE ARAGUACEMA	02.070.621/0001-77	5000534-14.2013.827.2704	R\$ 201,80
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0021164-05.2015.827.2706	R\$ 118,11
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	5001761-72.2009.827.2706	R\$ 187,24
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	5001683-15.2008.827.2706	R\$ 194,03
MUNICIPIO DE BARRA DO OURO	01.612.818/0001-28	0000357-53.2014.827.2720	R\$ 276,24
MUNICIPIO DE BARRA DO OURO	01.612.818/0001-28	0000791-08.2015.827.2720	R\$ 226,10
MUNICIPIO DE PARANA	01.126.556/0001-91	5000111-67.2013.827.2732	R\$ 310,05
MUNICIPIO DE PARANA	01.126.556/0001-91	5000337-72.2013.827.2732	R\$ 175,56
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL	00.299.198/0001-56	5000815-70.2010.827.2737	R\$ 254,65
PACHECO E MARQUES LTDA	02.376.195/0001-02	5001911-97.2012.827.2722	R\$ 146,24
PAULO BARTOLOMEU RAIMUNDO	350.265.701-78	0014001-18.2018.827.2722	R\$ 27,50
PAULO IURE FERREIRA ALENCAR	382.281.496-20	5000180-58.2010.827.2715	R\$ 159,13
PEDRO DO ESPIRITO SANTO	465.393.879-20	0029898-70.2015.827.2729	R\$ 143,00
POSTO TUCUNARE LTDA	00.600.068/0001-01	5002221-58.2007.827.2729	R\$ 8.170,39
RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS	160.033.063-00	5043154-63.2013.827.2729	R\$ 114,50
RAIMUNDO SERGIO DA CUNHA	060.862.681-34	0000309-37.2014.827.2739	R\$ 193,86
RENAN ALMEIDA TEIXEIRA	043.727.329-61	0003908-66.2018.827.2731	R\$ 1.254,34
RENATO DE MORAES COUTO	006.925.721-39	0019582-62.2018.827.2706	R\$ 131,76
ROBERTO MARIO DE CARVALHO	315.094.796-00	5017533-64.2013.827.2729	R\$ 153,14
SOALGO SOCIEDADE DE ARMAZENS GERAIS LIMITADA	02.601.318/0005-87	5000055-95.2011.827.2702	R\$ 1.106,00
SUELI BARBOSA DE SOUZA	364.141.741-49	5000128-38.2010.827.2723	R\$ 733,13
TUDO ELETRICO LTDA	26.637.322/0001-30	0016386-20.2015.827.2729	R\$ 19,50
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS (EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL)	01.409.581/0001-82	0000210-13.2016.827.2702	R\$ 30,00
VALDECI TELES DA CUNHA	195.804.871-20	0000542-35.2016.827.0000	R\$ 186,91

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GLACIELLE BORGES TORQUATO

VICE-PRESIDENTE

Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA

TRIBUNAL PLENO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUÍZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)

1^a CÂMARA CÍVEL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2^a CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1^a CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2^a CÂMARA CRIMINAL

Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELMI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)

Des. JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)

Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. JACQUELINE ADORNO

Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JACQUELINE ADORNO

Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

OUVIDORIA

Des. MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1^a DIRETORA ADJUNTA: Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

2^o DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3^o DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JONAS DEMOSTENE RAMOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

KÉZIA REIS DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROGÉRIO JOSÉ CANALLI

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br